

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA		
CNPJ:	24.993.164/0001-25	CEP da sede:	75701-970
Endereço da sede:	AVENIDA DOS GIRASSÓIS COM RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95, JARDIM PRIMAVERA; CATALÃO/GOIÁS		
E-mail de contato:	LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
	<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	08/01/2021 a 08/01/2036		
Localidade da renovação:	CATALÃO	UF:	GO

Eu, **Guliver Augusto Leão**, inscrito no CPF sob o nº 043.679.791-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

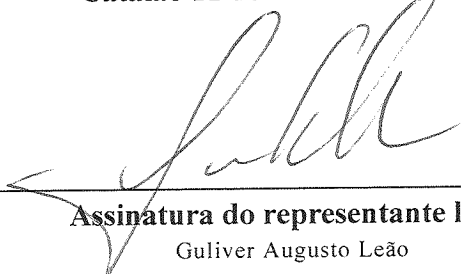
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Catalão 11 de fevereiro de 2020.**



---

**Assinatura do representante legal**

Guliver Augusto Leão



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*



TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CGC-MF Nº 24.993.164/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 540.109 SSP-DF e CPF nº 043.679.791/72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Praça T-25 nº 233, aptº 1300 - Ed. Copenhagem, Setor Bueno e RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 615.667 SSP-PR e CPF nº 318.582.529-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, à Rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº 565, Mãe de Deus, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA, com sede na Av. José Marcelino nº 135, Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0071702,5 em 14.10.88, e alteração posterior, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da atualização do Padrão Monetário do Capital Social**

Considerando o valor do Capital Social de Cr\$ 3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), os sócios resolvem, em virtude das modificações introduzidas no padrão monetário brasileiro, Lei nº 8697, de 27.09.93 - cruzeiro real; Lei nº 8880, de 27.05.94 e Medida Provisória nº 785, de 23.06.94 - REAL e, ainda, ao estabelecido no Dec. nº 1598/77 e o fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto nº 85.450/80, que determina a alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das sociedades comerciais, atualizar o Capital Social. Para possibilitar tal mudança ajustam, igualmente, a quantidade de cotas à nova moeda, fixando-o após a devida Correção Monetária, em R\$ 6.472,00 (Seis, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 6.472 (Seis mil, quatrocentos e setenta e dois) cotas sociais, atribuindo-se o valor unitário de cada cota em R\$ 1,00 (Hum real), distribuindo-se o Capital Social da seguinte forma:

SOCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$.
Guliver Augusto Leão	3.236	3.236,00
Ricardo Gomide Vaz	3.236	3.236,00
Total	6.472	6.472,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Mudança do endereço da sede social.**

A nova sede da sociedade passará a ser na:

Av. dos Girassóis nº 95, com Rua dos Miosótis, Jardim Primavera CATALAO-GO.



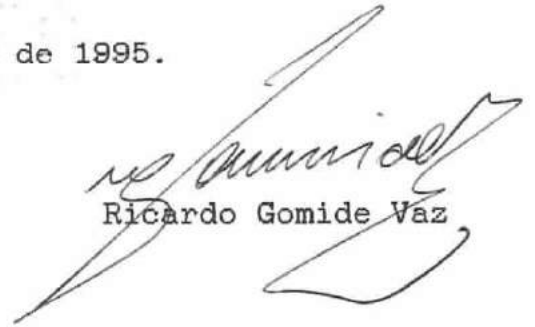
CLAUSULA TERCEIRA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Catalão, 25 de setembro de 1995.



Guliver Augusto Leão

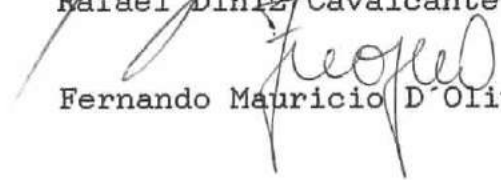


Ricardo Gomide Vaz

**TESTEMUNHAS:**



Rafael Diniz Cavalcante



Fernando Mauricio D'Oliveira Alves



2424900960548000

AN 19 12 10

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício Nº 1.080/95 - SEJUR/DRMC/GO

Em 15/12/95.


Senhor Diretor

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 140 , de 15 de dezembro de 1995, que autoriza essa entidade a atualizar o padrão monetário e a mudança de endereço.

A correspondente alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial, deverá ser submetida, posteriormente, a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, para aprovação.

O exame e a decisão de seus futuros pedidos dependem dessa aprovação, conforme estabelecido na legislação específica vigente.

Atenciosamente,

  
RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
- Delegado Regional do MC em Goiás -

Ilmo. Sr.  
Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA  
Av. José Marcelino nº 135 - Nossa Senhora de Fátima  
Catalão - GO  
Processo nº 29109.000576/88



**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - Da cessão e transferência de cotas sociais**

O sócio **RICARDO GOMIDE VAZ**, na condição de cedente, possuidor de 52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas) quotas, correspondente a 30,00% (trinta por cento) do Capital Social, cede e transfere ao cessionário **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n.º 3.103.025-407.798 – SSP-GO e CPF n.º 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, n.º 141/1100, Setor Oeste, Goiânia - GO, a totalidade de suas quotas do capital social da empresa, dando neste ato, à sociedade e ao cessionário por pago e satisfeito, por conseguinte, plena e geral quitação da parte cedida.

**CLÁUSULA 2ª** - Com a alteração acima referida, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 1999.

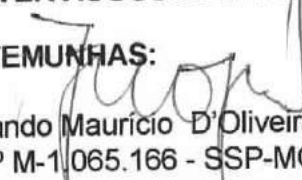
SÓCIO RETIRANTE:


  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

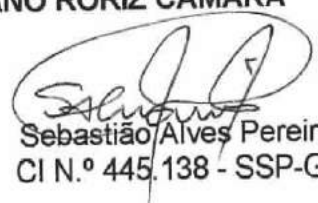
SÓCIOS REMANESCENTES:

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

TESTEMUNHAS:

  
Fernando Maurício D'Oliveira Alves  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
Sebastião Alves Pereira  
CI N.º 445.138 - SSP-GO

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, N.º 95 - Jardim Primavera - CEP 75.701-970 - Catalão/GO

Fone: (062) 411-3232 - Fax: (062) 441-4229

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2002

SOB O NÚMERO: 52020428847

Protocolo: 02/042884-7

Empresa: 52 2 0071702-5

TELEVISAO PIRAPITINGA-LTEA



MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
SECRETARIA-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**  
SERVIÇO DE OUTORGA E JURÍDICO

**OFÍCIO Nº 506/2002 - SEOJU/DMC/GO**

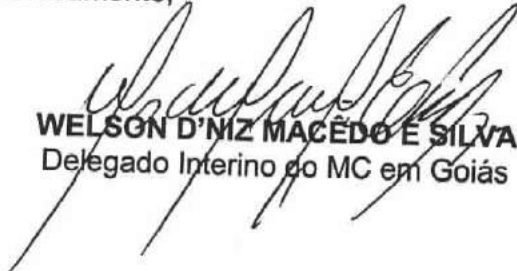
Goiânia, 03 de abril de 2002.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 022, de 19 de Abril de 2002, que autoriza a entidade a efetuar sua 5ª alteração contratual.

Salientamos que a 5ª alteração contratual, ora autorizada, deve ser arquivada na Junta Comercial, e depois apresentada para aprovação do Poder Concedente, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos, conforme determinado no item IV da Portaria nº 022, de 19 de abril de 2002.

Atenciosamente,

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás

Ilm.º Sr.  
**Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
Rua Thomas Edson, 07, Setor Serrinha  
74000-000 – GOIÂNIA/GO  
PROCESSO Nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 022, DE 19 DE ABRIL DE 2002.**

O Delegado Interino do Ministério das Comunicações em Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000576/88,

**RESOLVE:**

I - Autorizar a **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, a efetuar a seguinte cessão de cotas:

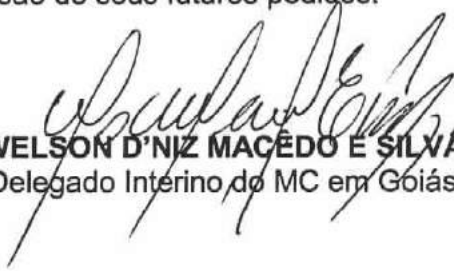
<b>TITULAR</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>
<b>DE: RICARDO GOMIDE VAZ PARA: CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200

II – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

III – Aprovar **CRISTIANO RORIZ CÂMARA** para o cargo de diretor administrativo, da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**;

IV – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Poder Concedente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás



**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador da CI RG nº 3.715.888 SSP/GO e CPF/MF nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, aptº. 1300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.223-210, Goiânia/GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e CPF nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10, nº 141, apto.1100, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO; únicos sócios cotistas da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, resolvem, assim, de acordo com a Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterar o referido Contrato Social, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de **"TV PIRAPITINGA"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Ramo de Atividade**



4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
<i>GULIVER ALGUSTO LEÃO</i>	<i>121.800</i>	<i>121.800,00</i>	<i>70,00</i>
<i>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</i>	<i>52.200</i>	<i>52.200,00</i>	<i>30,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral**, e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.



7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.



8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembleia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

8.12 – Antes de abrir a assembleia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembleia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembleia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembleia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.



9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação.**

2.1 – A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.


### **CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade**

4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
GULIVER ALGUSTO LEÃO	121.800	121.800,00	70,00
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

 6 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral, e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I – Modificar o Contrato Social.
- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembléia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembléia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.



8.12 – Antes de abrir a assembléia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembléia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembléia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembléia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembléia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

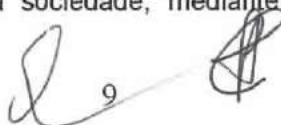
9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

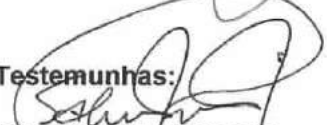
12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

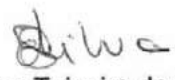
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão/GO, 17 de dezembro de 2003.

  
**Gulyver Augusto Leão**

  
**Cristiano Roriz Câmara**

**Testemunhas:**  
  
**Sebastião Alves Pereira**  
Ci 445.138 SSP-GO

  
**Eleusa Teixeira da Silva**  
CI – 1.546.134 SSP-GO



## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25

### SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, natural de Campo Grande - MS, nascido em 15/10/1946, portador da C.I./R.G. nº 3.715.888 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25 nº 233, aptº 1300, Ed. Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.233-210, em Goiânia - GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia - GO, portador da C.I./R.G. nº 3.103.025.407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10 nº 141, apto 1100, Setor Oeste, CEP 74.120.020, em Goiânia - GO, únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem Alterar o referido Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DAS ALTERAÇÕES

- a) Os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS: “Cláusula Quinta – Do Capital Social” - item 5.1; “Cláusula Sexta – Do Balanço Anual” - itens 6.1; 6.2; 6.3 e incluindo o item 6.4; “Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade” - item 7.2 - Do Contrato Social, “Cláusula Nona – Da Transferência, Cessão e Sucessão de quotas”, Itens 9.1 ao item 9.5, que passam a ter as seguintes redações:

#### CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

5.1 – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, de comum acordo, cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 33.060 (Trinta e três mil, sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; sendo 18.778 (dezoito mil setecentas e setenta e oito) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, já qualificado e aos sócios ora ingressantes: **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia (GO), portador da Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Qd. 19, Lt. 1-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-210, em Goiânia (GO), ingressa na sociedade com o montante de 6.896 (Seis mil, oitocentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua I, Qd. B3, Lote 4345, nº 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-040, C.I./R.G. nº 2.205.388 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/11/1978, solteira, empresária, residente à SHIS QI 03 conjunto 07 casa 12 Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.605-270, portadora da C.I.R.G. nº 1.719.434 SSP/DF, e CPF/MF 695.457.901-72, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

Parágrafo único – o sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, declara haver recebido em moeda corrente do País e estar satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

irrevogável, bem como transferindo todos os direitos e obrigações, nas proporções da participação social de cada um na sociedade.

Com essas transferências, o Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em 174.000 (Cento e setenta e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	70.978	70.978,00	40,79195
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,96322
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,12241
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,00000
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,12241
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000</b>

### CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual

6.1 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da reunião dos sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados **balanços intermediários** para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia na reunião dos sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

### CLÁUSULA NONA Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem,

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 – Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

## II – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO.

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social

- 1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 01 de Julho de 1995, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.
- 1.2 - A matriz utiliza o nome fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração

- 2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade

- 3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 - A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### **CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) representado por 174.000 (seiscentas mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	70.978	70.978,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,1224%
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 - O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 - Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na "Cláusula Oitava - Da Reunião dos Sócios" do Contrato Social.

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Administração da Sociedade**

- 7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.
- 7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.
- 7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.
- 7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Reunião dos Sócios**

- 8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.
- 8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:
- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
  - II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
  - III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.
- 8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:
- I – Modificar o Contrato Social.
  - II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
  - III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
  - IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
  - V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.
- 8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.
- 8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.7 – Os casos omissos no presente Contato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;
- 8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.
- 8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
- 8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;
- 8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;
- 8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.
- 8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.
- 8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.



- 8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;
- 8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.**

- 9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.
- 9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.
- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

- 10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposição Geral

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

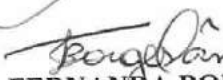
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados, foi achado conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 29 de dezembro de 2005.

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO

  
FERNANDA BORGES CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA

  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO

  
SÉRGIO CAMILO CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA  
(Administrador)

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO  
(Administrador)



RECONHECIDO e dada fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasília, 02 de Agosto de 2006  
 002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2006  
 SOB O NÚMERO: 52060824484  
 Protocolo: 06/082448-4  
 Empresa: 52 2 0071702 5  
 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
  
 A 050.787 MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS  
 SECRETARIA-GERAL

RECONHECIDO e dada fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasília, 21/07/2006  
 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



# TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

## OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da C.I./R.G. nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, nº 141, Apto 1100, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.120-020; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado em comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF-MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. C Aptº203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Lago Sul, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF-MF sob o nº. 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua 1, Qd. B-3, Lote 4345, nº. 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.115-040; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I – DAS ALTERAÇÕES

1) Os sócios de comum acordo deliberaram alterar a “Cláusula Primeira – Da Denominação Social”, Item 1.2; “Cláusula Quinta, do Capital Social” Item 5.1, que passa a ter a seguinte redação:

**1.1) CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.2. A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.**

**1.2) CLÁUSULA QUINTA-5.1** – Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), passa neste ato para R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País; O aumento totaliza R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), composto de R\$ 994.259,47 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais, quarenta e sete centavos) de Reserva de Lucros e R\$ 5.740,53 (cinco mil, setecentos e quarenta reais, cinqüenta e três centavos) de Reserva de Incentivos Fiscais, representado por 1.174.000 (hum milhão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	CAP. ATUAL	CAP. NOVO	CAP. SOCIAL	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	70.978,00	407.920,00	478.898,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	6.896,00	39.632,00	46.528,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	598.740	88.740,00	510.000,00	598.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

1.3) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

## II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO RAMO DE ATIVIDADE**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	478.898,00	40,79%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	46.528,00	3,96%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	24.917,00	2,12%
GUILVER AUGUSTO LEÃO	598.740	598.740,00	51,00%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	24.917,00	2,12%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,00%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO BALANÇO ANUAL**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Administração da Sociedade**

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral** e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 - Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 - O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Reunião dos Sócios**

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 - A Reunião dos Sócios ocorrerá **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 - As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 - A Reunião dos Sócios ocorrerá **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I - Modificar o Contrato Social.

4



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;



8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for

6



proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovada, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados foi achado

7



conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 30 de abril de 2009.

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA


  
FERNANDA BORGES CÂMARA

  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA

CARRIJO

  
SERGIO CAMILO CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA  
(Administrador)

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO  
(Administrador)

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília  
(062)3230-2626 - Distrito de Vila Brasília  
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-  
(s) de:

CCRorH321-GULIVER AUGUSTO LEÃO.....  
CCRorCa21-CRISTIANO RORIZ CÂMARA.....  
CCRosHm21-DANIELLE DE MORAES CÂMARA.....  
CARRIJO.....  
CCRosNmd21-SERGIO CAMILO CAMARA.....

Pessoa(s) por mim devidamente identifi-  
cada(s) e por haver(em) sido aposta(s)  
em minha presença, do que dou fe.  
Vila Brasília, 07/07/2009

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE



1. FOLHA DE NOTAS DE PROPOSTA  
DISTRITO FEDERAL  
CNS 505 SL. C-CLONAS 17/273 BRASÍLIA-D

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE:  
das seguintes assinaturas:  
1. FERNANDA BORGES CÂMARA...

Em testemunho da verdade,  
Brasília, 30 de Abril de 2009

JOSE EDUARDO SILVA  
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SAUS  
JOAO R. DA SILVA / ANTONIO DE SAUS  
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SAUS  
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SAUS



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 52091134382  
Protocolo: 09/113438-2, DE 17/08/2009  
Empresa: 52 2 0071702 5  
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

  
Sec. Geral - M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

D 029702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

### NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua Hidra, Quadra V1 Lote 11/12, Alphaville Flamboyant, Residencial Cruzeiro do Sul, CEP 74884-572; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado sob comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. “C” Apto 203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua B-15, Quadra 8-B, Lote 13, Jardins Paris, Goiânia-GO., CEP 74885-600; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DAS ALTERAÇÕES

1ª - Os sócios anuem de comum acordo, alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**, item 5.1 - O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 587.000 (quinhentos e noventa e oito mil setecentas e quarenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, aos sócios remanescentes: para o sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 181.266 (cento e oitenta e uma mil, duzentas e sessenta e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia,



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia **FERNANDA BORGES CÂMARA**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; e para o sócio **SERGIO CAMILO CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 195.926 (cento e noventa e cinco mil, novecentas e vinte e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais), representados por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** declara haver recebido o pagamento de suas quotas de capital, e estando satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e irrevogável.

**2ª**- os sócios anuem alterar o item 7.2 da Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

**3ª** - Os sócios de comum acordo anuem alterar as cláusulas: 1,1; 8.2; 8.4; 8.5; 8.8; 9.3, aonde se lê reunião geral, ordinária, extraordinária, leia-se Reunião dos Sócios.

**4ª**- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## II – DA RATIFICAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

### III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

### NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### CLÁUSULA QUARTA DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CAMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA SEXTA DO BALANÇO ANUAL

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f74863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f74863fa1

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, diretor geral e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, diretor administrativo, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA OITAVA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;

8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

## CLÁUSULA NONA

### DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> Informando seus respectivos códigos de verificação

lsc

P.

A

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pró-labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018

[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DISPOSIÇÃO GERAL

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA




#### DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, o qual lido na presença dos contratantes e achado conforme, no final assinados e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

  
  
  
  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
**FERNANDA BORGES CÂMARA**  
**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**

Catalão/GO, 25 de janeiro de 2010.

  
  
  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**  
**SERGIO CAMILO CÂMARA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 144475 - GULIVER AUGUSTO LEAO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:21 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602974  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor(a) em  
 @cartoriojoao.teixeira*

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74.251-220, Fone: 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.PT

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 355592 - DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:40:05 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602976  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor(a) em  
 @cartoriojoao.teixeira*

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74.251-220, Fone: 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.PT

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 360910 - FERNANDA BORGES CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:59 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602977  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor(a) em  
 @cartoriojoao.teixeira*

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74.251-220, Fone: 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.PT

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 414195 - CRISTIANO RORIZ CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:31 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602975  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor(a) em  
 @cartoriojoao.teixeira*

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74.251-220, Fone: 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.PT

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 472174 - SERGIO CAMILO CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:41 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602976  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor(a) em  
 @cartoriojoao.teixeira*

Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74.251-220, Fone: 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.PT



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
 PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801514229. NIRE: 52200717025.  
 TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CGC-MF Nº 24.993.164/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 540.109 SSP-DF e CPF nº 043.679.791/72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Praça T-25 nº 233, aptº 1300 - Ed. Copenhagem, Setor Bueno e RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 615.667 SSP-PR e CPF nº 318.582.529-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, à Rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº 565, Mãe de Deus, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA, com sede na Av. José Marcelino nº 135, Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0071702,5 em 14.10.88, e alteração posterior, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da atualização do Padrão Monetário do Capital Social**

Considerando o valor do Capital Social de Cr\$ 3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), os sócios resolvem, em virtude das modificações introduzidas no padrão monetário brasileiro, Lei nº 8697, de 27.09.93 - cruzeiro real; Lei nº 8880, de 27.05.94 e Medida Provisória nº 785, de 23.06.94 - REAL e, ainda, ao estabelecido no Dec. nº 1598/77 e o fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto nº 85.450/80, que determina a alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das sociedades comerciais, atualizar o Capital Social. Para possibilitar tal mudança ajustam, igualmente, a quantidade de cotas à nova moeda, fixando-o após a devida Correção Monetária, em R\$ 6.472,00 (Seis, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 6.472 (Seis mil, quatrocentos e setenta e dois) cotas sociais, atribuindo-se o valor unitário de cada cota em R\$ 1,00 (Hum real), distribuindo-se o Capital Social da seguinte forma:

SOCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$.
Guliver Augusto Leão	3.236	3.236,00
Ricardo Gomide Vaz	3.236	3.236,00
Total	6.472	6.472,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Mudança do endereço da sede social.**

A nova sede da sociedade passará a ser na:

Av. dos Girassóis nº 95, com Rua dos Miosótis, Jardim Primavera CATALAO-GO.

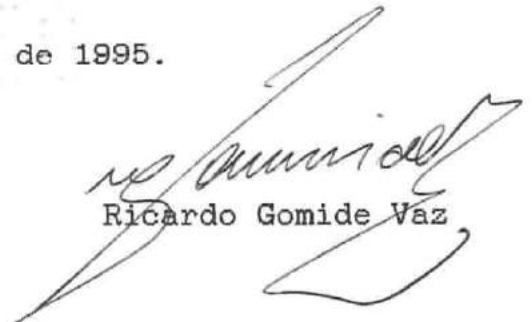


CLAUSULA TERCEIRA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.


E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Catalão, 25 de setembro de 1995.

  
Guliver Augusto Leão

  
Ricardo Gomide Vaz

**TESTEMUNHAS:**

~~~~  
Rafael Diniz Cavalcante

  
Fernando Mauricio D'Oliveira Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício Nº 1.080/95 - SEJUR/DRMC/GO

Em 15/12/95.


Senhor Diretor

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 140 , de 15 de dezembro de 1995, que autoriza essa entidade a atualizar o padrão monetário e a mudança de endereço.

A correspondente alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial, deverá ser submetida, posteriormente, a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, para aprovação.

O exame e a decisão de seus futuros pedidos dependem dessa aprovação, conforme estabelecido na legislação específica vigente.

Atenciosamente,

  
RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
- Delegado Regional do MC em Goiás -

Ilmo. Sr.  
Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA  
Av. José Marcelino nº 135 - Nossa Senhora de Fátima  
Catalão - GO  
Processo nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

**Nome empresarial:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

**NIRE:** 52 20071702-5

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

**Endereço:** AVENIDA DOS GIRASSOIS COM RUA DOS MIOSOTIS

**Complemento:**

**Número:** SN

**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA

**CEP:** 75701970

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO

**Situação:** REGISTRO ATIVO

**Arquivamentos posteriores:**

evento	número	data	descrição
B02	52200717025	14/10/1988	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	5229266	18/02/1992	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52960065253	19/01/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52970832966	22/12/1997	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990609642	02/09/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	52020428847	30/04/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52021224803	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52031252710	26/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52040075435	27/01/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52041524799	13/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52051504979	30/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52060310308	14/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383747	28/03/2006	PROCURAÇÃO
985	52060644869	12/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52060824492	08/08/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52060824484	30/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52061361011	29/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO



**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

<b>evento</b>	<b>número</b>	<b>data</b>	<b>descrição</b>
985	52070671710	20/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52071516387	26/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52081220456	17/11/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081752733	06/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52091118107	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52091134382	22/12/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52091865816	30/12/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52101028822	08/10/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52110457730	21/03/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52111187281	05/08/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52112081088	06/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52121016145	27/06/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52122194462	10/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52131596675	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52132389967	31/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52141830620	23/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142320560	30/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52151381801	14/09/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52152005811	28/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163219400	21/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174835256	21/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20180393103	23/04/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20180393103	23/04/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI #90076664104  
Date: 2020.01.24 16:21:12 BRST  
Reason: Autenticação de Certidão Específica



1994146

Chave de segurança: QYRaq

e documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para  
NATÁLIA DE MATOS LIMA MACHADO,  
Goiânia, 23 de Janeiro de 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



# Televisão Pirapitinga Ltda.

CNPJ:24.993.164/0001-25

## Balancos patrimoniais 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	31/12/2018		31/12/2017		Passivo	Notas	31/12/2018		31/12/2017	
<b>Circulante</b>						<b>Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	4	13	21	Fornecedores		271	168				
Aplicações financeiras	4	1.285	1.612	Empréstimos e financiamentos	12	343	343				
Contas a receber de clientes	5	497	468	Obrigações tributárias	10	33	36				
Impostos a recuperar	6	309	291	Obrigações sociais e trabalhistas	11	217	178				
Outros ativos circulantes	8	39	41	Outros Passivos	3	3	7				
		2.143	2.433			867	732				
<b>Não circulante</b>						<b>Não circulante</b>					
Contas a receber de clientes	5	10	99	Empréstimos e financiamentos	12	1.070	1.391				
Impostos diferidos	6	917	903	Obrigações tributárias	10	11	12				
Outros Créditos	8	13	14	Impostos diferidos	10	-	-				
Empréstimos para Coligadas	7	753	831	Provisões para riscos	5	5	5				
Imobilizado	9	3.444	3.677			1.086	1.408				
Intangível	16	16	31								
		5.153	5.555								
				<b>Patrimônio líquido</b>							
				Capital social	13 "a"	1.174	1.174				
				Reservas de Lucros	13 "b"	4.674	4.674				
				Prejuízo do exercício		(505)					
						5.343	5.848				
<b>Total do ativo</b>		<b>7.296</b>	<b>7.989</b>	<b>Total do passivo e do patrimônio líquido</b>		<b>7.296</b>	<b>7.989</b>				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Avenida dos Girassóis c/ rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, Catalão, Goiás

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

CPF: 077.919.839-03

Contador CRC-00, Nº 012.059-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>





**Televisão Pirapitinga Ltda.**  
CNPJ:24.993.164/0001-25

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas	Lucros acumulados	Total
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2016</b>	1.174	4.498	-	5.672
Lucro do exercício			176	176
Retenção de Lucro		176	(176)	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2017</b>	1.174	4.674	-	5.848
Resultado do exercício			(505)	(505)
Retenção de Lucro		-	505	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2018</b>	1.174	4.674	-	5.343

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

Avenida dos Girassóis c/ rua dos Miosótis, n°95, Jardim Primavera, Catalão, Goiás

*Assinatura*  
CNPJ: 24.993.164/0001-25  
CNPJ: 077.0107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

# Televisão Pirapitinga Ltda.

CNPJ:24.993.164/0001-25

## Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais:</b>		
Lucro do exercício	(505)	176
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Provisão para riscos e PDD	2	2
Depreciação e amortização	355	352
	(148)	530
(Aumento) Redução dos ativos operacionais		
Contas a receber de clientes	60	27
Impostos e contribuições a recuperar	(32)	(272)
Outros ativos circulantes	3	8
	32	(238)
Aumento (Redução) dos passivos operacionais		
Fornecedores	102	14
Obrigações tributárias	(4)	6
Obrigações sociais e salários	39	(7)
Outros Passivos	(4)	-
Caixa gerado pelas (consumido nas) operações	133	13
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>16</b>	<b>305</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento:</b>		
Aplicações Financeiras	327	1.110
Empréstimos a partes relacionadas	78	(831)
Aquisição de imobilizado	(122)	(130)
Aquisição de intangível	15	16
Recebimento na venda de propriedades para investimentos		
<b>Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos</b>	<b>298</b>	<b>165</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento:</b>		
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(321)	(518)
<b>Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento</b>	<b>(321)</b>	<b>(518)</b>
<b>(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(8)</b>	<b>(49)</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	21	70
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	13	21
	(8)	(49)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

  
Cassiano Aparecido Consiguelino Toledo  
Contador CRC - GO, Nº 012.058-0  
CPF: 077.810.888-64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.com.br/validar/25314157> Avenida dos Girassóis, s/nº, 1306-000, 135 Jardim Primavera, Catalão, Goiás

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : **109055214529**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CNPJ : 24993164000125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109055214529**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 27 de janeiro de 2020, às 09:06:51  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 27 de janeiro de 2020



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS</b>	NUMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>C\ RUA DOS MIOSOTIS</b>
CEP <b>75.701-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICIPIO <b>CATALAO</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2020** às **09:36:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1)  
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 23678368**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**

**TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**

**CNPJ**

**24.993.164/0001-25**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.535.631.541**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 JANEIRO DE 2020**

**HORA: 9:35:38:2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 357504

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b> AV.DOS GIRASSOIS, Nr. 95, Bairro: LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, CATALAO - GO	
<b>Inscrição Municipal</b> 35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b> 12/02/2020	<b>Código de Validação:</b>
<b>Data/Hora impressão</b> 13/01/2020 - 09:39:42	<b>11715357504</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

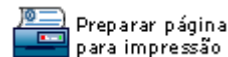
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:41:54 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/04/2020.  
Código de controle da certidão: **3C7F.CE65.69B2.D2AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:23 do dia 29/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2020 a 09/02/2020

**Certificação Número:** 2020011104582249857560

Informação obtida em 13/01/2020 09:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão nº: 1114684/2020

Expedição: 13/01/2020, às 09:38:18

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.  
**CNPJ:** 24.993.164/0001-25  
**Endereço Sede:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, N° 95 - JD PRIMAVERA  
**Município:** Catalão **UF:** GO **CEP:** 75701-970  
**E-mail contato:** engenharia@tvanhanguera.com.br

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 07 **Classe:** B **Prefixo:** ZYA577  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** 175,25 **Áudio (FM/TV)** 179,75  
**Potência (kW):** 2,0  
**Localidade da Outorga:** CATALÃO **UF:** GO

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** João Mendes Júnior  
**CREA n°:** 3653/D – DF **UF:** GO  
**E-mail de contato:** Joao.mendes@tvanhanguera.com.br

(\*) - Não se aplica a TVD.




## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA		
<b>Município:</b>	CATALÃO	<b>UF:</b>	GO
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	<b>Latitude :</b>	18 ° 09 ' 15 , 7 " S (S/N)	<b>CEP:</b> 75701-970
	<b>Longitude:</b>	47 ° 56 ' 57 , 9 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS
	Modelo: PIDDS07
	Polarização: <input checked="" type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 70°
	Nº de elementos: 8
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 93,5
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: ETG - Telecomunicações e Eng. Ltda.
	Modelo: DOC-5
	Polarização: <input checked="" type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 70°
	Nº de elementos: 3
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 85,0
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante: Andrew Corporation
	Modelo: LDF5-50A
	Comprimento medido (m): 125
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems
	Modelo: LCF-7/8
	Comprimento medido (m): 120
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante: TELAVO Ind. Com de Equip. para Telecomunicações Ltda.
	Modelo: RTV-1000T
	Homologação: 015997XXX0038
	Potência de operação medida (kW): 0,97
	Frequência medida (MHZ): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i>
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: TELAVO Ind. Com de Equip. para Telecomunicações Ltda.
	Modelo: RTV-1000T
	Homologação: 015997XXX0038
	Potência de operação medida (kW): 0,98
	Frequência medida (MHZ): (*) <i>Video (TV)</i> 175,25 <i>Áudio (FM/TV)</i> 179,75

(\*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analisador de Espectro: Marca: Anritsu / Modelo: MS2723B / n° série: 0830116

Atenuador Variável de 11 dB: Marca: Texscan / Modelo: BMA-550 / n° série: 2042

Digital Broadcast Signal Analyser: Marca: Anritsu / Modelo: MS8901A / Série: 6200736758

Power Sensor : Marca: Anritsu / Modelo: MA4701A / Série: 6200752447

Carga Resistiva: Marca: Bird / Modelo: 8922 / Série:1779

Frequencímetro: Marca:Advantest / Modelo: R5372 / Série: 13310017

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** João Mendes Júnior

**CREA/ DF Nº:** 3653/D

**Local / Data:** 27/01/2020

**Assinatura:**



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 17/01/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Catalão / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: **João Mendes Júnior**

CREA/DF Nº: 3653/D-DF

  
Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. **João Mendes Júnior**, esteve nesta cidade de Catalão, no Estado de Goiás, no(s) dia(s) 17/01/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão analógica.

Local: Catalão / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Representante Legal: Guliver Augusto Leão

Cargo que exerce na Entidade: Administrador

  
Assinatura do Representante Legal



**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico  
**JOAO MENDES JUNIOR** RNP: **0703889419**  
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica** Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato  
Contratante: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: 75701-970  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: Catalão-GO Fone: (64)3411-3232  
E-Mail: **engenharia@tvanhanguera.com.br**  
Contrato: 0 Celebrado em: 16/01/2020 Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: 75701-970  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: CATALAO-GO  
Data de Início: 16/01/2020 Previsão término: 17/01/2020 Coordenadas Geográficas: -18.154333,-47.949416  
Finalidade: **Outro**  
Proprietário: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
E-Mail: **engenharia@tvanhanguera.com.br** Fone: (64) 3411-3232 Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica  
**ATUACAO** Quantidade Unidade  
LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO 1,00 UNIDADES  
*O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.  
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*


5. Observações  
Laudo técnico de vistoria de emissora de televisão em tecnologia analógica para efeito de renovação de outorga junto ao MCTIC.

6. Declarações  
Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.


7. Entidade de Classe  
**NENHUMA**

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
*Joaquim* de *27* de *fevereiro* de *2020*  
Local Data  
JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06  
Televisão Pirapitinga Ltda. - CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

9. Informações  
- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) atendimento@creago.org.br  
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Valor da ART: 88,78	Registrada em 04/02/2020	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690120021349	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------



**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.  
**CNPJ:** 24.993.164/0001-25  
**Endereço Sede:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA  
**Município:** Catalão **UF:** GO **CEP:** 75701-970  
**E-mail contato:** engenharia@tvanhanguera.com.br

**EMISSORA**

**Serviço:** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 34 **Classe:** B **Prefixo:** ZYP317  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)**  
**Potência (kW):** 0,8  
**Localidade da Outorga:** CATALÃO **UF:** GO

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** João Mendes Júnior  
**CREA nº:** 3653/D – DF **UF:** GO  
**E-mail de contato:** Joao.mendes@tvanhanguera.com.br

(\*) – Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA		
<b>Município:</b>	CATALÃO	<b>UF:</b>	GO
		<b>CEP:</b>	75701-970
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	18 ° 09 ' 15 , 6 " S (S/N)	
	Longitude:	47 ° 56 ' 57 , 9 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
	Modelo:	ISDE043407EUL		
	Polarização:	<input type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular <input checked="" type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	60°		
	Nº de elementos:	4		
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	73,3		
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
	Modelo:	IS043407EUL		
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	60°		
	Nº de elementos:	4		
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	67,7		
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	RFS		
	Modelo:	HCA 1-5/8"-50J		
	Comprimento medido (m):	127		
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	RFS		
	Modelo:	LCF 1-5/8"-50J		
	Comprimento medido (m):	120		
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	GATESAIR INC.		
	Modelo:	UAX 500IS		
	Homologação:	01160-10-01684		
	Potência de operação medida (kW):	0,35		
	Frequência medida (MHZ): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	GATESAIR INC.		
	Modelo:	UAX 500IS		
	Homologação:	01160-10-01684		
	Potência de operação medida (kW):	0,35		
	Frequência medida (MHZ): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	

(\*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, N° 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, N° 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analizador de Espectro: Marca: Anritsu / Modelo: MS2723B / n° série: 0830116

Atenuador Variável de 11 dB: Marca: Texscan / Modelo: BMA-550 / n° série: 2042

Digital Broadcast Signal Analyser: Marca: Anritsu / Modelo: MS8901A / Série: 6200736758

Power Sensor : Marca: Anritsu / Modelo: MA4701A / Série: 6200752447

Carga Resistiva: Marca: Bird / Modelo: 8922 / Série:1779

Frequencímetro: Marca:Advantest / Modelo: R5372 / Série: 13310017

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

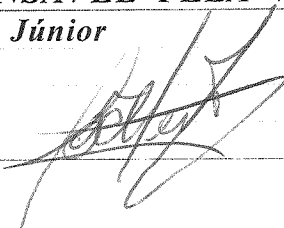
**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** João Mendes Júnior

**CREA/ DF N°:** 3653/D

**Local / Data:** 27/01/2020

**Assinatura:**




## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 17/01/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

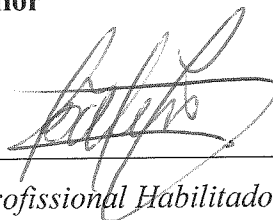
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Goiânia / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: **João Mendes Júnior**

CREA/DF Nº: 3653/D



Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

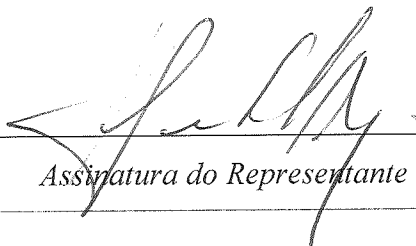
Declaro que o Sr. **João Mendes Júnior**, esteve nesta cidade de Catalão, no Estado de Goiânia, no(s) dia(s) 17/01/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Goiânia / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Representante Legal: Guliver Augusto Leão

Cargo que exerce na Entidade: Administrador



Assinatura do Representante Legal





**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*

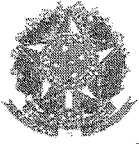


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico  
**JOAO MENDES JUNIOR** RNP: **0703889419**  
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica** Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato  
Contratante: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: 75701-970  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: Catalão-GO  
E-Mail: [engenharia@tvanhanguera.com.br](mailto:engenharia@tvanhanguera.com.br) Fone: (64)3411-3232  
Contrato: 0 Celebrado em: 16/01/2020 Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: 75701-970  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: CATALAO-GO  
Data de Início: 16/10/2014 Previsão término: 17/10/2014 Coordenadas Geográficas: -18.154333,-47.949416  
Finalidade: **Outro**  
Proprietário: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
E-Mail: [engenharia@tvanhanguera.com.br](mailto:engenharia@tvanhanguera.com.br) Fone: (64) 3411-3232 Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica  
**ATUACAO** Quantidade Unidade  
LAUDO TECNICO TELEVISAO 1,00 UNIDADES  
*O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.  
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*


5. Observações  
Laudo técnico de funcionamento de estação geradora de televisão em tecnologia digital para efeito de renovação de outorga junto ao MCTIC.

6. Declarações  
Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.


7. Entidade de Classe  
NENHUMA

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
*João Mendes Junior* 29 de janeiro de 2020  
Local Data  
JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06  
Televisão Pirapitinga Ltda. - CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

9. Informações  
- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) atendimento@creago.org.br  
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Valor da ART: 88,78	Registrada em 28/01/2020	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690120017048	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**ANÁLISE INICIAL**

<b>Processo:</b> 53000.043428/2005-26		
<b>Entidade:</b> TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA		<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25
<b>Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)</b>	<b>Localidade:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida	<b>Período:</b> 08/01/2021 a 08/01/2036	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	SEI nº 5149579
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI nº 5366248

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5366259 (Contr. Social e as 9 Alterações. Contratuais)  SEI nº 5149580 (2ª Alt. Contr.)  SEI nº 5149582 (5ª a 9ª Alt. Contr.)  (Nota 1)
	2.1.2. Certidão <b>detalhada</b> ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5149584



OU ALIQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI nº 5149586 <i>(Nota 2)</i>
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5149588
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 5149591
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI nº 5149596
		OK	Est.: SEI nº 5149593
		OK	Mun: SEI nº 5149595
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.8 - SEI nº 5366248 e SEI nº 5149597
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: SEI nº 5149596
OK		FGTS: SEI nº 5366240 e SEI nº 5149598	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI nº 5149602	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas das estações analógica e digital se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI nº 5149603 <i>(Estação de TV – canal 7)</i>  SEI nº 5149603 <i>(Estação de TVD – canal 34)</i>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p><b>Análise Inicial.</b>  <b>Pedido de Renovação de Outorga para o período 2021 a 2036 apresentado, tempestivamente, no prazo definido pela Lei 13424/2017 (durante os doze meses anteriores ao vencimento), ou seja, então, entre 08/01/2020 a 08/01/2021.</b>  <b>Data de Protocolo do pedido: 12/02/2020.</b></p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> Apresentada a documentação instrutória necessária para fins de renovação de Outorga. <b>APTA Juridicamente.</b></p> <p><b>NOTAS:</b>  <b>(1)</b> A renovação de outorga do período anterior (08/01/2006 a 08/01/2021) estava, ainda, sendo tratada recentemente através do processo nº 53000.043428/2005-26, com cumprimento de exigências protocolado em 20/02/2020 (protocolo nº 01250.008663/2020-45). Desta forma o contrato social e suas 9 (nove) alterações contratuais, anexadas no presente processo do novo período, foram obtidos do referido processo nº 53000.043428/2005-26, apresentados recentemente pela entidade, por razões de economia processual. O antigo processo foi, por sua vez, então, arquivado por perda de objeto, tendo em vista este novo pedido.</p> <p><b>Continua...</b></p>	03/04/2020



(2) No Balanço Patrimonial (SEI nº 5149586) apresentado, apesar de não constar a identificação do signatário da entidade, foi verificado que se refere a mesma assinatura do Diretor-Geral *Guliver Augusto Leão*, que consta no formulário do Requerimento e Declarações (SEI nº 5149579), razão pela qual não está sendo exigida a reapresentação do citado Balanço Patrimonial, uma vez que o signatário é representante legal da entidade, conhecido por este Ministério.

Existe período anterior a ser renovado: 08/01/2006 a 08/01/2021

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> ALMIR FRANCO ARNALDO <b>CARGO:</b> ENGENHEIRO	03/04/2020





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>C\ RUA DOS MIOSOTIS</b>
CEP <b>75.701-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **16:17:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030803350618052052

Informação obtida em 03/04/2020 16:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.993.164/0001-25

## TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	11740	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 03/04/2020

Hora: 13:25:30

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...)





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 801.585.101-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 10/10/2019      Hora: 14:18:21

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.679.791-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:22:37

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 767.207.801-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:21:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.091.871-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:23:17

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

BOA TARDE  
Almir Franco ArnaldoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO

Município: Catalão

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

Catalão

08/01/1991

08/01/2006

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:14:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

10/10/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:11 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)

CANAL 7 - Analógico

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 13030095282
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR147/88	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSOIS COM RUA DOS MIOSOTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSÓIS c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR CENTRAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701970

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15436	<b>Longitude:</b> -47.94942

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 7	<b>Frequência:</b> 177 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 2kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 52361	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0





Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035256						Número Indicativo: ZYA577					
Data Último Licenciamento: 19/12/2014						Número da Licença: 000004/2014-GO					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.154				Longitude: -47.949				Cota da base: 900.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 015997XXX0038						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .950 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF-50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 125.00 m			Atenuação: 1.53 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: PIDDS07						Fabricante: IDEAL IND COM ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.50 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 70 °		Polarização: Horizontal		HCI: 93.5 m		ERP Máximo: 1.98 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.82	10°: 4.19	20°: 3.24	30°: 2.31	40°: 1.36	50°: 0.44	60°: 0	70°: 0.37	80°: 1.24	90°: 2.09	100°: 2.82	110°: 3.54
120°: 4.07	130°: 4.24	140°: 4.23	150°: 4.37	160°: 4.86	170°: 5.51	180°: 5.98	190°: 6.17	200°: 6.18	210°: 5.98	220°: 5.34	230°: 4.49
240°: 4.07	250°: 4.51	260°: 5.37	270°: 5.98	280°: 6.06	290°: 5.9	300°: 5.64	310°: 5.22	320°: 4.7	330°: 4.37	340°: 4.5	350°: 4.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015997XXX0038						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .950 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: DOC-5						Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **					
Ganho: 7.23 dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: 70 °		Polarização: Horizontal		HCI: 85 m		ERP Máximo: 1.98 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	98034	Decreto	MC	09/08/1989	10/08/1989	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	75	Portaria	MC	27/09/1991		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Decreto Legislativo	CN	29/11/1990	30/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	MC	04/02/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15151	Ato	ER	21/02/2001	23/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



CANAL 34 - Digital

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15361	<b>Longitude:</b> -47.94833

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 0.8kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698849558						Número Indicativo: ZYP317					
Data Último Licenciamento: 03/01/2019						Número da Licença: 53500.058360/2018-63					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.154				Longitude: -47.949				Cota da base: 914 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011601001684						Modelo: UAX 500IS					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: .350 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA158-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 127.00 m			Atenuação: 1.59 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: ISDE043407EUL						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
Ganho: 8.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Elíptica		HCI: 73.3 m		ERP Máximo: 1.33 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 5.19	10°: 4.15	20°: 3.01	30°: 1.83	40°: 0.89	50°: 0.26	60°: 0	70°: 0.26	80°: 0.89	90°: 1.83	100°: 3.01	110°: 4.15
120°: 5.19	130°: 6.13	140°: 6.93	150°: 7.55	160°: 8.02	170°: 8.3	180°: 8.41	190°: 8.47	200°: 8.24	210°: 7.74	220°: 7.18	230°: 6.68
240°: 6.38	250°: 6.68	260°: 7.18	270°: 7.74	280°: 8.24	290°: 8.47	300°: 8.41	310°: 8.3	320°: 8.02	330°: 7.55	340°: 6.93	350°: 6.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011601001684						Modelo: UAX 500IS					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: .350 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 120.00 m			Atenuação: 1.68 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: IS043407EUL						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
Ganho: 8.40 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Horizontal		HCI: 67.7 m		ERP Máximo: 1.33 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua Tenente Coronel João Cerqueira Neto, 565, Mãe de Deus, portador da Cédula de Identidade n. 1.615.667, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 318.582.529-20; **DIELAI CARVALHO PEREIRA** brasileiro, casado, Professor, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem residência na SHIS Q1 18, Conj. 3, Casa 5, Lago Sul, portador da Cédula de Identidade n. 1.909.603, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 028.396.017-53; **ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua 106, n. 111, Setro Sul, portador da Cédula de Identidade n. 546.596, expedida pela SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 002.747.201-91; tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA I** - É constituída, sob a denominação de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com foro e sede jurídicos na Cidade de Catalão-GO, esta na Avenida José Marcelino, n. 1.135, Nossa Senhora de Fátima, podendo abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II** - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzados) dividido em 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas no valor de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) - ao sócio RICARDO GOMIDE VAZ, 7.680 (sete mil seiscentas e oitenta) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentas e oitenta mil cruzados);
- b) - ao sócio DIELAI CARVALHO PEREIRA, 2.560 (duas mil e quinhentas e sessenta) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil cruzados);
- c) - ao sócio ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, 2.560 (duas mil e quinhentas e sessenta) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Poder Público Concedente.



CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista RICARDO GOMIDE VAZ, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

- a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;
- b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
- c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
- d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad Judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.





CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma que o capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio



cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou incapacitados serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.



CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspense" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio,



serão tomadas por maioria de votos, em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remisso ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- 01) - violar estipulações do contrato social;
- 02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembleias gerais;
- 03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

da ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, des-crédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XLVII - A sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelecê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**CLÁUSULA L** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Catalão-GO, 06 de outubro de 1988.

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

*[Handwritten Signature]*  
**DIELAI CARVALHO PEREIRA**

*[Handwritten Signature]*  
**ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE**

**TESTEMUNHAS:**

1a. *[Handwritten Signature]*  
 C.I. n.  
 CPF n.

2a. *[Handwritten Signature]*  
 C.I. n.  
 CPF n.

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
 TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO GOMIDE VAZ**  
 Sócio-Gerente

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



4 OUT 1988

JUICES Nº 522.007 I 702.5  
REG SOB

JUÍZA COMERCIAL LG 25.000 DE 1987  
CERTIFICÓ: certifico ter sido lido e assinado no  
equivalente sob número e data anteriormente  
mencionados.



*Assinatura*

Agostinho Antônio da Fonseca - Diretor Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

7  
w

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

-RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem residência na rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº565, - Mãe de Deus -, portador da Carteira de Identidade nº1.615.529/20 expedida pela SSP-PR. e inscrito no CPF/MF. nº318.582.529/20;

-DIELAI CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, professor, domiciliado na cidade de Brasília - DF., onde tem residência na SHIS, QL 18, conjunto 03, casa 05, Lago Sul, portador da carteira de identidade nº1.909.603 expedida pela SSP-RJ. e inscrito no CPF/MF. sob o nº028.396.017/53;

-ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na rua 106 nº111 - Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº546.596 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF. sob o nº002.747.201/91, constituem os atuais sócios cotistas e integrantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. com sede na Avenida José Marcelino, nº1.135 - Nossa Senhora de Fátima, Catalão-Estado de Goiás,

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





8  
e

cujo contrato social (ato constitutivo) encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº522.0071702.5 resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLAUSULA 1ª

- DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS SOCIAIS, PARA RETIRADA DE SÓCIOS E INGRESSO DE NOVO COTISTA - Os cotistas retro mencionados, cedem e transferem para GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na rua 09, nº940, Aptº901 - Edif. NHANHA DO COUTO - Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº540.109 - SSP/DF, e inscrito no CPF/MF. sob o nº043.679.791/72, um total de 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Para materializar o objeto da presente avença, RICARDO GOMIDE VAZ, cede e transfere à GULIVER AUGUSTO LEAO o equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade do Capital Social, ou seja a transferência de 1.280 cotas sociais, reduzindo a sua participação a um montante de 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas sociais, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;

O sócio DIELAI CARVALHO PEREIRA, detentor de 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) cotas sociais, cede e transfere-as em sua totalidade à GULIVER AUGUSTO LEAO, retirando-se da sociedade, dando, neste ato, por pagos e satisfeitos todos os seus direitos e haveres;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

9  
12

O sócio ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, detentor de 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) cotas sociais, cede e transfere-as em sua totalidade à GULIYER AUGUSTO LEAO, retirando-se da sociedade, dando, neste ato, por pagos e satisfeitos todos os seus direitos e haveres.

CLAUSULA 2ª

- DA MODIFICAÇÃO DO PADRÃO MONETARIO E DA ATUAL COMPOSIÇÃO SOCIETARIA - Em decorrência do avençado no presente instrumento e, em virtude do disposto na Lei 7.730 de 31.01.89, alterada pela Lei nº8.025, de 13.04.90 e, ainda, do estabelecimento do Dec. nº1.598/77 e do fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto de nº85.450/80, que determina a Alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das Sociedades Comerciais, fica modificada a QUARTA CLAUSULA do Contrato Social ora alterado, que passa a ter a seguinte redação :

"CLAUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado no ato da constituição, é de CZ\$12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil cruzados), que em decorrência das alterações do padrão monetário nacional, foi convertido sucessivamente para NCZ\$12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzados novos) e CR\$12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros), que em decorrência da correção monetária no valor de CR\$3.138.432,00 (Três milhões cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), o capital social passa a CR\$3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas no valor de CR\$246,19 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos) cada uma, ficando assim distribuídas entre os atuais sócios :



a) Ao cotista RICARDO GOMIDE VAZ, 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de CR\$246,19 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), no valor total de CR\$1.575.616,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros).

b) Ao cotista GULIVER AUGUSTO LEAO, 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de CR\$246,19 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), no valor total de CR\$1.575.616,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros)."

CLAUSULA 3ª

- DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA SOCIEDADE - Querem as partes, de comum acordo, modificar a CLAUSULA VI, que passa a ter a seguinte redação :

" CLAUSULA VI - A sociedade será administrada individualmente pelo sócio cotista GULIVER AUGUSTO LEAO no exercício das funções de DIRETOR SUPERINTENDENTE, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ficando expressamente outorgado em seu favor os poderes de sempre assinar documentos e praticar todos os atos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, também, constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração, mediante a prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicação (MINFRA).

PARAGRAFO UNICO - Participará na administração da sociedade o cotista RICARDO GOMIDE VAZ que exercerá as funções de Diretor Administrativo, a quem competirá, em conjunto com o Diretor Superintendente, assinar cheques, recibos, alienações e outros documentos afins.

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



11  
10

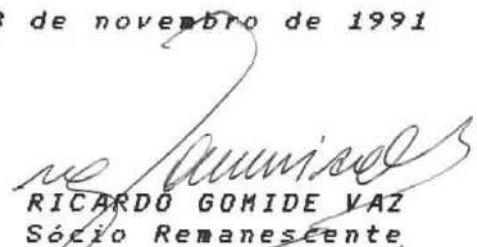
CLAUSULA 4ª

Continuam inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não colidirem com a presente Alteração do Contrato Social, nem com a Legislação em vigor.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA." em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Catalão, 18 de novembro de 1991

  
DIELAI CARVALHO PEREIRA  
Sócio Retirante

  
RICARDO GOMIDE VAZ  
Sócio Remanescente

  
ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE  
Sócio Retirante

  
GULLIVER AUGUSTO LEÃO  
Sócio Admitido

TESTEMUNHAS :

1ª) - 

2ª) 

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



FEB 18 1992

JUCEG Nº 5229266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CGC-MF Nº 24.993.164/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 540.109 SSP-DF e CPF nº 043.679.791/72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Praça T-25 nº 233, aptº 1300 - Ed. Copenhagem, Setor Bueno e RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 615.667 SSP-PR e CPF nº 318.582.529-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, à Rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº 565, Mãe de Deus, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA, com sede na Av. José Marcelino nº 135, Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0071702,5 em 14.10.88, e alteração posterior, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da atualização do Padrão Monetário do Capital Social**

Considerando o valor do Capital Social de Cr\$ 3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), os sócios resolvem, em virtude das modificações introduzidas no padrão monetário brasileiro, Lei nº 8697, de 27.09.93 - cruzeiro real; Lei nº 8880, de 27.05.94 e Medida Provisória nº 785, de 23.06.94 - REAL e, ainda, ao estabelecido no Dec. nº 1598/77 e o fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto nº 85.450/80, que determina a alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das sociedades comerciais, atualizar o Capital Social. Para possibilitar tal mudança ajustam, igualmente, a quantidade de cotas à nova moeda, fixando-o após a devida Correção Monetária, em R\$ 6.472,00 (Seis, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 6.472 (Seis mil, quatrocentos e setenta e dois) cotas sociais, atribuindo-se o valor unitário de cada cota em R\$ 1,00 (Hum real), distribuindo-se o Capital Social da seguinte forma:

SOCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$.
Guliver Augusto Leão	3.236	3.236,00
Ricardo Gomide Vaz	3.236	3.236,00
Total	6.472	6.472,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Mudança do endereço da sede social.**

A nova sede da sociedade passará a ser na:

Av. dos Girassóis nº 95, com Rua dos Miosótis, Jardim Primavera CATALAO-GO.



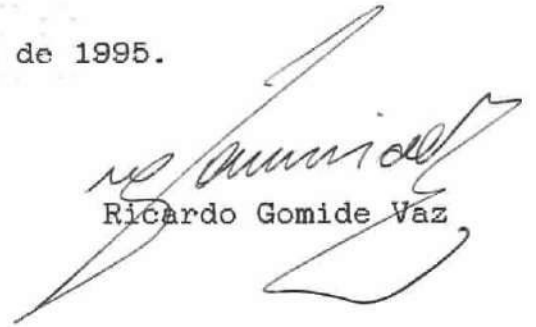
7  
40  
**CLAUSULA TERCEIRA** - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Catalão, 25 de setembro de 1995.

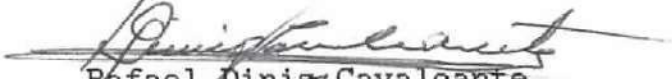


Guliver Augusto Leão

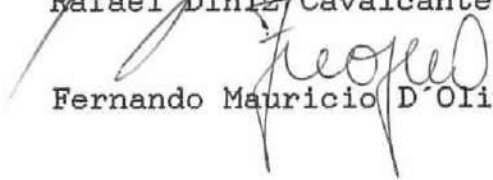


Ricardo Gomide Vaz

**TESTEMUNHAS:**



Rafael Diniz Cavalcante



Fernando Mauricio D'Oliveira Alves





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

59 01 81 NV7

2 4249009 60 2 4249009

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício Nº 1.080/95 - SEJUR/DRMC/GO

Em 15/12/95.


Senhor Diretor

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 140 , de 15 de dezembro de 1995, que autoriza essa entidade a atualizar o padrão monetário e a mudança de endereço.

A correspondente alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial, deverá ser submetida, posteriormente, a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, para aprovação.

O exame e a decisão de seus futuros pedidos dependem dessa aprovação, conforme estabelecido na legislação específica vigente.

Atenciosamente,

  
RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
- Delegado Regional do MC em Goiás -

Ilmo. Sr.  
Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA  
Av. José Marcelino nº 135 - Nossa Senhora de Fátima  
Catalão - GO  
Processo nº 29109.000576/88



**“TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA”.**

**CGC MF N.º 24.993.164/0901-25**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, Empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa “**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**”, com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Deliberam aumentar o Capital Social de R\$ 6.472,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com a utilização de R\$ 626,46 (Seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) de Reservas de Correção Monetária de Capital, R\$ 2.374,62 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) de Reservas de Incentivos e R\$ 164.526,92 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) de Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA 2ª** - Com as alterações acima referidas, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>RS</b>
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	<b>87.000</b>	<b>87.000,00</b>
<b>RICARDO GOMIDE VAZ</b>	<b>87.000</b>	<b>87.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3  
CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

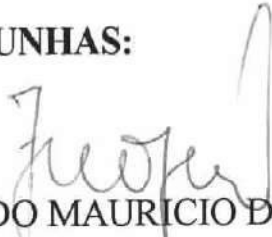
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


Catalão (GO), 01 de agosto de 1997.

  
GUILVER AUGUSTO LEÃO

  
RICARDO GOMIDE VAZ

**TESTEMUNHAS:**

  
FERNANDO MAURICIO D'OLIVEIRA ALVES  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG  
CPF N.º 215.043.506-34

  
RAFAEL DINIZ CAVALCANTE  
CI N.º 31.363 - SSP-GO  
CPF N.º 011.261.721-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

*[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]*

9.622802.625:381

DEC 22 1997



**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
CNPJ N.º 24.993.164/0001-25

**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - Da cessão e transferência de cotas sociais**

O sócio **RICARDO GOMIDE VAZ**, na condição de cedente, possuidor de 87.000 (oitenta e sete mil) quotas, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do Capital Social, cede e transfere ao cessionário **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, parte de suas quotas sociais, no montante de 34.800 (Trinta e quatro mil e oitocentos) quotas, correspondentes a 20,00% (vinte por cento) do capital social da empresa, dando neste ato, à sociedade e ao cessionário por pago e satisfeito, por conseguinte, plena e geral quitação da parte cedida.

**CLÁUSULA 2ª** - Com a alteração acima referida, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Guliver Augusto Leão	121.800	121.800,00
Ricardo Gomide Vaz	52.200	52.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

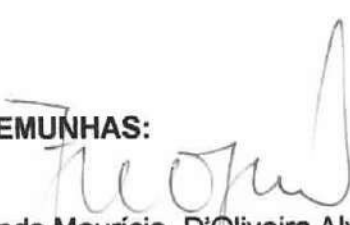
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


Catalão (GO), 01 de junho de 1999.

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

**TESTEMUNHAS:**

  
Fernando Maurício D'Oliveira Alves  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG  
CPF N.º 215.043.506-34

  
Rafael Diniz Cavalcante  
CI N.º 31.363 - SSP-GO  
CPF N.º 011.261.721-20



7183 2700121  
2019  
2019

2019 03 29 09:06:42

0001 2 172



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

### QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - Da cessão e transferência de cotas sociais**

O sócio **RICARDO GOMIDE VAZ**, na condição de cedente, possuidor de 52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas) quotas, correspondente a 30,00% (trinta por cento) do Capital Social, cede e transfere ao cessionário **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n.º 3.103.025-407.798 – SSP-GO e CPF n.º 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, n.º 141/1100, Setor Oeste, Goiânia - GO, a totalidade de suas quotas do capital social da empresa, dando neste ato, à sociedade e ao cessionário por pago e satisfeito, por conseguinte, plena e geral quitação da parte cedida.

**CLÁUSULA 2ª** - Com a alteração acima referida, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 1999.

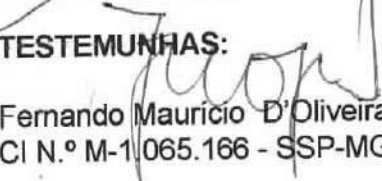
SÓCIO RETIRANTE:


  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

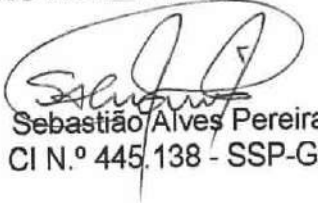
SÓCIOS REMANESCENTES:

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

TESTEMUNHAS:

  
**Fernando Maurício D'Oliveira Alves**  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
**Sebastião Alves Pereira**  
CI N.º 445.138 - SSP-GO

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, N.º 95 - Jardim Primavera - CEP 75.701-970 - Catalão/GO

Fone: (062) 411-3232 - Fax: (062) 441-4229

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2002

SOB O NÚMERO: 52020428847

Protocolo: 02/042884-7

Empresa: 52 2 0074362-5

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA



MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
SECRETARIA-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**  
SERVIÇO DE OUTORGA E JURÍDICO

**OFÍCIO Nº 506/2002 - SEOJU/DMC/GO**

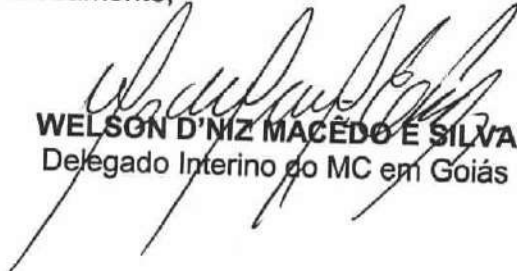
Goiânia, 03 de abril de 2002.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 022, de 19 de Abril de 2002, que autoriza a entidade a efetuar sua 5ª alteração contratual.

Salientamos que a 5ª alteração contratual, ora autorizada, deve ser arquivada na Junta Comercial, e depois apresentada para aprovação do Poder Concedente, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos, conforme determinado no item IV da Portaria nº 022, de 19 de abril de 2002.

Atenciosamente,

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás

Ilm.º Sr.  
**Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
Rua Thomas Edson, 07, Setor Serrinha  
74000-000 – GOIÂNIA/GO  
PROCESSO Nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 022, DE 19 DE ABRIL DE 2002.**

O Delegado Interino do Ministério das Comunicações em Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000576/88,

**RESOLVE:**

I - Autorizar a **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, a efetuar a seguinte cessão de cotas:

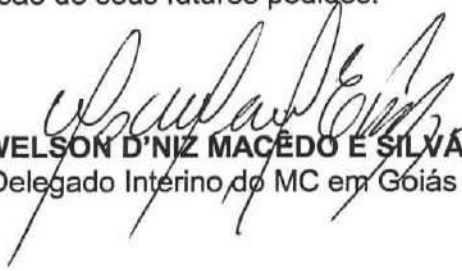
<b>TITULAR</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>
<b>DE: RICARDO GOMIDE VAZ PARA: CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200

II – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

III – Aprovar **CRISTIANO RORIZ CÂMARA** para o cargo de diretor administrativo, da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**;

IV – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Poder Concedente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás



**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador da CI RG nº 3.715.888 SSP/GO e CPF/MF nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, aptº. 1300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.223-210, Goiânia/GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e CPF nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10, nº 141, apto.1100, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO; únicos sócios cotistas da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, resolvem, assim, de acordo com a Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterar o referido Contrato Social, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de **"TV PIRAPITINGA"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Ramo de Atividade**



4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
GULIVER ALGUSTO LEÃO	121.800	121.800,00	70,00
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral**, e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.



7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.



8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembleia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

8.12 – Antes de abrir a assembleia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembleia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembleia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembleia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.



9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação.**

2.1 – A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

### **CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade**

4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
GULIVER ALGUSTO LEÃO	121.800	121.800,00	70,00
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

 6





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral, e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I – Modificar o Contrato Social.
- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembléia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembléia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.



8.12 – Antes de abrir a assembléia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembléia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembléia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembléia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembléia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

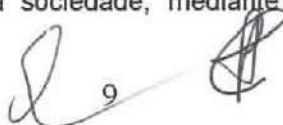
9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

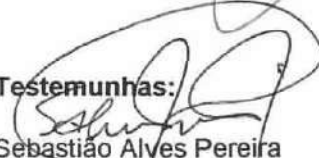
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

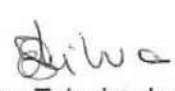
Catalão/GO, 17 de dezembro de 2003.

  
Guliyer Augusto Leão

  
Cristiano Roriz Câmara

Testemunhas:

  
Sebastião Alves Pereira  
Ci 445.138 SSP-GO

  
Eleusa Teixeira da Silva  
CI – 1.546.134 SSP-GO



Autenticado eletronicamente, após conferência presencial. D. DE ASSIS  
<https://infoleg.br/validacao-de-assinatura.cas?cas=6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25

### SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, natural de Campo Grande - MS, nascido em 15/10/1946, portador da C.I./R.G. nº 3.715.888 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25 nº 233, aptº 1300, Ed. Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.233-210, em Goiânia - GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia - GO, portador da C.I./R.G. nº 3.103.025.407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10 nº 141, apto 1100, Setor Oeste, CEP 74.120.020, em Goiânia - GO, únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem Alterar o referido Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DAS ALTERAÇÕES

- a) Os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS: “Cláusula Quinta – Do Capital Social” - item 5.1; “Cláusula Sexta – Do Balanço Anual” - itens 6.1; 6.2; 6.3 e incluindo o item 6.4; “Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade” - item 7.2 - Do Contrato Social, “Cláusula Nona – Da Transferência, Cessão e Sucessão de quotas”, Itens 9.1 ao item 9.5, que passam a ter as seguintes redações:

#### CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

5.1 – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, de comum acordo, cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 33.060 (Trinta e três mil, sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; sendo 18.778 (dezoito mil setecentas e setenta e oito) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, já qualificado e aos sócios ora ingressantes: **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia (GO), portador da Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Qd. 19, Lt. 1-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-210, em Goiânia (GO), ingressa na sociedade com o montante de 6.896 (Seis mil, oitocentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua I, Qd. B3, Lote 4345, nº 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-040, C.I./R.G. nº 2.205.388 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/11/1978, solteira, empresária, residente à SHIS QI 03 conjunto 07 casa 12 Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.605-270, portadora da C.I.R.G. nº 1.719.434 SSP/DF, e CPF/MF 695.457.901-72, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

Parágrafo único – o sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, declara haver recebido em moeda corrente do País e estar satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

irrevogável, bem como transferindo todos os direitos e obrigações, nas proporções da participação social de cada um na sociedade.

Com essas transferências, o Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em 174.000 (Cento e setenta e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	70.978	70.978,00	40,79195
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,96322
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,12241
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,00000
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,12241
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000</b>

### CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual

6.1 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da reunião dos sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados **balanços intermediários** para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia na reunião dos sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

### CLÁUSULA NONA Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem,

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 – Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

## II – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO.

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social

- 1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 01 de Julho de 1995, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.
- 1.2 - A matriz utiliza o nome fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração

- 2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade

- 3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 - A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### **CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) representado por 174.000 (seiscentas mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	70.978	70.978,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,1224%
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 - O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 - Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na "Cláusula Oitava - Da Reunião dos Sócios" do Contrato Social.

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Administração da Sociedade**

- 7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.
- 7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.
- 7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.
- 7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Reunião dos Sócios**

- 8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.
- 8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:
- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
  - II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
  - III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.
- 8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:
- I – Modificar o Contrato Social.
  - II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
  - III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
  - IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
  - V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.
- 8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.
- 8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.7 – Os casos omissos no presente Contato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;
- 8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.
- 8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
- 8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;
- 8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;
- 8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.
- 8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.
- 8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.



- 8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;
- 8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.**

- 9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.
- 9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.
- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

- 10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposição Geral

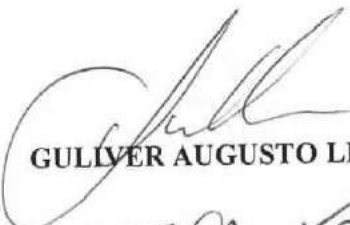
11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

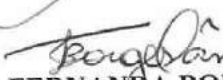
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados, foi achado conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 29 de dezembro de 2005.

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO


  
FERNANDA BORGES CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA

  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO

  
SÉRGIO CAMILO CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA  
(Administrador)

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO  
(Administrador)



CIRCULO DE NOTAS DE BRASLIA  
 BRASLIA - DF - FONE: 321-2210  
 RECONHECIDO e dada fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasilia, 02 de Agosto de 2006  
 002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2006  
 SOB O NÚMERO: 52060824484  
 Protocolo: 06/082448-4  
 Empresa: 52 2 0071702 5  
 TELEVISAO PIRABITINGA LTDA  
  
 A 050.787 MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS  
 SECRETARIA-GERAL

CIRCULO DE NOTAS DE BRASLIA  
 BRASLIA - DF - FONE: 321-2210  
 RECONHECIDO e dada fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasilia, 21/07/2006  
 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



# TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

## OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da C.I./R.G. nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, nº 141, Apto 1100, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.120-020; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado em comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF-MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. C Aptº203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Lago Sul, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF-MF sob o nº. 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua 1, Qd. B-3, Lote 4345, nº. 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.115-040; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I – DAS ALTERAÇÕES

1) Os sócios de comum acordo deliberaram alterar a “Cláusula Primeira – Da Denominação Social”, Item 1.2; “Cláusula Quinta, do Capital Social” Item 5.1, que passa a ter a seguinte redação:

**1.1) CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.2. A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.**

**1.2) CLÁUSULA QUINTA-5.1** – Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), passa neste ato para R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País; O aumento totaliza R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), composto de R\$ 994.259,47 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais, quarenta e sete centavos) de Reserva de Lucros e R\$ 5.740,53 (cinco mil, setecentos e quarenta reais, cinqüenta e três centavos) de Reserva de Incentivos Fiscais, representado por 1.174.000 (hum milhão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	CAP. ATUAL	CAP. NOVO	CAP. SOCIAL	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	70.978,00	407.920,00	478.898,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	6.896,00	39.632,00	46.528,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	598.740	88.740,00	510.000,00	598.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

1.3) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

## II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO RAMO DE ATIVIDADE**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SÓCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	478.898	478.898,00	40,79%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	46.528,00	3,96%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	24.917,00	2,12%
GUILVER AUGUSTO LEÃO	598.740	598.740,00	51,00%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	24.917,00	2,12%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,00%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO BALANÇO ANUAL**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Administração da Sociedade**

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral** e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Reunião dos Sócios**

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I – Modificar o Contrato Social.

4





II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;



8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for

6



proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovada, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

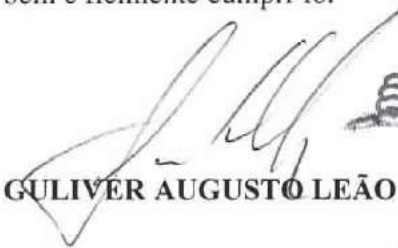
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados foi achado

7



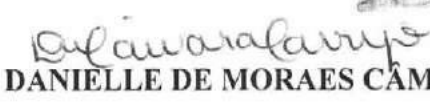
conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 30 de abril de 2009.

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA

  
FERNANDA BORGES CÂMARA

  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA

CARRIJO

  
SERGIO CAMILO CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA  
(Administrador)

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO  
(Administrador)

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília  
(062)3230-2626 - Distrito de Vila Brasília  
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-  
(s) de:  
CCRorH321-GULIVER AUGUSTO LEÃO.....  
CCRorCa21-CRISTIANO RORIZ CÂMARA.....  
CCRosHm21-DANIELLE DE MORAES CÂMARA.....  
CARRIJO.....  
CCRosNmd21-SERGIO CAMILO CÂMARA.....  
Pessoa(s) por mim devidamente identifi-  
cada(s) e por haver(em) sido aposta(s)  
em minha presença, do que dou fe.  
Vila Brasília, 07/07/2009

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397012

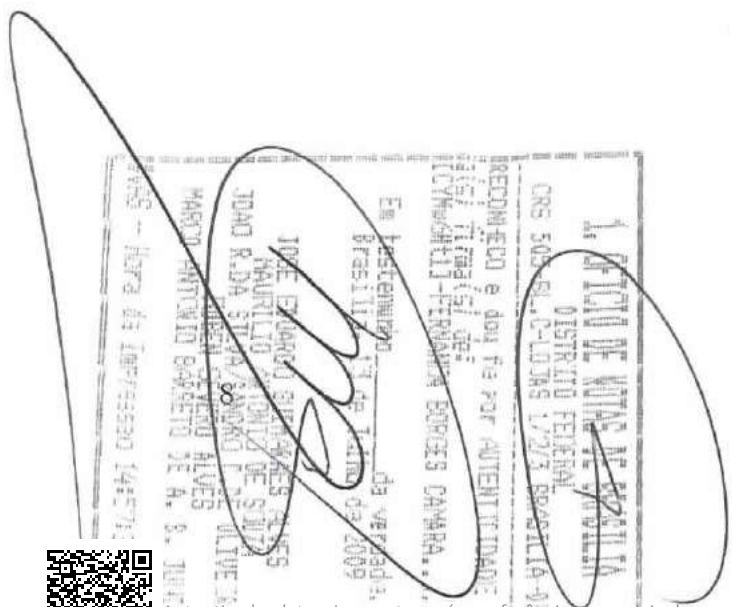
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397013

Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397014

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397015



RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE:  
da(s) firma(s) de:  
FERNANDA BORGES CÂMARA.....  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA.....  
SERGIO CAMILO CÂMARA.....  
GULIVER AUGUSTO LEÃO.....  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA.....

Em testemunho da verdade,  
Brasília, 30 de Abril de 2009

JOSE EDUARDO SILVA  
MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
JOÃO R. DA SILVA / ANTONIO F. DE OLIVEIRA  
MARCOS ANTONIO BARRETO DE A. S. JUNIOR

1. FOLHA DE NOTAS DE PROPOSTA  
DISTRITO FEDERAL  
CRS 505 SL. C-CLONAS 17/273 BRASÍLIA-D



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 52091134382  
Protocolo: 09/113438-2, DE 17/08/2009  
Empresa: 52 2 0071702 5  
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

  
Sec. Geral - M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

D 029702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

## NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua Hidra, Quadra V1 Lote 11/12, Alphaville Flamboyant, Residencial Cruzeiro do Sul, CEP 74884-572; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado sob comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. “C” Apto 203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua B-15, Quadra 8-B, Lote 13, Jardins Paris, Goiânia-GO., CEP 74885-600; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I – DAS ALTERAÇÕES

1ª - Os sócios anuem de comum acordo, alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**, item 5.1 - O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 587.000 (quinhentos e noventa e oito mil setecentas e quarenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, aos sócios remanescentes: para o sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 181.266 (cento e oitenta e uma mil, duzentas e sessenta e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia,



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia **FERNANDA BORGES CÂMARA**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; e para o sócio **SERGIO CAMILO CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 195.926 (cento e noventa e cinco mil, novecentas e vinte e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais), representados por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** declara haver recebido o pagamento de suas quotas de capital, e estando satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e irrevogável.

**2ª**- os sócios anuem alterar o item 7.2 da Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

**3ª** - Os sócios de comum acordo anuem alterar as cláusulas: 1,1; 8.2; 8.4; 8.5; 8.8; 9.3, aonde se lê reunião geral, ordinária, extraordinária, leia-se Reunião dos Sócios.

**4ª**- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## II – DA RATIFICAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

### III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

### NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### CLÁUSULA QUARTA DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CAMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA SEXTA DO BALANÇO ANUAL

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> e <https://portaldoempreendedor.gov.br/>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f74863fa1

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, diretor geral e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, diretor administrativo, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA OITAVA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> e <https://www.juceg.goias.gov.br/>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;

8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

## CLÁUSULA NONA

### DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pró-labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DISPOSIÇÃO GERAL

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, o qual lido na presença dos contratantes e achado conforme, no final assinados e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

  
  
  
  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
**FERNANDA BORGES CÂMARA**  
**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**

Catalão/GO, 25 de janeiro de 2010.

  
  
  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**  
**SERGIO CAMILO CÂMARA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 144475 - GULIVER AUGUSTO LEAO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:21 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602974  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 355592 - DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:40:05 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602975  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 360910 - FERNANDA BORGES CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:59 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602977  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 414195 - CRISTIANO RORIZ CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:31 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602975  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 472174 - SERGIO CAMILO CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:41 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602976  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
 PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801514229. NIRE: 52200717025.  
 TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.006848/2020-15

**Interessado:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

1. Tendo em vista os Laudos de Vistoria Técnica das estações de televisão, utilizando tecnologia análogica (canal 7) e digital (canal 34) apresentados, respectivamente, às páginas 1 a 6 (evento SEI nº5146038) e páginas 1 a 6 (evento SEI nº5149604), pela **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA** executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida outorga para o período de 08/01/2021 a 08/01/2036, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/04/2020, às 07:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5367375** e o código CRC **BE285165**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5367375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>				CNPJ <b>24993164000125</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>698849558</b>	SERVIÇO <b>247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>18° 09' 15.6" S</b>	LONGITUDE <b>47° 56' 57.9" W</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, nº 95.</b>			DISTRITO <b>*****</b>		
BAIRRO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>			MUNICÍPIO <b>Catalão</b>		UF <b>GO</b>

<b>LOCALIDADE PLANO BASICO:</b>					
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO		
LOCALIDADE:	*****				
FREQUENCIA:	593 MHz	CANAL:	34		
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	914		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP317				
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	Catalão				
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>					
ENDEREÇO:	AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS	BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA		
MUNICÍPIO:	MãO SÓTIS	UF:	GO		
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:	*****		
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>					
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****		
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****		
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****		
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>					
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS		
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.350 kW		
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>					
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS		
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.350 kW		
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>					
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO	MODELO:	ISDE043407EUL		
POLARIZAÇÃO:	Eliptica	GANHO:	8.00		
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	73.3 m	BEAM TILT:	.00 graus		
<b>ANTENA AUXILIAR</b>					
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO	MODELO:	IS043407EUL		
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.40		
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67.7 m	BEAM TILT:	.00 graus		



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/04/2020 15:58:55



Emitido Em  
03/01/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbWVhOjoyMDE5NWMyZTlzNTE2OWMyZA==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/01/2021
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15361 (18° 09' 13.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.94833 (47° 56' 54.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 0.8kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698849558						Número Indicativo: ZYP317					
Data Último Licenciamento: 03/01/2019						Número da Licença: 53500.058360/2018-63					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.15433 (18° 09' 15.6" S)				Longitude: -47.94942 (47° 56' 57.9" W)				Cota da base: 914 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011601001684						Modelo: UAX 500IS					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: .350 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA158-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 127.00 m		Atenuação: 1.59 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: ISDE043407EUL						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
Ganho: 8.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Elíptica		HCl: 73.3 m		ERP Máximo: 1.33 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	10°: 4.15	20°: 3.01	30°: 1.83	40°: 0.89	50°: 0.26	60°: 0	70°: 0.26	80°: 0.89	90°: 1.83	100°: 3.01	110°: 4.15
120°: 5.19	130°: 6.13	140°: 6.93	150°: 7.55	160°: 8.02	170°: 8.3	180°: 8.41	190°: 8.47	200°: 8.24	210°: 7.74	220°: 7.18	230°: 6.68
240°: 6.38	250°: 6.68	260°: 7.18	270°: 7.74	280°: 8.24	290°: 8.47	300°: 8.41	310°: 8.3	320°: 8.02	330°: 7.55	340°: 6.93	350°: 6.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011601001684						Modelo: UAX 500IS					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: .350 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: 1.68 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: IS043407EUL						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
Ganho: 8.40 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Horizontal		HCl: 67.7 m		ERP Máximo: 1.33 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 13030095282
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SSR147/88	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSOIS COM RUA DOS MIOSOTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSÓIS c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR CENTRAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701970

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15436 (18° 09' 15.7" S)	<b>Longitude:</b> -47.94942 (47° 56' 57.9" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 7	<b>Frequência:</b> 177 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 2kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 52361	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 323035256						<b>Número Indicativo:</b> ZYA577					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 19/12/2014						<b>Número da Licença:</b> 000004/2014-GO					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -18.15436 (18° 09' 15.7" S)				<b>Longitude:</b> -47.94942 (47° 56' 57.9" W)				<b>Cota da base:</b> 900.00 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 015997XXX0038						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> .950 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LDF-50A						<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION					
<b>Comprimento da Linha:</b> 125.00 m		<b>Atenuação:</b> 1.53 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> PIDDS07						<b>Fabricante:</b> IDEAL IND COM ANTENAS LTDA					
<b>Ganho:</b> 5.50 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 70 °		<b>Polarização:</b> Horizontal		<b>HCI:</b> 93.5 m		<b>ERP Máximo:</b> 1.98 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 4.82	<b>10°:</b> 4.19	<b>20°:</b> 3.24	<b>30°:</b> 2.31	<b>40°:</b> 1.36	<b>50°:</b> 0.44	<b>60°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.37	<b>80°:</b> 1.24	<b>90°:</b> 2.09	<b>100°:</b> 2.82	<b>110°:</b> 3.54
<b>120°:</b> 4.07	<b>130°:</b> 4.24	<b>140°:</b> 4.23	<b>150°:</b> 4.37	<b>160°:</b> 4.86	<b>170°:</b> 5.51	<b>180°:</b> 5.98	<b>190°:</b> 6.17	<b>200°:</b> 6.18	<b>210°:</b> 5.98	<b>220°:</b> 5.34	<b>230°:</b> 4.49
<b>240°:</b> 4.07	<b>250°:</b> 4.51	<b>260°:</b> 5.37	<b>270°:</b> 5.98	<b>280°:</b> 6.06	<b>290°:</b> 5.9	<b>300°:</b> 5.64	<b>310°:</b> 5.22	<b>320°:</b> 4.7	<b>330°:</b> 4.37	<b>340°:</b> 4.5	<b>350°:</b> 4.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 015997XXX0038						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> .950 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b> DOC-5						<b>Fabricante:</b> ** NAO ESPECIFICADO **					
<b>Ganho:</b> 7.23 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> 70 °		<b>Polarização:</b> Horizontal		<b>HCI:</b> 85 m		<b>ERP Máximo:</b> 1.98 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	98034	Decreto	MC	09/08/1989	10/08/1989	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	75	Portaria	MC	27/09/1991		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Decreto Legislativo	CN	29/11/1990	30/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	MC	04/02/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15151	Ato	ER	21/02/2001	23/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





# Seja:Digital

EAD - Criada conforme determinação da ANATEL

 Catalão

**ALTERAR**



**POR QUE A  
TV DIGITAL  
É MELHOR?**



**O QUE  
PRECISO  
FAZER PARA  
MUDAR?**

**COMO  
SINTONIZAR  
MEUS  
CANAIS**



**O QUE  
FAZER  
COMA SUA  
TV VELHA?**



**TIRE SUAS  
DÚVIDAS**

**SOBRE A  
SEJA  
DIGITAL**

**Até dia 31/12/2023, o sinal analógico de Catalão será desligado. Fique ligado para não ficar sem ver TV.**

**O QUE PRECISO FAZER?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[al.com.br/home](https://al.com.br/home)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## Saiba como assistir aos canais abertos de televisão pelo sinal digital.

DESCUBRA AQUI

© 2020 EAD [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#) [TERMOS DE USO](#) [GIRED](#) [IMPrensa](#) [MEDIA CENTER](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[al.com.br/home](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1)  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV**

Processo nº 01250.006848/2020-15

Canal: 7 Faixa: 174-180 MHz

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Localidade: CATALÃO

UF: GO

Entidade: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X		5400751-pg.1
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?			
1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	X		5149604
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5400751-pg.1 e 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5366248-pg.8
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5366248-pg.1
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5149603
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5149603-pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5149603-pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo ( $\pm 500$ Hz); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio ( $\pm 500$ Hz).	S	5149603-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo ( $\pm 500$ Hz); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio ( $\pm 500$ Hz).	S	5149603-pg.2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149603-pg.2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149603-pg.2
5.5) Linha de Transmissão.		



5.5) Linha de Transmissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149603-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149603-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5149603-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5149603-pg.4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5149603-pg.4
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5149603-pg.4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	5149603-pg.4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5149603-pg.6
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5149603-pg.1 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5149603-pg.4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400769** e o código CRC **FBA34D5D**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD**

Processo nº 01250.006848/2020-15

Canal: 34 Faixa: 590-596 MHz

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Localidade: CATALÃO

UF: GO

Entidade: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?	X		5400751-PG.1 E 6
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Houve desligamento do sinal analógico na localidade?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?	X		5400751- PG.1, 6 E 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

<p>1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2":</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico?</p> <p><b>Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</b></p>	X	5149603
<p>2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	5400751-PG.1
<p>2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?</p>		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5366248-pg.8
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5366248-pg.1
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5149604-pg.1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5149604-pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5149604-pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação ( <i>portadora central</i> ); g) Frequência medida ( $\pm 1$ Hz <i>portadora central</i> ).	S	5149604-pg.2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação ( <i>portadora central</i> ); g) Frequência medida ( $\pm 1$ Hz <i>portadora central</i> ).	S	5149604-pg.2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149604-pg.2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149604-pg.2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149604-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149604-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5149604-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5149604-pg.4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5149604-pg.4

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

<p>5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5149604-pg.4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5149604-pg.4
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5149604-pg.6
<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5149604-pg.1 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5149604-pg.4

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400865** e o código CRC **14FD2B3D**.



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 8208/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.006848/2020-15.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal analógico 7 (sete), classe B, e o canal digital 34 (trinta e quatro), classe B, encaminhado pela **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.993.164/0001-25, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Catalão/GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5149603 e 5149604, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 17/04/2020, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400952** e o código CRC **64A81349**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400952

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

**Processo nº: 01250.006848/2020-15**

**Interessado: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 8208/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400975** e o código CRC **A4639324**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▾ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UE ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	24993164000125	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	50410344001	P	Comercial	GTVD	247	GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Id solicitação: 57dbab8667a49

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/02/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> 0.7969kW
<b>HCl:</b> 96.5 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 698849558	Número Indicativo: ZYP317
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	Número da Licença: 53500.019123/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 09' 15.91" S	Longitude: 47° 56' 57.91" W	Cota da base: 917.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	Modelo: UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: .234 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 137 m	Atenuação: 1.59 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE043407EUL			Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Ganho: 8.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Elíptica	HCI: 96.5 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 4.74	10°: 4.16	15°: 3.61	20°: 2.98	25°: 2.38	30°: 1.83	35°: 1.31	40°: 0.92	45°: 0.54	50°: 0.26	55°: 0.09
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.26	75°: 0.54	80°: 0.92	85°: 1.31	90°: 1.83	95°: 2.38	100°: 2.98	105°: 3.61	110°: 4.16	115°: 4.74
120°: 5.19	125°: 5.69	130°: 6.2	135°: 6.56	140°: 6.93	145°: 7.12	150°: 7.54	155°: 7.75	160°: 7.96	165°: 8.18	170°: 8.18	175°: 8.42
180°: 8.42	185°: 8.42	190°: 8.42	195°: 8.42	200°: 8.18	205°: 7.96	210°: 7.75	215°: 7.54	220°: 7.12	225°: 6.93	230°: 6.56	235°: 6.56
240°: 6.38	245°: 6.56	250°: 6.56	255°: 6.93	260°: 7.12	265°: 7.54	270°: 7.75	275°: 8.18	280°: 8.18	285°: 8.42	290°: 8.42	295°: 8.42
300°: 8.42	305°: 8.42	310°: 8.42	315°: 8.18	320°: 7.96	325°: 7.75	330°: 7.54	335°: 7.33	340°: 6.93	345°: 6.56	350°: 6.2	355°: 5.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°54'59.89" S Lon 47°56'57.91" W	5°: Lat 17°55'22.04" S Lon 47°55'41.24" W	10°: Lat 17°55'36.23" S Lon 47°54'26.01" W	15°: Lat 17°55'44.43" S Lon 47°53'37.77" W	20°: Lat 17°55'52.47" S Lon 47°52'51.39.97" W	25°: Lat 17°56'00.79" S Lon 47°52'05.29.24" W	30°: Lat 17°56'09.17" S Lon 47°51'19.05.8" W	35°: Lat 17°56'17.54" S Lon 47°50'32.73" W	40°: Lat 17°56'25.91" S Lon 47°49'46.48" W	45°: Lat 17°56'34.28" S Lon 47°49'00.23.56" W	50°: Lat 17°56'42.65" S Lon 47°48'14.00" W	55°: Lat 17°56'51.02" S Lon 47°47'27.76" W
60°: Lat 18°0'00.00" S Lon 47°46'42.49.21" W	65°: Lat 18°0'09.09" S Lon 47°45'47.42.96.3" W	70°: Lat 18°0'18.18" S Lon 47°44'52.96.8" W	75°: Lat 18°0'27.27" S Lon 47°44'08.41" W	80°: Lat 18°0'36.36" S Lon 47°43'13.81" W	85°: Lat 18°0'45.45" S Lon 47°42'19.21" W	90°: Lat 18°0'54.54" S Lon 47°41'24.60" W	95°: Lat 18°1'03.63" S Lon 47°40'30.00" W	100°: Lat 18°1'12.72" S Lon 47°39'35.39" W	105°: Lat 18°1'21.81" S Lon 47°38'40.78" W	110°: Lat 18°1'30.90" S Lon 47°37'46.17" W	115°: Lat 18°1'40.00" S Lon 47°36'51.56" W
120°: Lat 18°1'29.44" S Lon 47°36'00.00" W	125°: Lat 18°1'38.89" S Lon 47°35'05.39" W	130°: Lat 18°1'48.33" S Lon 47°34'10.78" W	135°: Lat 18°1'57.78" S Lon 47°33'16.17" W	140°: Lat 18°2'07.22" S Lon 47°32'21.56" W	145°: Lat 18°2'16.67" S Lon 47°31'26.95" W	150°: Lat 18°2'26.11" S Lon 47°30'32.34" W	155°: Lat 18°2'35.56" S Lon 47°29'37.73" W	160°: Lat 18°2'45.00" S Lon 47°28'43.12" W	165°: Lat 18°2'54.45" S Lon 47°27'48.51" W	170°: Lat 18°3'03.89" S Lon 47°26'53.90" W	175°: Lat 18°3'13.34" S Lon 47°26'09.29" W
180°: Lat 18°3'12.78" S Lon 47°26'04.57" W	185°: Lat 18°3'22.23" S Lon 47°25'10.00" W	190°: Lat 18°3'31.67" S Lon 47°24'15.43" W	195°: Lat 18°3'41.12" S Lon 47°23'20.86" W	200°: Lat 18°3'50.56" S Lon 47°22'26.29" W	205°: Lat 18°3'59.99" S Lon 47°21'31.72" W	210°: Lat 18°4'09.43" S Lon 47°20'37.15" W	215°: Lat 18°4'18.87" S Lon 47°19'42.58" W	220°: Lat 18°4'28.31" S Lon 47°18'48.00" W	225°: Lat 18°4'37.76" S Lon 47°17'53.43" W	230°: Lat 18°4'47.20" S Lon 47°16'58.86" W	235°: Lat 18°4'56.65" S Lon 47°16'04.29" W
240°: Lat 18°4'56.10" S Lon 47°15'09.72" W	245°: Lat 18°5'05.54" S Lon 47°14'15.15" W	250°: Lat 18°5'14.99" S Lon 47°13'20.58" W	255°: Lat 18°5'24.43" S Lon 47°12'26.01" W	260°: Lat 18°5'33.87" S Lon 47°11'31.44" W	265°: Lat 18°5'43.31" S Lon 47°10'36.87" W	270°: Lat 18°5'52.76" S Lon 47°09'42.30" W	275°: Lat 18°6'02.20" S Lon 47°08'47.73" W	280°: Lat 18°6'11.64" S Lon 47°07'53.16" W	285°: Lat 18°6'21.08" S Lon 47°06'58.59" W	290°: Lat 18°6'30.52" S Lon 47°06'04.02" W	295°: Lat 18°6'40.00" S Lon 47°05'09.45" W
300°: Lat 18°6'49.44" S Lon 47°04'14.88" W	305°: Lat 18°6'58.89" S Lon 47°03'19.90" W	310°: Lat 18°7'08.33" S Lon 47°02'25.33" W	315°: Lat 18°7'17.78" S Lon 47°01'30.76" W	320°: Lat 18°7'27.22" S Lon 47°00'36.19" W	325°: Lat 18°7'36.67" S Lon 46°59'41.62" W	330°: Lat 18°7'46.11" S Lon 46°58'47.05" W	335°: Lat 18°7'55.56" S Lon 46°57'52.48" W	340°: Lat 18°8'04.99" S Lon 46°56'57.91" W	345°: Lat 18°8'14.43" S Lon 46°56'03.34" W	350°: Lat 18°8'23.88" S Lon 46°55'08.77" W	355°: Lat 18°8'33.32" S Lon 46°54'14.20" W

Distância por radial											
0°: 26.4	5°: 25.9	10°: 25.7	15°: 26.6	20°: 27.3	25°: 27	30°: 27.5	35°: 27.5	40°: 26.3	45°: 26.1	50°: 26	55°: 27.8





60°: 28.8	65°: 28.8	70°: 28.8	75°: 26.7	80°: 26.7	85°: 26.7	90°: 27.6	95°: 26.6	100°: 26.7	105°: 26.4	110°: 27	115°: 27.5
120°: 27.5	125°: 27.2	130°: 27.2	135°: 26.9	140°: 26.6	145°: 26.6	150°: 25.6	155°: 24.7	160°: 24.4	165°: 24.1	170°: 24.4	175°: 24.4
180°: 23.5	185°: 22.6	190°: 22.5	195°: 22	200°: 22.3	205°: 21.8	210°: 23.1	215°: 24.4	220°: 25	225°: 25.7	230°: 27.2	235°: 27.8
240°: 27.2	245°: 25.9	250°: 26	255°: 25	260°: 23.7	265°: 22.9	270°: 22.2	275°: 22.3	280°: 22	285°: 22.5	290°: 22.2	295°: 22
300°: 23.4	305°: 23.4	310°: 24.5	315°: 26	320°: 27.2	325°: 25.9	330°: 24.2	335°: 23.4	340°: 24.2	345°: 24.2	350°: 25.7	355°: 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011601001684	<b>Modelo:</b> UAX 500IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> .234 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 128 m	<b>Atenuação:</b> 1.68 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IS043407EUL			<b>Fabricante:</b> IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 8.40 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 60 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 87.45 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068406/202 1-58	8203	Ato	ORLE	28/09/2021	08/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA				CNPJ 24993164000125
Nº DA ESTAÇÃO 698849558	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 09' 15.91" S	LONGITUDE 47° 56' 57.91" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, nº 95.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA		MUNICÍPIO Catalão	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	593 MHz	CANAL:	34
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	917.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP317		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Catalão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	UAX 500IS
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	POTÊNCIA:	.234 kW
CÓDIGO:	011601001684	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	ISDE043407EUL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	8.00 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	IS043407EUL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.40 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	87.45 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 09:26:29



Emitido Em  
31/03/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZTK5Yg-ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmAWNlbnNhOjYMDlyNjI0NTRhYTU5>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:56 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6129-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**Nº FISTEL:** 50410344001

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 24993164000125

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/01/2006

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS 95

**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA

**Município:** Catalão

**CEP:** 75701-000

**UF:** GO

**End. Corresp.:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS 95

**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA

**Município:** Catalão

**CEP:** 75701-000

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 607,54	31/03/2014	715,06	715,06	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	20/11/2013	R\$ 607,53	30/12/2013	674,36	674,36	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/02/2019	R\$ 12.200,00	02/01/2019	12.200,00	12.200,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	16/03/2020	4.026,00	4.026,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	16/03/2020	610,00	610,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6129-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2021	21/10/2021	R\$ 421,05	24/09/2021	421,05	421,05	0012	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	23/03/2022	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
8766 - TFI	1	2022	01/05/2022	R\$ 12.200,00	29/03/2022	12.200,00	12.200,00	0015	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	30/03/2023	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
<b>Total devido em 06/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 06/10/2023 (em reais):</b>										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/anatel/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.993.164/0001-25									
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/10/2023

Hora: 09:31:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		801.585.101-78										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia	
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia	
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão	
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia	
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia	
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão	

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/10/2023

Hora: 09:31:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1)



**BOM DIA**  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		767.207.801-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	<a href="#">767.207.801-15</a>	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:32:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**BOM DIA**  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 695.457.901-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

**Usuário:** 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

**Data:** 06/10/2023

**Hora:** 09:32:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdeleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6129-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.679.791-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GULIVER AUGUSTO LEAO	<a href="#">043.679.791-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**Data: **06/10/2023**Hora: **09:32:55**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		311.091.871-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	<a href="#">311.091.871-49</a>	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/10/2023

Hora: 09:33:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mreleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



BOM DIA  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	24.993.164/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:33:40**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>C\ RUA DOS MIOSOTIS</b>	
CEP <b>75.701-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **09:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	24.993.164/0001-25
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SERGIO CAMILO CAMARA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTIANO RORIZ CAMARA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GULIVER AUGUSTO LEAO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FERNANDA BORGES CAMARA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/10/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão nº: 54539625/2023

Expedição: 06/10/2023, às 09:36:08

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:50 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **F386.9E5B.DB25.7BCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**Data de Envio:**

06/10/2023 10:54:41

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.006848/2020-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Catalão/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.006848/2020-15**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 06/10/2023 11:39

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25) , executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Catalão/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2023 10:54**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.006848/2020-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25) , executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Catalão/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
TV-C4	24993164000125	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	50416344001	P	Comercial	GTVD	247	GO	Catalão		34		593	B

Id solicitação: 57dbab8667a49

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TV ANHANGUERA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/02/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Wilson Guimarães	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75712785

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> 0.7969kW
<b>HCI:</b> 96.5 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 698849558	Número Indicativo: ZYP317
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	Número da Licença: 53500.019123/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 09' 15.91" S	Longitude: 47° 56' 57.91" W	Cota da base: 917.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	Modelo: UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: .234 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 137 m	Atenuação: 1.59 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE043407EUL			Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Ganho: 8.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Elíptica	HCI: 96.5 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 4.74	10°: 4.16	15°: 3.61	20°: 2.98	25°: 2.38	30°: 1.83	35°: 1.31	40°: 0.92	45°: 0.54	50°: 0.26	55°: 0.09
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.26	75°: 0.54	80°: 0.92	85°: 1.31	90°: 1.83	95°: 2.38	100°: 2.98	105°: 3.61	110°: 4.16	115°: 4.74
120°: 5.19	125°: 5.69	130°: 6.2	135°: 6.56	140°: 6.93	145°: 7.12	150°: 7.54	155°: 7.75	160°: 7.96	165°: 8.18	170°: 8.18	175°: 8.42
180°: 8.42	185°: 8.42	190°: 8.42	195°: 8.42	200°: 8.18	205°: 7.96	210°: 7.75	215°: 7.54	220°: 7.12	225°: 6.93	230°: 6.56	235°: 6.56
240°: 6.38	245°: 6.56	250°: 6.56	255°: 6.93	260°: 7.12	265°: 7.54	270°: 7.75	275°: 8.18	280°: 8.18	285°: 8.42	290°: 8.42	295°: 8.42
300°: 8.42	305°: 8.42	310°: 8.42	315°: 8.18	320°: 7.96	325°: 7.75	330°: 7.54	335°: 7.33	340°: 6.93	345°: 6.56	350°: 6.2	355°: 5.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°54'59.89" S Lon 47°56'57.91" W	5°: Lat 17°55'22.04" S Lon 47°55'41.24" W	10°: Lat 17°55'36.23" S Lon 47°54'26.01" W	15°: Lat 17°55'44.33" S Lon 47°53'37.77" W	20°: Lat 17°55'52.47" S Lon 47°52'51.39.97" W	25°: Lat 17°56'00.79" S Lon 47°52'05.29.24" W	30°: Lat 17°56'09.17" S Lon 47°51'19.05.87" W	35°: Lat 17°56'17.54" S Lon 47°50'33.17.77" W	40°: Lat 17°56'25.90" S Lon 47°49'47.22.65" W	45°: Lat 17°56'34.27" S Lon 47°49'01.59.07" W	50°: Lat 17°56'42.64" S Lon 47°48'15.86.57" W	55°: Lat 17°56'51.01" S Lon 47°47'30.14.07" W
60°: Lat 18°0'00.00" S Lon 47°47'42.49.21" W	65°: Lat 18°0'09.09" S Lon 47°47'47.42.96.37" W	70°: Lat 18°0'18.18" S Lon 47°47'47.45.80.05" W	75°: Lat 18°0'27.27" S Lon 47°47'47.48.14.11" W	80°: Lat 18°0'36.36" S Lon 47°47'47.51.11.87" W	85°: Lat 18°0'45.45" S Lon 47°47'47.54.48.11" W	90°: Lat 18°0'54.54" S Lon 47°47'47.57.12.11" W	95°: Lat 18°1'03.63" S Lon 47°47'47.59.87.11" W	100°: Lat 18°1'12.72" S Lon 47°47'47.62.60.11" W	105°: Lat 18°1'21.81" S Lon 47°47'47.65.33.11" W	110°: Lat 18°1'30.90" S Lon 47°47'47.68.06.11" W	115°: Lat 18°1'40.00" S Lon 47°47'47.70.79.11" W
120°: Lat 18°1'49.09" S Lon 47°47'47.73.52.11" W	125°: Lat 18°1'58.18" S Lon 47°47'47.76.25.11" W	130°: Lat 18°2'07.27" S Lon 47°47'47.78.98.11" W	135°: Lat 18°2'16.36" S Lon 47°47'47.81.71.11" W	140°: Lat 18°2'25.45" S Lon 47°47'47.84.44.11" W	145°: Lat 18°2'34.54" S Lon 47°47'47.87.17.11" W	150°: Lat 18°2'43.63" S Lon 47°47'47.89.90.11" W	155°: Lat 18°2'52.72" S Lon 47°47'47.92.63.11" W	160°: Lat 18°3'01.81" S Lon 47°47'47.95.36.11" W	165°: Lat 18°3'10.90" S Lon 47°47'47.98.09.11" W	170°: Lat 18°3'20.00" S Lon 47°47'48.00.82.11" W	175°: Lat 18°3'29.09" S Lon 47°47'48.03.55.11" W
180°: Lat 18°3'38.18" S Lon 47°47'48.06.28.11" W	185°: Lat 18°3'47.27" S Lon 47°47'48.09.01.11" W	190°: Lat 18°3'56.36" S Lon 47°47'48.11.74.11" W	195°: Lat 18°4'05.45" S Lon 47°47'48.14.47.11" W	200°: Lat 18°4'14.54" S Lon 47°47'48.17.20.11" W	205°: Lat 18°4'23.63" S Lon 47°47'48.19.93.11" W	210°: Lat 18°4'32.72" S Lon 47°47'48.22.66.11" W	215°: Lat 18°4'41.81" S Lon 47°47'48.25.39.11" W	220°: Lat 18°4'50.90" S Lon 47°47'48.28.12.11" W	225°: Lat 18°4'59.99" S Lon 47°47'48.30.85.11" W	230°: Lat 18°5'09.08" S Lon 47°47'48.33.58.11" W	235°: Lat 18°5'18.17" S Lon 47°47'48.36.31.11" W
240°: Lat 18°5'27.27" S Lon 47°47'48.39.04.11" W	245°: Lat 18°5'36.36" S Lon 47°47'48.41.77.11" W	250°: Lat 18°5'45.45" S Lon 47°47'48.44.50.11" W	255°: Lat 18°5'54.54" S Lon 47°47'48.47.23.11" W	260°: Lat 18°6'03.63" S Lon 47°47'48.49.96.11" W	265°: Lat 18°6'12.72" S Lon 47°47'48.52.69.11" W	270°: Lat 18°6'21.81" S Lon 47°47'48.55.42.11" W	275°: Lat 18°6'30.90" S Lon 47°47'48.58.15.11" W	280°: Lat 18°6'39.99" S Lon 47°47'48.60.88.11" W	285°: Lat 18°6'49.08" S Lon 47°47'48.63.61.11" W	290°: Lat 18°6'58.17" S Lon 47°47'48.66.34.11" W	295°: Lat 18°7'07.26" S Lon 47°47'48.69.07.11" W
300°: Lat 18°7'16.36" S Lon 47°47'48.71.80.11" W	305°: Lat 18°7'25.45" S Lon 47°47'48.74.53.11" W	310°: Lat 18°7'34.54" S Lon 47°47'48.77.26.11" W	315°: Lat 18°7'43.63" S Lon 47°47'48.80.00.11" W	320°: Lat 18°7'52.72" S Lon 47°47'48.82.73.11" W	325°: Lat 18°8'01.81" S Lon 47°47'48.85.46.11" W	330°: Lat 18°8'10.90" S Lon 47°47'48.88.19.11" W	335°: Lat 18°8'19.99" S Lon 47°47'48.90.92.11" W	340°: Lat 18°8'29.08" S Lon 47°47'48.93.65.11" W	345°: Lat 18°8'38.17" S Lon 47°47'48.96.38.11" W	350°: Lat 18°8'47.26" S Lon 47°47'48.99.11.11" W	355°: Lat 18°8'56.35" S Lon 47°47'49.01.84.11" W

Distância por radial											
0°: 26.4	5°: 25.9	10°: 25.7	15°: 26.6	20°: 27.3	25°: 27	30°: 27.5	35°: 27.5	40°: 26.3	45°: 26.1	50°: 26	55°: 27.8



60°: 28.8	65°: 28.8	70°: 28.8	75°: 26.7	80°: 26.7	85°: 26.7	90°: 27.6	95°: 26.6	100°: 26.7	105°: 26.4	110°: 27	115°: 27.5
120°: 27.5	125°: 27.2	130°: 27.2	135°: 26.9	140°: 26.6	145°: 26.6	150°: 25.6	155°: 24.7	160°: 24.4	165°: 24.1	170°: 24.4	175°: 24.4
180°: 23.5	185°: 22.6	190°: 22.5	195°: 22	200°: 22.3	205°: 21.8	210°: 23.1	215°: 24.4	220°: 25	225°: 25.7	230°: 27.2	235°: 27.8
240°: 27.2	245°: 25.9	250°: 26	255°: 25	260°: 23.7	265°: 22.9	270°: 22.2	275°: 22.3	280°: 22	285°: 22.5	290°: 22.2	295°: 22
300°: 23.4	305°: 23.4	310°: 24.5	315°: 26	320°: 27.2	325°: 25.9	330°: 24.2	335°: 23.4	340°: 24.2	345°: 24.2	350°: 25.7	355°: 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011601001684	<b>Modelo:</b> UAX 500IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> .234 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 128 m	<b>Atenuação:</b> 1.68 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IS043407EUL			<b>Fabricante:</b> IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 8.40 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 60 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 87.45 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068406/202 1-58	8203	Ato	ORLE	28/09/2021	08/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	







NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA				CNPJ 24993164000125
Nº DA ESTAÇÃO 698849558	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 09' 15.91" S	LONGITUDE 47° 56' 57.91" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, nº 95.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA		MUNICÍPIO Catalão	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/02/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Catalão			
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	593 MHz	CANAL:	34	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	917.8	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP317	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Catalão			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA	
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO	
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS	
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS	
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	ISDE043407EUL	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	8.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	IS043407EUL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.40 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	87.45 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50J	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/04/2024 16:33:26



Emitido Em  
31/03/2022  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZTK5gac0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjQyMDIyNjI0NTRhYTU5>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.993.164/0001-25									
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	<a href="#">801.585.101-78</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	<a href="#">767.207.801-15</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
GULIVER AUGUSTO LEAO	<a href="#">043.679.791-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
SERGIO CAMILO CAMARA	<a href="#">311.091.871-49</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:34:28**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		801.585.101-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 16/04/2024

Hora: 16:35:15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		767.207.801-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	<a href="#">767.207.801-15</a>	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:35:25**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[Menu Principal](#) ▼SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 695.457.901-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:35:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.679.791-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 16/04/2024

Hora: 16:35:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		311.091.871-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	<a href="#">311.091.871-49</a>	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:35:48**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	24.993.164/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

**Data:** 16/04/2024

**Hora:** 16:36:09

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:26 do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **16/04/2024 16:37:09****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

Nº FISTEL: 50410344001

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 24993164000125

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/01/2006

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótiis 95

Bairro: Vila Wilson Guimarães

Município: Catalão

CEP: 75712-785

UF: GO

End. Corresp.: AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIIS 95

Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Município: Catalão

CEP: 75701-000

UF: GO

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 607,54	31/03/2014	715,06	715,06	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	20/11/2013	R\$ 607,53	30/12/2013	674,36	674,36	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/02/2019	R\$ 12.200,00	02/01/2019	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	16/03/2020	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	16/03/2020	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/10/2021	R\$ 421,05	24/09/2021	421,05	421,05	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	23/03/2022	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	01/05/2022	R\$ 12.200,00	29/03/2022	12.200,00	12.200,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	30/03/2023	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00

Total devido em 16/04/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 16/04/2024 (em reais):

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

de Ofício  
mento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](http://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisitemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2024 a 01/05/2024

**Certificação Número:** 2024040207074511486224

Informação obtida em 16/04/2024 16:53:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TV ANHANGUERA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSOTIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>75.712-785</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA WILSON GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@OJC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3250-1352</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **17:00:58** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

24.993.164/0001-25

**NOME EMPRESARIAL:**

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SERGIO CAMILO CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CRISTIANO RORIZ CAMARA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

GULIVER AUGUSTO LEAO



io:

dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDA BORGES CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2024 às 17:01 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:25 do dia 16/04/2024 , com validade até o dia 16/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: A89j3rKqEMNFocJF78eI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PUBLICADO**  
**NO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
de 08/01/91  
Página N.º 439  
Encargado de Retido

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Pirapitinga Ltda., -----

para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão ----- Estado de Goiás.



Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de mil novecientos e noventa e um, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União, compareceu a Televisão Pirapitinga Ltda.-----, CGC nº 24.993.164/0001-25, representada por seu Sócio-Gerente, RICARDO GOMIDE VAZ -----, CPF 318.582.529-20 -----, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial do dia 10 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1990, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão-----, Estado de Goiás----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Pirapitinga Ltda -----, o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catalão -----, Estado de Goiás -----, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),----- com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis)

*Joel*

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (12) doze meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessão nária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

*Lair*




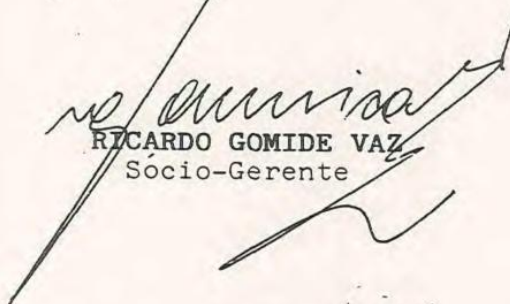
rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in


*Law*

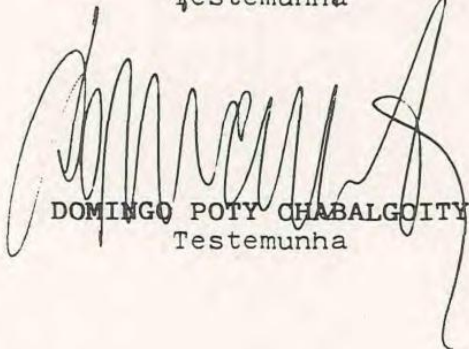


cidindo sobre esta frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional -----  
----- . CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA : - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
JOEL MARCIANO RAUBER  
Secretário Nacional de Comunicações

  
RICARDO GOMIDE VAZ  
Sócio-Gerente

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Testemunha

  
DOMINGO POTY CHABALGOITY  
Testemunha





# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 229

SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	22955
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	22955
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	22955
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	22971
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	22974
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	22981
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	22981
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	23007
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	23030
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	23047
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	23048
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS .....	23049
PODER JUDICIÁRIO .....	23051
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	23051
INEDITORIAIS .....	23101
ÍNDICE .....	23105

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 1990

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PICOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova concessão à RÁDIO DIFUSORA DE PICOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí, ato a que se refere o Decreto nº 98.031, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ato a que se refere o Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, POMPEU DE SOUSA, Terceiro Secretário, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 50, DE 1990

Dá nova redação ao art. 16 da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989.

Art. 1º - O Art. 16 da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Esta Resolução terá validade até 7 de dezembro de 1990."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR POMPEU DE SOUSA  
Terceiro Secretário,  
no exercício da Presidência

## Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 99.742, de 29 de novembro de 1990.

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos suplementares no valor de Cr\$ 19.816.468.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.093, de 20 de novembro de 1990,

D E C R E T A :





Decreto nº 98.034 de 09 de agosto de 1989

Outorga concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**O Presidente da República,** usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29109.000576/88, (Edital nº 246/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADO FEDERAL  
P. n.º 10, Legislação  
P.D.S. n.º 10  
7s. 7/83







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TV ANHANGUERA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSOTIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>75.712-785</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA WILSON GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@OJC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3250-1352</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 10:45:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

24.993.164/0001-25

**NOME EMPRESARIAL:**

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SERGIO CAMILO CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CRISTIANO RORIZ CAMARA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

GULIVER AUGUSTO LEAO



io:

dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDA BORGES CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/04/2024 às 10:45 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2024 a 01/05/2024

**Certificação Número:** 2024040207074511486224

Informação obtida em 18/04/2024 10:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:47:58 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **82AB.D494.1639.B4BC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão n°: 27223491/2024

Expedição: 18/04/2024, às 10:48:31

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 43870361**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>24.993.164/0001-25</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.557.535.243**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 ABRIL DE 2024 HORA: 10:49:31:3**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 616293

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b>	
AV DOS GIRASSOIS AV.DOS GIRASSOIS Nº 95, LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, JARDIM PRIMAVERA, CATALAO / GO	
<b>Inscrição Municipal</b>	
35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b>	<b>Código de Validação:</b>
18/05/2024	11779616293
<b>Data/Hora impressão</b>	
18/04/2024 - 10:50:40	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.006848/2020-15**Entidade:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**CNPJ nº:** 24.993.164/0001-25**FISTEL nº:** 50410344001**Localidade:** Catalão/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/02/2020**Período:** 08/01/2021 a 08/01/2036**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5149579	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme 9ª alteração contratual e SIACCO emitido à época (SEI 5149582 - Págs. 33-42, 5149584 e 5366248).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9598941	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11477955 Págs. 6-12	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	9598942	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5149588 9598952	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11481860 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11481860 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;
		E 11481860 Pág. 7	
		M 11481860 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11477955 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11481860 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;
		FGTS 11481860 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11481860 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>CRISTIANO RORIZ CAMARA</b> 9598943</p> <p><b>SERGIO CAMILO CAMARA</b> 9598951</p> <p><b>DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO</b> 9598945</p> <p><b>FERNANDA BORGES CAMARA</b> 9598950</p> <p><b>GULIVER AUGUSTO LEAO</b> 9598947</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11477955 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11477955 Págs. 14-17</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11154136</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11478056 Pág. 4</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	N/A	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	N/A	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11477956** e o código CRC **4C57FC24**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Pirapitinga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.993.164/0001-25** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50410344001** referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Pirapitinga Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, e Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1989 e do dia 30 de novembro de 1990 (SEI11478107 - Págs. 5-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 1991 (SEI 11478107 - Págs. 1-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de setembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.043428/2005-26, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de julho de 2005 e 8 de outubro de 2005. O pedido foi devidamente analisado, tendo os órgãos técnico e jurídico desta Pasta Ministerial se posicionado pelo seu deferimento (SEI0577549 - Págs. 19-25). Na sequência, após diversas devoluções pela Casa Civil da Presidência da República, especialmente, em razão de mudanças de titularidade da pasta, os autos foram remetidos àquela, por derradeiro, por meio da Exposição de Motivos nº 000247/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2036** (SEI5149579). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de janeiro de 2020 a 8 de janeiro de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11477956). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Além disso, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos dos autos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



este Ministério das Comunicações (SEI 11477956).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Cristiano Roriz Câmara e Guliver Augusto Leão compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Luziânia/GO. Já o sócio Sérgio Camilo Câmara participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu/GO. A sócia Danielle de Moraes Câmara Carrijo figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itumbiara/GO. Por fim, a sócia Fernanda Borges Câmara não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11477955 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11154136).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11477956).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11477955 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11481908), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11478087** e o código CRC **D9DF6211**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11481908)



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11481908** e o código CRC **9CCB571A**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50060/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM (11478087)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM (11478087), a qual trata do pedido formulado pela **Televisão Pirapitinga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.993.164/0001-25** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50410344001** referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11498530** e o código CRC **4E65F0FA**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11498530

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



**PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº **50410344001** de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]

22.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.



**FUNDAMENTAÇÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprobe a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[4]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[5]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".





das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[7]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[8]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.



Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador<sup>[12]</sup>.

30. De acordo com a *certidão simplificada* (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248-cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos).**"

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 9598945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 9598942)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade: 01/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade: 15/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[13]</sup>.

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### **Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).



As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são autenticadas eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

### Notas

- <sup>1</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
- <sup>2</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
- <sup>3</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
- <sup>4</sup> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
- <sup>5</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
- <sup>6</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
- <sup>7</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>8</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
- <sup>9</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>10</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>11</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>12</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.006848/2020-15

**INTERESSADO:** Televisão Pirapitinga Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Pirapitinga Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Catalão/GO**, no período de **8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6987/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Catalão/GO**, concedida à entidade **Televisão Pirapitinga Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do **PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.  
À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.006848/2020-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(553576), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555191** e o código CRC **A41B6B58**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11555191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.006848/2020-15

**Referência:** Parecer nº00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11553576)

**Interessado:** **Televisão Pirapitinga Ltda**

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11553576), e providências cabíveis.

Brasília, 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 29/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556631** e o código CRC **EA8896D2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11556631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 44880350**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>24.993.164/0001-25</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.482.782.869**

**EMITIDA VIA INTERNET**

<b>SGTI-SEFAZ:</b>	<b>LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JUNHO DE 2024</b>	<b>HORA: 10:28:3:8</b>
--------------------	---	------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 623865

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b>	
AV DOS GIRASSOIS AV.DOS GIRASSOIS Nº 95, LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, JARDIM PRIMAVERA, CATALAO / GO	
<b>Inscrição Municipal</b>	
35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 03 de Junho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b>	<b>Código de Validação:</b>
03/07/2024	11838623865
<b>Data/Hora impressão</b>	
03/06/2024 - 10:33:46	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:17 do dia 03/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052905070271932160

Informação obtida em 03/06/2024 10:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:41:53 do dia 03/06/2024 , com validade até o dia 03/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OpAdt4z8ib9bNcMwvoPx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*







**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9776/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADO: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, referente ao seguinte período: 08/01/2021 a 08/01/2036.

**ANÁLISE**

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50.060/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11478087 e 11498530). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecemº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SBB1553576), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37, ressaltou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

(...)

Pode-se concluir assim que, ressalvada a **necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] . (sic) (Grifamos).

(...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, a **interessada deverá apresentar o seguinte documento, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria**: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559156** e o código CRC **555F5B49**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11559156

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19688/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ Nº 24.993.164/0001-25)  
Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95 - Vila Wilson Guimarães  
CEP: 75.712-785 - Catalão/GO  
(E-mail de contato informado: [levy.neto@gjccorp.com.br](mailto:levy.neto@gjccorp.com.br))

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.006848/2020-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.776/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559235** e o código CRC **32169E1B**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 9776 (11559156)

---

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11559235

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**Data de Envio:**

03/06/2024 14:26:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

guliver.leao@gjccorp.com.br  
lewy.neto@gjccorp.com.br  
juridico@ojc.com.br  
natalia.evangelista@gjccorp.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.006848/2020-15

INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11559235.html  
Nota\_Tecnica\_11559156.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	guliver.leao@gjccorp.com.br, levy.neto@gjccorp.com.br, juridico@ojc.com.br, natalia.evangelista@gjccorp.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



**Data de Envio:**

03/06/2024 14:29:52

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº01250.006848/2020-15 foi encaminhada notificação à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ 24.993.164/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11559156.html

Oficio\_11559235.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.993.164/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1988	
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ANHANGUERA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSOTIS	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.712-785	BAIRRO/DISTRITO VILA WILSON GUIMARAES	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@OJC.COM.BR		TELEFONE (62) 3250-1352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 10:27:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:23:03 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **F97B.381A.21E3.57C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 45456525**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b> <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>CNPJ</b> <b>24.993.164/0001-25</b>
---	--

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.481.224.242**

**EMITIDA VIA INTERNET**

<b>SGTI-SEFAZ:</b>	<b>LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JULHO DE 2024</b>	<b>HORA: 10:20:31:5</b>
--------------------	---	-------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 628102

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b>	
AV DOS GIRASSOIS AV.DOS GIRASSOIS Nº 95, LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, JARDIM PRIMAVERA, CATALAO / GO	
<b>Inscrição Municipal</b>	
35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b>	<b>Código de Validação:</b>
31/07/2024	11612628102
<b>Data/Hora impressão</b>	
01/07/2024 - 10:22:43	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:41 do dia 01/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2024 a 16/07/2024

**Certificação Número:** 2024061706410271932126

Informação obtida em 01/07/2024 10:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão n°: 46067622/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:27:59

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:26:22 do dia 01/07/2024 , com validade até o dia 31/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TBVTcW9zNrK50JcrwFDM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50.060/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Pirapitinga Ltda (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 (SEI11478087 e 11498530). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11553576), a saber:

(...)

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica.

(...)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)

(...)

**CONCLUSÃO**

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União (SEI 11609069).

4. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, por meio do Ofício nº 19.688/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 9.776/2024/SEI-MCOM (SEI11559235 e 11559156). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.020037/2024-17, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11478087).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609073** e o código CRC **940B947B**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11609122)

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11609073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
Juscelino Filho

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609122** e o código CRC **2DB9D529**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11609122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, **caput**, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616997** e o código CRC **25941FA5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52569/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 483/2024 (11616997)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_MCOM (1609073), encaminho a Exposição de Motivos nº 483/2024 (11616997), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617378** e o código CRC **1B84F8C7**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11617378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52878/2024/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11616997)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11609073), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 483/2024 (11616997), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11633147** e o código CRC **3F371E0F**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11633147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

EM nº 00564/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50410344001 de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]

22.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens,



em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

## **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada



pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "preempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das



Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.



23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado



não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI- 5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248- cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova



licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 9598945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Requisito

- (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
- (II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
- (IV) Prova de inscrição no CNPJ
- (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
- (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica





- (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
- (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
- (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

#### Base normativa

- Art. 113, II, do RSR.
- Art. 113, IV, do RSR.
- Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
- Art. 113, V, do RSR.
- Art. 113, VI, do RSR.
- Art. 113, VI, do RSR.
- Art. 113, VI, do RSR.
- Art. 113, VII, do RSR.
- Art. 113, VIII, do RSR.
- Art. 113, VIII, do RSR.
- Art. 113, IX, do RSR.
- Art. 113, XI, do RSR.

#### Forma de comprovação

- Atendido (SEI 9598942)
- Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
- Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)
- Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024
- Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024
- Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade:01/05/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade:15/10/2024
- Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### **Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são



adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

### Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente



do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28- 05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.006848/2020-15

**INTERESSADO:** Televisão Pirapitinga Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, no período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do PARECER N. 00338/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente



JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24517/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 01250.006848/2020-15.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651331** e o código CRC **C2FAD4A0**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11651331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA		
CNPJ:	24.993.164/0001-25	CEP da sede:	75701-970
Endereço da sede:	AVENIDA DOS GIRASSÓIS COM RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95, JARDIM PRIMAVERA; CATALÃO/GOIÁS		
E-mail de contato:	LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	08/01/2021 a 08/01/2036		
Localidade da renovação:	CATALÃO	UF:	GO

Eu, **Guliver Augusto Leão**, inscrito no CPF sob o nº 043.679.791-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios





diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

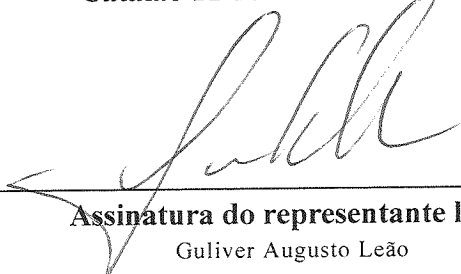
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Catalão 11 de fevereiro de 2020.**



---

**Assinatura do representante legal**

Guliver Augusto Leão



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*



TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CGC-MF Nº 24.993.164/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 540.109 SSP-DF e CPF nº 043.679.791/72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Praça T-25 nº 233, aptº 1300 - Ed. Copenhagem, Setor Bueno e RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 615.667 SSP-PR e CPF nº 318.582.529-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, à Rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº 565, Mãe de Deus, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA, com sede na Av. José Marcelino nº 135, Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0071702,5 em 14.10.88, e alteração posterior, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da atualização do Padrão Monetário do Capital Social**

Considerando o valor do Capital Social de Cr\$ 3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), os sócios resolvem, em virtude das modificações introduzidas no padrão monetário brasileiro, Lei nº 8697, de 27.09.93 - cruzeiro real; Lei nº 8880, de 27.05.94 e Medida Provisória nº 785, de 23.06.94 - REAL e, ainda, ao estabelecido no Dec. nº 1598/77 e o fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto nº 85.450/80, que determina a alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das sociedades comerciais, atualizar o Capital Social. Para possibilitar tal mudança ajustam, igualmente, a quantidade de cotas à nova moeda, fixando-o após a devida Correção Monetária, em R\$ 6.472,00 (Seis, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 6.472 (Seis mil, quatrocentos e setenta e dois) cotas sociais, atribuindo-se o valor unitário de cada cota em R\$ 1,00 (Hum real), distribuindo-se o Capital Social da seguinte forma:

SOCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$.
Guliver Augusto Leão	3.236	3.236,00
Ricardo Gomide Vaz	3.236	3.236,00
Total	6.472	6.472,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Mudança do endereço da sede social.**

A nova sede da sociedade passará a ser na:

Av. dos Girassóis nº 95, com Rua dos Miosótis, Jardim Primavera CATALAO-GO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1 / pg. 4

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

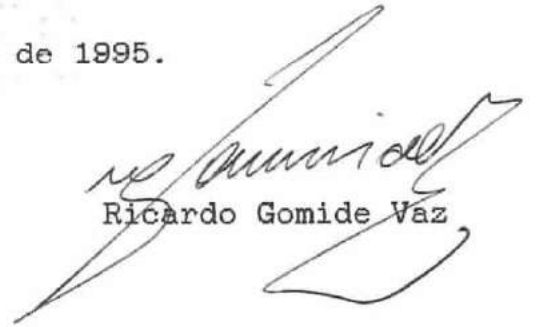
CLAUSULA TERCEIRA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Catalão, 25 de setembro de 1995.



Guliver Augusto Leão

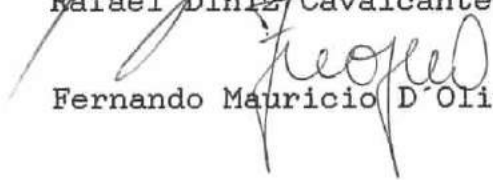


Ricardo Gomide Vaz

**TESTEMUNHAS:**



Rafael Diniz Cavalcante



Fernando Mauricio D'Oliveira Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Peça nº 314350

SEI 01250.00648/2020-15 / pg. 5

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Petição (514358)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 6

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício Nº 1.080/95 - SEJUR/DRMC/GO

Em 15/12/95.


Senhor Diretor

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 140 , de 15 de dezembro de 1995, que autoriza essa entidade a atualizar o padrão monetário e a mudança de endereço.

A correspondente alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial, deverá ser submetida, posteriormente, a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, para aprovação.

O exame e a decisão de seus futuros pedidos dependem dessa aprovação, conforme estabelecido na legislação específica vigente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO**  
- Delegado Regional do MC em Goiás -

Ilmo. Sr.  
Diretor da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**  
Av. José Marcelino nº 135 - Nossa Senhora de Fátima  
Catalão - GO  
Processo nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Petição (3143580)

SEI 01250.006648/2020-15 / pg. 7

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - Da cessão e transferência de cotas sociais**

O sócio **RICARDO GOMIDE VAZ**, na condição de cedente, possuidor de 52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas) quotas, correspondente a 30,00% (trinta por cento) do Capital Social, cede e transfere ao cessionário **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n.º 3.103.025-407.798 – SSP-GO e CPF n.º 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, n.º 141/1100, Setor Oeste, Goiânia - GO, a totalidade de suas quotas do capital social da empresa, dando neste ato, à sociedade e ao cessionário por pago e satisfeito, por conseguinte, plena e geral quitação da parte cedida.

**CLÁUSULA 2ª** - Com a alteração acima referida, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 1999.

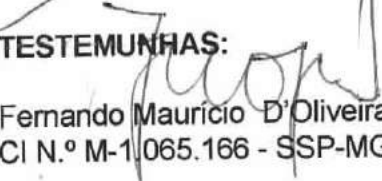
SÓCIO RETIRANTE:


  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

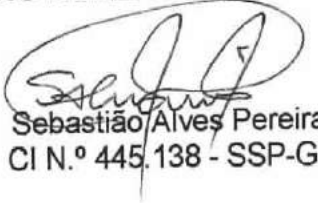
SÓCIOS REMANESCENTES:

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

TESTEMUNHAS:

  
**Fernando Maurício D'Oliveira Alves**  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
**Sebastião Alves Pereira**  
CI N.º 445.138 - SSP-GO

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, Nº 95 - Jardim Primavera - CEP 75.701-970 - Catalão/GO

Fone: (062) 411-3232 - Fax: (062) 441-4229

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.fcg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 8



**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2002

SOB O NÚMERO: 52020428847

Protocolo: 02/042884-7

Empresa: 52 2 0071702-5

TELEVISAO PIRAPITINGA-LTEA



MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
SECRETARIA-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**  
SERVIÇO DE OUTORGA E JURÍDICO

**OFÍCIO Nº 506/2002 - SEOJU/DMC/GO**

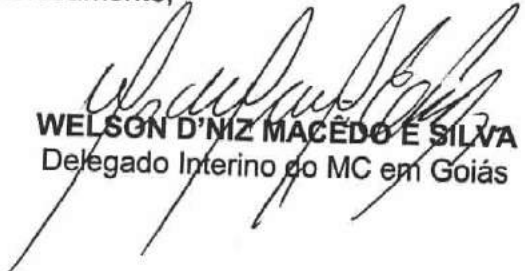
Goiânia, 03 de abril de 2002.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 022, de 19 de Abril de 2002, que autoriza a entidade a efetuar sua 5ª alteração contratual.

Salientamos que a 5ª alteração contratual, ora autorizada, deve ser arquivada na Junta Comercial, e depois apresentada para aprovação do Poder Concedente, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos, conforme determinado no item IV da Portaria nº 022, de 19 de abril de 2002.

Atenciosamente,

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás

Ilm.º Sr.  
**Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
Rua Thomas Edson, 07, Setor Serrinha  
74000-000 – GOIÂNIA/GO  
PROCESSO Nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1> / pg. 10

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 022, DE 19 DE ABRIL DE 2002.**

O Delegado Interino do Ministério das Comunicações em Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000576/88,

**RESOLVE:**

I - Autorizar a **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, a efetuar a seguinte cessão de cotas:

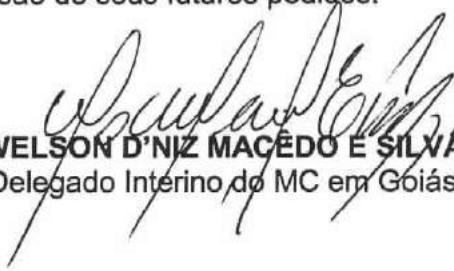
<b>TITULAR</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>
<b>DE: RICARDO GOMIDE VAZ PARA: CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200

II – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

III – Aprovar **CRISTIANO RORIZ CÂMARA** para o cargo de diretor administrativo, da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**;

IV – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Poder Concedente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás



**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador da CI RG nº 3.715.888 SSP/GO e CPF/MF nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, aptº. 1300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.223-210, Goiânia/GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e CPF nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10, nº 141, apto.1100, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO; únicos sócios cotistas da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, resolvem, assim, de acordo com a Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterar o referido Contrato Social, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de **"TV PIRAPITINGA"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Ramo de Atividade**



4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
<i>GULIVER ALGUSTO LEÃO</i>	121.800	121.800,00	70,00
<i>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</i>	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral**, e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.



7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.



8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembleia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

8.12 – Antes de abrir a assembleia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembleia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembleia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembleia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.



9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação.**

2.1 – A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

### **CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade**

4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
GULIVER ALGUSTO LEÃO	121.800	121.800,00	70,00
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

 6 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 17

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral, e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 18

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I – Modificar o Contrato Social.
- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembléia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembléia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.



8.12 – Antes de abrir a assembléia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembléia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembléia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembléia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembléia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

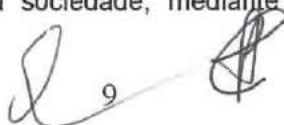
9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 20

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Disposição Geral**


11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

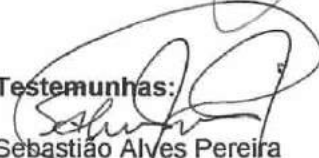
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

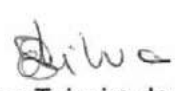
Catalão/GO, 17 de dezembro de 2003.

  
Gulyver Augusto Leão

  
Cristiano Roriz Câmara

Testemunhas:

  
Sebastião Alves Pereira  
Ci 445.138 SSP-GO

  
Eleusa Teixeira da Silva  
CI – 1.546.134 SSP-GO



## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25

### SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, natural de Campo Grande - MS, nascido em 15/10/1946, portador da C.I./R.G. nº 3.715.888 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25 nº 233, aptº 1300, Ed. Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.233-210, em Goiânia - GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia - GO, portador da C.I./R.G. nº 3.103.025.407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10 nº 141, apto 1100, Setor Oeste, CEP 74.120.020, em Goiânia - GO, únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem Alterar o referido Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DAS ALTERAÇÕES

- a) Os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS: “Cláusula Quinta – Do Capital Social” - item 5.1; “Cláusula Sexta – Do Balanço Anual” - itens 6.1; 6.2; 6.3 e incluindo o item 6.4; “Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade” - item 7.2 - Do Contrato Social, “Cláusula Nona – Da Transferência, Cessão e Sucessão de quotas”, Itens 9.1 ao item 9.5, que passam a ter as seguintes redações:

#### CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

5.1 – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, de comum acordo, cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 33.060 (Trinta e três mil, sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; sendo 18.778 (dezoito mil setecentas e setenta e oito) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, já qualificado e aos sócios ora ingressantes: **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia (GO), portador da Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Qd. 19, Lt. 1-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-210, em Goiânia (GO), ingressa na sociedade com o montante de 6.896 (Seis mil, oitocentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua I, Qd. B3, Lote 4345, nº 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-040, C.I./R.G. nº 2.205.388 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/11/1978, solteira, empresária, residente à SHIS QI 03 conjunto 07 casa 12 Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.605-270, portadora da C.I.R.G. nº 1.719.434 SSP/DF, e CPF/MF 695.457.901-72, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

Parágrafo único – o sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, declara haver recebido em moeda corrente do País e estar satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1 / pg. 22

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

irrevogável, bem como transferindo todos os direitos e obrigações, nas proporções da participação social de cada um na sociedade.

Com essas transferências, o Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em 174.000 (Cento e setenta e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	70.978	70.978,00	40,79195
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,96322
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,12241
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,00000
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,12241
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000</b>

### CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual

6.1 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da reunião dos sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados **balanços intermediários** para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia na reunião dos sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

### CLÁUSULA NONA Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem,

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 23

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 – Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

## II – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO.

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 01 de Julho de 1995, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.

1.2 - A matriz utiliza o nome fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.campana.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Peça (5145562)

SEI 01290.006646/2020-15 / pg. 24

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 - A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) representado por 174.000 (seiscentas mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	70.978	70.978,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,1224%
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 - O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 - Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na "Cláusula Oitava - Da Reunião dos Sócios" do Contrato Social.

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 25

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Administração da Sociedade**

- 7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.
- 7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.
- 7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.
- 7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Reunião dos Sócios**

- 8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.
- 8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:
- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
  - II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
  - III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.
- 8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:
- I – Modificar o Contrato Social.
  - II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
  - III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
  - IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
  - V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 26

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.
- 8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.
- 8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;
- 8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.
- 8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
- 8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;
- 8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;
- 8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.
- 8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.
- 8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.campana.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 27

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- 8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;
- 8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.**

- 9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.
- 9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.
- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

- 10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 28

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposição Geral

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

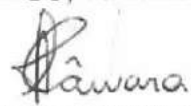
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados, foi achado conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 29 de dezembro de 2005.


  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
  
**FERNANDA BORGES CÂMARA**  


  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**

  
**SÉRGIO CAMILO CÂMARA**

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**  
(Administrador)

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
(Administrador)



RECONHECIDO e dada fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasília, 02 de Agosto de 2006  
 002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2006  
 SOB O NÚMERO: 52060824484  
 Protocolo: 06/082448-4  
 Empresa: 52 2 0071702 5  
 TELEVISAO PIRABITINGA LTDA  
  
 A 050.787 MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS  
 SECRETARIA-GERAL

RECONHECIDO e dada fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasília, 21/07/2006  
 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 30

Peça (5145562)

SEI 01290.00084/2020-15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

## OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da C.I./R.G. nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, nº 141, Apto 1100, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.120-020; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado em comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF-MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. C Aptº203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Lago Sul, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF-MF sob o nº. 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua 1, Qd. B-3, Lote 4345, nº. 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.115-040; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I – DAS ALTERAÇÕES

1) Os sócios de comum acordo deliberaram alterar a “Cláusula Primeira – Da Denominação Social”, Item 1.2; “Cláusula Quinta, do Capital Social” Item 5.1, que passa a ter a seguinte redação:

**1.1) CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.2. A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.**

**1.2) CLÁUSULA QUINTA-5.1 – Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), passa neste ato para R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País; O aumento totaliza R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), composto de R\$ 994.259,47 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais, quarenta e sete centavos) de Reserva de Lucros e R\$ 5.740,53 (cinco mil, setecentos e quarenta reais, cinqüenta e três centavos) de Reserva de Incentivos Fiscais, representado por 1.174.000 (hum milhão**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 31

Peça (5145562)

*(Handwritten signatures and initials)*

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	CAP. ATUAL	CAP. NOVO	CAP. SOCIAL	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	70.978,00	407.920,00	478.898,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	6.896,00	39.632,00	46.528,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	598.740	88.740,00	510.000,00	598.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

1.3) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

## II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1 / pg. 32

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO RAMO DE ATIVIDADE**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	478.898,00	40,79%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	46.528,00	3,96%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	24.917,00	2,12%
GUILVER AUGUSTO LEÃO	598.740	598.740,00	51,00%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	24.917,00	2,12%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,00%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO BALANÇO ANUAL**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.





**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Administração da Sociedade**

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral** e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Reunião dos Sócios**

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I – Modificar o Contrato Social.

4





- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;



8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for

6



proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovada, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

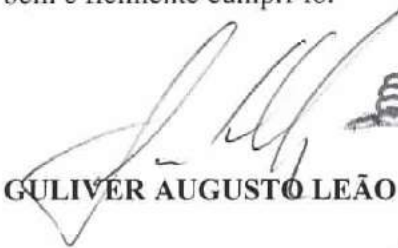
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados foi achado

7



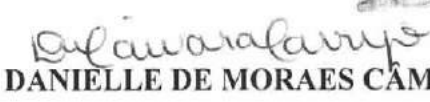
conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 30 de abril de 2009.

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA

  
FERNANDA BORGES CÂMARA

  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA

CARRIJO

  
SERGIO CAMILO CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA  
(Administrador)

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO  
(Administrador)

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília  
(062)3230-2626 - Distrito de Vila Brasília  
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-  
(s) de:  
CCRorH321-GULIVER AUGUSTO LEÃO.....  
CCRorCa221-CRISTIANO RORIZ CÂMARA....  
CCRosHm21-DANIELLE DE MORAES CÂMARA...  
CARRIJO.....  
CCRosNmd21-SERGIO CAMILO CAMARA.....  
Pessoa(s) por mim devidamente identifi-  
cada(s) e por haver(em) sido aposta(s)  
em minha presença, do que dou fe.  
Vila Brasília, 07/07/2009

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397012

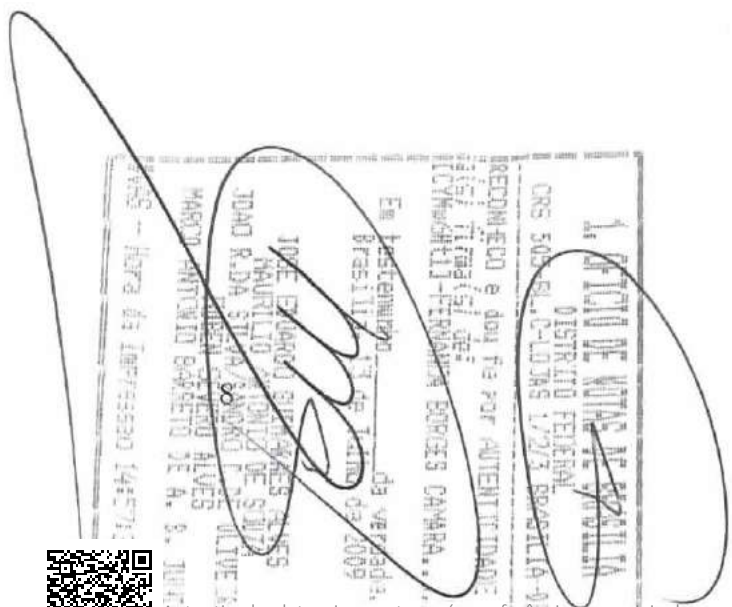
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397013

Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397014

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397015



1. FOLHA DE NOTAS DE PROPOSTA  
DISTRITO FEDERAL  
CNS 505 SL. C-CLONAS 17/273 BRASÍLIA-D

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE:  
das seguintes assinaturas:  
ICYMASHL1-FERNANDA BORGES CÂMARA...

Em testemunho  
da verdade,  
Brasília, 13 de Junho de 2009

JOSE EDUARDO SILVA  
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SAUS  
JOAO R. DA SILVA/ANDRÉ F. DE OLIVEIRA  
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SAUS



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

# TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

## NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua Hidra, Quadra V1 Lote 11/12, Alphaville Flamboyant, Residencial Cruzeiro do Sul, CEP 74884-572; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado sob comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. “C” Apto 203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua B-15, Quadra 8-B, Lote 13, Jardins Paris, Goiânia-GO., CEP 74885-600; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I – DAS ALTERAÇÕES

1ª - Os sócios anuem de comum acordo, alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**, item 5.1 - O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 587.000 (quinhentos e noventa e oito mil setecentas e quarenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, aos sócios remanescentes: para o sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 181.266 (cento e oitenta e uma mil, duzentas e sessenta e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia,



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia **FERNANDA BORGES CÂMARA**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; e para o sócio **SERGIO CAMILO CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 195.926 (cento e noventa e cinco mil, novecentas e vinte e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais), representados por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** declara haver recebido o pagamento de suas quotas de capital, e estando satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e irrevogável.

**2ª**- os sócios anuem alterar o item 7.2 da Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

**3ª** - Os sócios de comum acordo anuem alterar as cláusulas: 1,1; 8.2; 8.4; 8.5; 8.8; 9.3, aonde se lê reunião geral, ordinária, extraordinária, leia-se Reunião dos Sócios.

**4ª**- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## II – DA RATIFICAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/> e <https://portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br/>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

### III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

### NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



ee  
B  
A  
66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### CLÁUSULA QUARTA DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CAMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA SEXTA DO BALANÇO ANUAL

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f74863fa1

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, diretor geral e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, diretor administrativo, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA OITAVA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;

8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

## CLÁUSULA NONA

### DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



lsc

P.

A

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

46

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pró-labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DISPOSIÇÃO GERAL

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


#### DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, o qual lido na presença dos contratantes e achado conforme, no final assinados e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

  
  
  
  
  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
**FERNANDA BORGES CÂMARA**  
**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**

Catalão/GO, 25 de janeiro de 2010.

  
  
  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**  
**SERGIO CAMILO CÂMARA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.go.br/> e <https://portaldoemprego.go.gov.br/> informando seus respectivos códigos de verificação.

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 144475 - GULIVER AUGUSTO LEAO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:21 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602974  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 355592 - DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:40:05 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602976  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 360910 - FERNANDA BORGES CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:59 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602977  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 414195 - CRISTIANO RORIZ CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:31 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602975  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 472174 - SERGIO CAMILO CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:41 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602976  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
 PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801514229. NIRE: 52200717025.  
 TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 Idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leo-br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>  
 Petição informando seus respectivos códigos de verificação 49

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CGC-MF Nº 24.993.164/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 540.109 SSP-DF e CPF nº 043.679.791/72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Praça T-25 nº 233, aptº 1300 - Ed. Copenhagem, Setor Bueno e RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 615.667 SSP-PR e CPF nº 318.582.529-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, à Rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº 565, Mãe de Deus, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA, com sede na Av. José Marcelino nº 135, Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0071702,5 em 14.10.88, e alteração posterior, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da atualização do Padrão Monetário do Capital Social**

Considerando o valor do Capital Social de Cr\$ 3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), os sócios resolvem, em virtude das modificações introduzidas no padrão monetário brasileiro, Lei nº 8697, de 27.09.93 - cruzeiro real; Lei nº 8880, de 27.05.94 e Medida Provisória nº 785, de 23.06.94 - REAL e, ainda, ao estabelecido no Dec. nº 1598/77 e o fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto nº 85.450/80, que determina a alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das sociedades comerciais, atualizar o Capital Social. Para possibilitar tal mudança ajustam, igualmente, a quantidade de cotas à nova moeda, fixando-o após a devida Correção Monetária, em R\$ 6.472,00 (Seis, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 6.472 (Seis mil, quatrocentos e setenta e dois) cotas sociais, atribuindo-se o valor unitário de cada cota em R\$ 1,00 (Hum real), distribuindo-se o Capital Social da seguinte forma:

SOCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$.
Guliver Augusto Leão	3.236	3.236,00
Ricardo Gomide Vaz	3.236	3.236,00
Total	6.472	6.472,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Mudança do endereço da sede social.**

A nova sede da sociedade passará a ser na:

Av. dos Girassóis nº 95, com Rua dos Miosótis, Jardim Primavera CATALAO-GO.



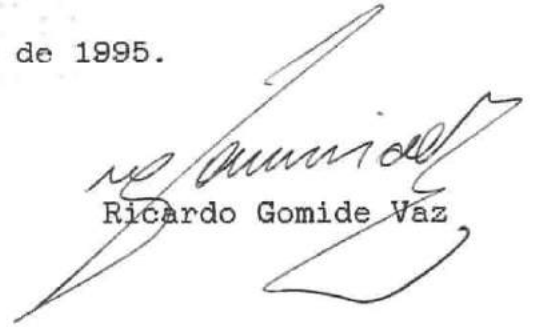
CLAUSULA TERCEIRA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas. 70

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Catalão, 25 de setembro de 1995.

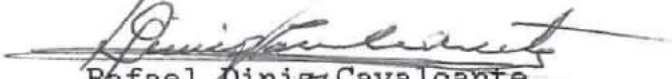


Guliver Augusto Leão

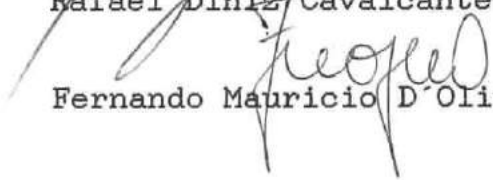


Ricardo Gomide Vaz

**TESTEMUNHAS:**



Rafael Diniz Cavalcante



Fernando Mauricio D'Oliveira Alves





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 52

Petição (5145562)

SEI 01298.006646/2020-15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício Nº 1.080/95 - SEJUR/DRMC/GO

Em 15/12/95.


Senhor Diretor

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 140 , de 15 de dezembro de 1995, que autoriza essa entidade a atualizar o padrão monetário e a mudança de endereço.

A correspondente alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial, deverá ser submetida, posteriormente, a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, para aprovação.

O exame e a decisão de seus futuros pedidos dependem dessa aprovação, conforme estabelecido na legislação específica vigente.

Atenciosamente,

  
RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
- Delegado Regional do MC em Goiás -

Ilmo. Sr.  
Diretor da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**  
Av. José Marcelino nº 135 - Nossa Senhora de Fátima  
Catalão - GO  
Processo nº 29109.000576/88



**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

**Nome empresarial:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**NIRE:** 52 20071702-5**CNPJ:** 24.993.164/0001-25**Endereço:** AVENIDA DOS GIRASSOIS COM RUA DOS MIOSOTIS**Complemento:****Número:** SN**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA**CEP:** 75701970**Município:** CATALÃO**UF:** GO**Situação:** REGISTRO ATIVO**Arquivamentos posteriores:**

evento	número	data	descrição
B02	52200717025	14/10/1988	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	5229266	18/02/1992	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52960065253	19/01/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52970832966	22/12/1997	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990609642	02/09/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	52020428847	30/04/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52021224803	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52031252710	26/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52040075435	27/01/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52041524799	13/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52051504979	30/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52060310308	14/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383747	28/03/2006	PROCURAÇÃO
985	52060644869	12/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52060824492	08/08/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52060824484	30/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52061361011	29/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

continua

Página: 1 / 3

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Petição (5145564)

SEI 01250-000046/2020-15 / pg. 54

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

<b>evento</b>	<b>número</b>	<b>data</b>	<b>descrição</b>
985	52070671710	20/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52071516387	26/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52081220456	17/11/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081752733	06/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52091118107	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52091134382	22/12/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52091865816	30/12/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52101028822	08/10/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52110457730	21/03/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52111187281	05/08/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52112081088	06/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52121016145	27/06/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52122194462	10/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52131596675	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52132389967	31/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52141830620	23/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142320560	30/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52151381801	14/09/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52152005811	28/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163219400	21/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174835256	21/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20180393103	23/04/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20180393103	23/04/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI #90076664104  
Date: 2020.01.24 16:21:12 BRST  
Reason: Autenticação de Certidão Específica



1994146

Chave de segurança: QYRaq

e documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para  
NATÁLIA DE MATOS LIMA MACHADO,  
Goiânia, 23 de Janeiro de 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página: 3 / 3

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Petição (5145584)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 56

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**Televisão Pirapitinga Ltda.**  
**CNPJ:24.993.164/0001-25**

**Balancos patrimoniais 31 de dezembro de 2018 e 2017**

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	31/12/2018		31/12/2017	
<b>Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	4	13	21		
Aplicações financeiras	4	1.285	1.612		
Contas a receber de clientes	5	497	468		
Impostos a recuperar	6	309	291		
Outros ativos circulantes	8	39	41		
		<u>2.143</u>	<u>2.433</u>		
<b>Não circulante</b>					
Contas a receber de clientes	5	10	99		
Impostos diferidos	6	917	903		
Outros Créditos	8	13	14		
Empréstimos para Coligadas	7	753	831		
Imobilizado	9	3.444	3.677		
Intangível	16	16	31		
		<u>5.153</u>	<u>5.555</u>		
<b>Total do ativo</b>		<u>7.296</u>	<u>7.989</u>		
<b>Passivo</b>					
<b>Circulante</b>					
Fornecedores			271	168	
Empréstimos e financiamentos	12		343	343	
Obrigações tributárias	10		33	36	
Obrigações sociais e trabalhistas	11		217	178	
Outros Passivos			3	7	
			<u>867</u>	<u>732</u>	
<b>Não circulante</b>					
Empréstimos e financiamentos	12		1.070	1.391	
Obrigações tributárias			11	12	
Impostos diferidos	10		-	-	
Provisões para riscos			5	5	
			<u>1.086</u>	<u>1.408</u>	
<b>Total do passivo e do patrimônio líquido</b>		<u>7.296</u>	<u>7.989</u>	<u>7.989</u>	
<b>Patrimônio líquido</b>					
Capital social	13 "a"		1.174	1.174	
Reservas de Lucros	13 "b"		4.674	4.674	
Prejuízo do exercício			(505)	-	
			<u>5.343</u>	<u>5.848</u>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Avenida dos Girassóis c/ rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, Catalão, Goiás

**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**  


  
 Diretor Geral  
 CPF: 077.919.839-43







# Televisão Pirapitinga Ltda.

CNPJ:24.993.164/0001-25

## Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017


(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Lucro do exercício	(505)	176
Outros resultados abrangentes	-	-
<b>Resultado abrangente</b>	<b>(505)</b>	<b>176</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA



Claudia Greca Constantino Toledo  
Contador CRC - GO, Nº 012.058-0  
CPF: 077.810.888-84

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Avenida dos Girassóis c/ rua dos Micosóti, nº95, Jardim Primavera, Catalão, Goiás

**Televisão Pirapitinga Ltda.**  
CNPJ: 24.993.164/0001-25

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas	Lucros acumulados	Total
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2016</b>	1.174	4.498	-	5.672
Lucro do exercício			176	176
Retenção de Lucro		176	(176)	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2017</b>	1.174	4.674	-	5.848
Resultado do exercício			(505)	(505)
Retenção de Lucro		-	505	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2018</b>	1.174	4.674	-	5.343

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

Avenida dos Girassóis c/ rua dos Miosótis, n°95, Jardim Primavera, Catalão, Goiás

*[Assinatura]*  
CNPJ: 24.993.164/0001-25  
CNPJ: 077.0107



# Televisão Pirapitinga Ltda.

CNPJ:24.993.164/0001-25

## Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto


Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais:</b>		
Lucro do exercício	(505)	176
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Provisão para riscos e PDD	2	2
Depreciação e amortização	355	352
	(148)	530
(Aumento) Redução dos ativos operacionais		
Contas a receber de clientes	60	27
Impostos e contribuições a recuperar	(32)	(272)
Outros ativos circulantes	3	8
	32	(238)
Aumento (Redução) dos passivos operacionais		
Fornecedores	102	14
Obrigações tributárias	(4)	6
Obrigações sociais e salários	39	(7)
Outros Passivos	(4)	-
Caixa gerado pelas (consumido nas) operações	133	13
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>16</b>	<b>305</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento:</b>		
Aplicações Financeiras	327	1.110
Empréstimos a partes relacionadas	78	(831)
Aquisição de imobilizado	(122)	(130)
Aquisição de intangível	15	16
Recebimento na venda de propriedades para investimentos		
<b>Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos</b>	<b>298</b>	<b>165</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento:</b>		
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(321)	(518)
<b>Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento</b>	<b>(321)</b>	<b>(518)</b>
<b>(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(8)</b>	<b>(49)</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	21	70
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	13	21
	(8)	(49)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

  
Cristiano Teixeira Consignatário Toledo  
Contador CRC - GO, Nº 012.058-0  
CPF: 077.810.888-64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodoc.com.br/validar/24993164000125/31122018>

Avenida dos Girassóis s/nº - Rua do Município, nº 25 - Jardim Primavera, Catalão, Goiás

Tel: (51) 43366-1111

CEP: 74236-0000 - 40/2020 - 15 / pg. 6/15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 109055214529

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CNPJ : 24993164000125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109055214529

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 27 de janeiro de 2020, às 09:06:51  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 27 de janeiro de 2020



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS</b>	NUMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>C\ RUA DOS MIOSOTIS</b>
CEP <b>75.701-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICIPIO <b>CATALAO</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2020** às **09:36:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infocnpj.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://infocnpj.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

[https://infocnpj.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://infocnpj.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

Petição (3145531)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 63

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

[https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

Petição (3145531)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 64

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 23678368**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>24.993.164/0001-25</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.535.631.541**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 JANEIRO DE 2020 HORA: 9:35:38:2**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 65





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 357504

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b>	
AV.DOS GIRASSOIS, Nr. 95, Bairro: LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, CATALAO - GO	
<b>Inscrição Municipal</b>	
35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b>	<b>Código de Validação:</b>
12/02/2020	
<b>Data/Hora impressão</b>	<b>11715357504</b>
13/01/2020 - 09:39:42	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Petição (5145555)

SEI 01250-000040/2020-15 / pg. 66

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

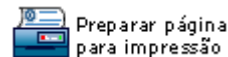
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:41:54 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **3C7F.CE65.69B2.D2AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?nj=24993164000125&passagens=1&tipo=1>

Petição (5145556) - SEI 07250.000040/2020-15 / pg. 67

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:23 do dia 29/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 68

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2020 a 09/02/2020

**Certificação Número:** 2020011104582249857560

Informação obtida em 13/01/2020 09:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mibreg-autenticidade-caixa.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Petição (5145558)

SEI 01290.000846/2020-15 / pg. 69

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão nº: 1114684/2020

Expedição: 13/01/2020, às 09:38:18

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 70

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.  
**CNPJ:** 24.993.164/0001-25  
**Endereço Sede:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA  
**Município:** Catalão **UF:** GO **CEP:** 75701-970  
**E-mail contato:** engenharia@tvanhanguera.com.br

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 07 **Classe:** B **Prefixo:** ZYA577  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** 175,25 **Áudio (FM/TV)** 179,75  
**Potência (kW):** 2,0  
**Localidade da Outorga:** CATALÃO **UF:** GO

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** João Mendes Júnior  
**CREA nº:** 3653/D – DF **UF:** GO  
**E-mail de contato:** Joao.mendes@tvanhanguera.com.br

(\*) - Não se aplica a TVD.




## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA		
<b>Município:</b>	CATALÃO	<b>UF:</b>	GO <b>CEP:</b> 75701-970
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	18 ° 09 ' 15 , 7 " S (S/N)	
	Longitude:	47 ° 56 ' 57 , 9 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS			
	Modelo:	PIDDS07			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	70°			
	Nº de elementos:	8			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	93,5			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	ETG - Telecomunicações e Eng. Ltda.			
	Modelo:	DOC-5			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	70°			
	Nº de elementos:	3			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	85,0			
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	Andrew Corporation			
	Modelo:	LDF5-50A			
	Comprimento medido (m):	125			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	RFS Radio Frequency Systems			
	Modelo:	LCF-7/8			
	Comprimento medido (m):	120			
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	TELAVO Ind. Com de Equip. para Telecomunicações Ltda.			
	Modelo:	RTV-1000T			
	Homologação:	015997XXX0038			
	Potência de operação medida (kW):	0,97			
	Frequência medida (MHZ): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	TELAVO Ind. Com de Equip. para Telecomunicações Ltda.			
	Modelo:	RTV-1000T			
	Homologação:	015997XXX0038			
	Potência de operação medida (kW):	0,98			
	Frequência medida (MHZ): (*)	Video (TV)	175,25	Áudio (FM/TV)	179,75

(\*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1 / pg. 72

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 2

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analizador de Espectro: Marca: Anritsu / Modelo: MS2723B / n° série: 0830116

Atenuador Variável de 11 dB: Marca: Texscan / Modelo: BMA-550 / n° série: 2042

Digital Broadcast Signal Analyser: Marca: Anritsu / Modelo: MS8901A / Série: 6200736758

Power Sensor : Marca: Anritsu / Modelo: MA4701A / Série: 6200752447

Carga Resistiva: Marca: Bird / Modelo: 8922 / Série:1779

Frequencímetro: Marca:Advantest / Modelo: R5372 / Série: 13310017

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** João Mendes Júnior

**CREA/ DF N°:** 3653/D

**Local / Data:** 27/01/2020

**Assinatura:**



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 17/01/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

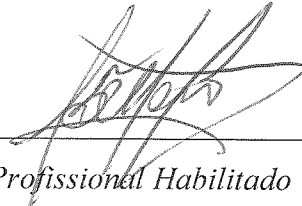
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Catalão / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: **João Mendes Júnior**

CREA/DF Nº: 3653/D-DF



Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

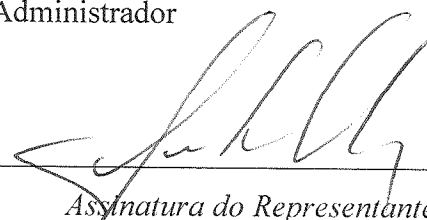
Declaro que o Sr. **João Mendes Júnior**, esteve nesta cidade de Catalão, no Estado de Goiás, no(s) dia(s) 17/01/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão analógica.

Local: Catalão / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Representante Legal: Guliver Augusto Leão

Cargo que exerce na Entidade: Administrador



Assinatura do Representante Legal



**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico  
**JOAO MENDES JUNIOR** RNP: **0703889419**  
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica** Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato  
Contratante: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: 75701-970  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: Catalão-GO Fone: (64)3411-3232  
E-Mail: **engenharia@tvanhanguera.com.br** Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00  
Contrato: 0 Celebrado em: 16/01/2020 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: 75701-970  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: CATALAO-GO  
Data de Início: 16/01/2020 Previsão término: 17/01/2020 Coordenadas Geográficas: -18.154333,-47.949416  
Finalidade: **Outro** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
Proprietário: **Televisão Pirapitinga Ltda.** Tipo de proprietário: Pessoa  
E-Mail: **engenharia@tvanhanguera.com.br** Fone: (64) 3411-3232 Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica  
**ATUACAO** Quantidade Unidade  
LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO 1,00 UNIDADES  
*O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.  
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*


5. Observações  
Laudo técnico de vistoria de emissora de televisão em tecnologia analógica para efeito de renovação de outorga junto ao MCTIC.

6. Declarações  
Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.


7. Entidade de Classe  
**NENHUMA**

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
*Joaquim* de *27* de *Janeiro* de *2020*  
Local Data  
JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06  
Televisão Pirapitinga Ltda. - CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

9. Informações  
- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) atendimento@creago.org.br  
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Valor da ART: 88,78	Registrada em 04/02/2020	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690120021349	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------



## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

**Razão Social:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.  
**CNPJ:** 24.993.164/0001-25  
**Endereço Sede:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA  
**Município:** Catalão **UF:** GO **CEP:** 75701-970  
**E-mail contato:** engenharia@tvanhanguera.com.br

#### EMISSORA

**Serviço:** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 34 **Classe:** B **Prefixo:** ZYP317  
**Frequência (MHz):** (\*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)**  
**Potência (kW):** 0,8  
**Localidade da Outorga:** CATALÃO **UF:** GO

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

**Nome completo:** João Mendes Júnior  
**CREA nº:** 3653/D – DF **UF:** GO  
**E-mail de contato:** Joao.mendes@tvanhanguera.com.br

(\*) – Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 77

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, Nº 95 - JD PRIMAVERA		
<b>Município:</b>	CATALÃO	<b>UF:</b>	GO
		<b>CEP:</b>	75701-970
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	18 ° 09 ' 15 , 6 " S (S/N)	
	Longitude:	47 ° 56 ' 57 , 9 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS			
	Modelo:	ISDE043407EUL			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	<input checked="" type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	60°			
	Nº de elementos:	4			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	73,3			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS			
	Modelo:	IS043407EUL			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	60°			
	Nº de elementos:	4			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	67,7			
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	RFS			
	Modelo:	HCA 1-5/8"-50J			
	Comprimento medido (m):	127			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	RFS			
	Modelo:	LCF 1-5/8"-50J			
	Comprimento medido (m):	120			
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	GATESAIR INC.			
	Modelo:	UAX 500IS			
	Homologação:	01160-10-01684			
	Potência de operação medida (kW):	0,35			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	GATESAIR INC.			
	Modelo:	UAX 500IS			
	Homologação:	01160-10-01684			
	Potência de operação medida (kW):	0,35			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(\*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 78

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 2

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, N° 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, N° 95 - JD PRIMAVERA

**Município:** CATALÃO

**UF:** GO **CEP:** 75701-970

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analizador de Espectro: Marca: Anritsu / Modelo: MS2723B / n° série: 0830116

Atenuador Variável de 11 dB: Marca: Texscan / Modelo: BMA-550 / n° série: 2042

Digital Broadcast Signal Analyser: Marca: Anritsu / Modelo: MS8901A / Série: 6200736758

Power Sensor : Marca: Anritsu / Modelo: MA4701A / Série: 6200752447

Carga Resistiva: Marca: Bird / Modelo: 8922 / Série:1779

Frequencímetro: Marca:Advantest / Modelo: R5372 / Série: 13310017

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

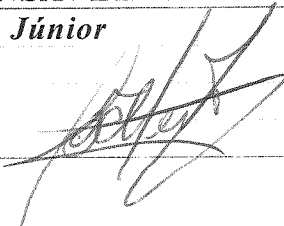
**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** João Mendes Júnior

**CREA/ DF N°:** 3653/D

**Local / Data:** 27/01/2020

**Assinatura:**




**A N E X O S**

**DECLARAÇÕES**

**PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 17/01/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

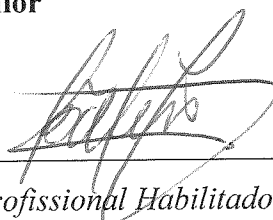
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Goiânia / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: **João Mendes Júnior**

CREA/DF N°: 3653/D



Assinatura do Profissional Habilitado

**ENTIDADE**

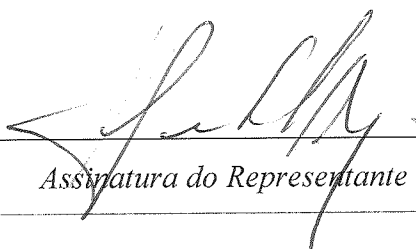
Declaro que o Sr. **João Mendes Júnior**, esteve nesta cidade de Catalão, no Estado de Goiânia, no(s) dia(s) 17/01/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Goiânia / GO

Data: 27/01/2020

Nome do Representante Legal: Guliver Augusto Leão

Cargo que exerce na Entidade: Administrador



Assinatura do Representante Legal



**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*



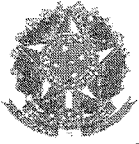
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 81

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico  
**JOAO MENDES JUNIOR** RNP: **0703889419**  
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica** Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato  
Contratante: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: **75701-970**  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: **Catalão-GO**  
E-Mail: **engenharia@tvanhanguera.com.br** Fone: **(64)3411-3232**  
Contrato: 0 Celebrado em: **16/01/2020** Valor Obra/Serviço R\$: **2.000,00**  
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

3. Dados da Obra/Serviço  
Avenida dos Girasóis, Nº 95 Bairro: Jardim Primavera CEP: **75701-970**  
Quadra: - Lote: - Complemento: - Cidade: **CATALAO-GO**  
Data de Início: **16/10/2014** Previsão término: **17/10/2014** Coordenadas Geográficas: **-18.154333,-47.949416**  
Finalidade: **Outro**  
Proprietário: **Televisão Pirapitinga Ltda.** CPF/CNPJ: **24.993.164/0001-25**  
E-Mail: **engenharia@tvanhanguera.com.br** Fone: **(64) 3411-3232** Tipo de proprietário: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

4. Atividade Técnica  
**ATUACAO** Quantidade **1,00** Unidade **UNIDADES**  
**LAUDO TECNICO TELEVISAO**  
*O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.  
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*


5. Observações  
Laudo técnico de funcionamento de estação geradora de televisão em tecnologia digital para efeito de renovação de outorga junto ao MCTIC.

6. Declarações  
Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.


7. Entidade de Classe  
**NENHUMA**

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
*João Mendes Junior* 29 de janeiro de 2020  
Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
**JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06**  
**Televisão Pirapitinga Ltda. - CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25**

9. Informações  
- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) atendimento@creago.org.br  
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Valor da ART: 88,78	Registrada em 28/01/2020	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690120017048	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**ANÁLISE INICIAL**

<b>Processo:</b> 53000.043428/2005-26		
<b>Entidade:</b> TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA		<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25
<b>Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)</b>	<b>Localidade:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida		<b>Período:</b> 08/01/2021 a 08/01/2036

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	SEI nº 5149579
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI nº 5366248

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5366259 (Contr. Social e as 9 Alterações. Contratuais)  SEI nº 5149580 (2ª Alt. Contr.)  SEI nº 5149582 (5ª a 9ª Alt. Contr.)  (Nota 1)
	2.1.2. Certidão <b>detalhada</b> ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5149584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Checkrist Jurídico - 09/04/2020 - AP/PA (5365261)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 83

OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI nº 5149586 <i>(Nota 2)</i>
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5149588
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 5149591
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI nº 5149596
		OK	Est.: SEI nº 5149593
		OK	Mun: SEI nº 5149595
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.8 - SEI nº 5366248 e SEI nº 5149597
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: SEI nº 5149596
OK		FGTS: SEI nº 5366240 e SEI nº 5149598	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI nº 5149602	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas das estações analógica e digital se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI nº 5149603 <i>(Estação de TV – canal 7)</i>  SEI nº 5149603 <i>(Estação de TVD – canal 34)</i>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p><b>Análise Inicial.</b>  <b>Pedido de Renovação de Outorga para o período 2021 a 2036 apresentado, tempestivamente, no prazo definido pela Lei 13424/2017 (durante os doze meses anteriores ao vencimento), ou seja, então, entre 08/01/2020 a 08/01/2021.</b>  <b>Data de Protocolo do pedido: 12/02/2020.</b></p> <p><b>SITUAÇÃO:</b> Apresentada a documentação instrutória necessária para fins de renovação de Outorga. <b>APTA Juridicamente.</b></p> <p><b>NOTAS:</b>  <b>(1)</b> A renovação de outorga do período anterior (08/01/2006 a 08/01/2021) estava, ainda, sendo tratada recentemente através do processo nº 53000.043428/2005-26, com cumprimento de exigências protocolado em 20/02/2020 (protocolo nº 01250.008663/2020-45). Desta forma o contrato social e suas 9 (nove) alterações contratuais, anexadas no presente processo do novo período, foram obtidos do referido processo nº 53000.043428/2005-26, apresentados recentemente pela entidade, por razões de economia processual. O antigo processo foi, por sua vez, então, arquivado por perda de objeto, tendo em vista este novo pedido.</p> <p><b>Continua...</b></p>	03/04/2020



(2) No Balanço Patrimonial (SEI nº 5149586) apresentado, apesar de não constar a identificação do signatário da entidade, foi verificado que se refere a mesma assinatura do Diretor-Geral *Guliver Augusto Leão*, que consta no formulário do Requerimento e Declarações (SEI nº 5149579), razão pela qual não está sendo exigida a reapresentação do citado Balanço Patrimonial, uma vez que o signatário é representante legal da entidade, conhecido por este Ministério.

Existe período anterior a ser renovado: 08/01/2006 a 08/01/2021

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> ALMIR FRANCO ARNALDO <b>CARGO:</b> ENGENHEIRO	03/04/2020





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>C\ RUA DOS MIOSOTIS</b>
CEP <b>75.701-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **16:17:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogratia.com.br/legis/autenticada/assinatura/camara-leg-br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

CNPJ - Televisao Pirapitinga Ltda (3366200)

CEI 01250:006848/2020-15 / pg. 86

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030803350618052052

Informação obtida em 03/04/2020 16:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Annexo FGTS - Televisão Pirapitinga Ltda (5566246)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 87

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 24.993.164/0001-25

## TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	11740	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 03/04/2020

Hora: 13:25:30





BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 801.585.101-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:18:21

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/2020-15 / pg. 89





BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.679.791-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GULIVER AUGUSTO LEO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:22:37

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/2020-15 / pg. 90



BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 767.207.801-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:21:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/2020-15 / pg. 91



BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 695.457.901-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:22:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa18/2020-15/pg\\_92](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa18/2020-15/pg_92)



BOA TARDE  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.091.871-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:23:17

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/2020-15/pg\\_93](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/2020-15/pg_93)

BOA TARDE  
Almir Franco ArnaldoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO

Município: Catalão

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

Catalão

08/01/1991

08/01/2006

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/10/2019

Hora: 14:14:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SEP 01 2020 08:48/2020-15 / pg. 94

10/10/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:11 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

Annexo - Relatórios Anatel (5566249) - SEI 01250.000848/2020-15 / pg. 95

CANAL 7 - Analógico

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 13030095282
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR147/88	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSOIS COM RUA DOS MIOSOTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSOIS c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR CENTRAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701970

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15436	<b>Longitude:</b> -47.94942

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 7	<b>Frequência:</b> 177 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 2kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 52361	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035256						Número Indicativo: ZYA577					
Data Último Licenciamento: 19/12/2014						Número da Licença: 000004/2014-GO					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.154				Longitude: -47.949				Cota da base: 900.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 015997XXX0038						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .950 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF-50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 125.00 m			Atenuação: 1.53 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: PIDDS07						Fabricante: IDEAL IND COM ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.50 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 70 °		Polarização: Horizontal		HCI: 93.5 m		ERP Máximo: 1.98 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.82	10°: 4.19	20°: 3.24	30°: 2.31	40°: 1.36	50°: 0.44	60°: 0	70°: 0.37	80°: 1.24	90°: 2.09	100°: 2.82	110°: 3.54
120°: 4.07	130°: 4.24	140°: 4.23	150°: 4.37	160°: 4.86	170°: 5.51	180°: 5.98	190°: 6.17	200°: 6.18	210°: 5.98	220°: 5.34	230°: 4.49
240°: 4.07	250°: 4.51	260°: 5.37	270°: 5.98	280°: 6.06	290°: 5.9	300°: 5.64	310°: 5.22	320°: 4.7	330°: 4.37	340°: 4.5	350°: 4.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015997XXX0038						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .950 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: DOC-5						Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **					
Ganho: 7.23 dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: 70 °		Polarização: Horizontal		HCI: 85 m		ERP Máximo: 1.98 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	98034	Decreto	MC	09/08/1989	10/08/1989	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	75	Portaria	MC	27/09/1991		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											





Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Decreto Legislativo	CN	29/11/1990	30/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	MC	04/02/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15151	Ato	ER	21/02/2001	23/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



CANAL 34 - Digital

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15361	<b>Longitude:</b> -47.94833

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 0.8kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 698849558						Número Indicativo: ZYP317					
Data Último Licenciamento: 03/01/2019						Número da Licença: 53500.058360/2018-63					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.154				Longitude: -47.949				Cota da base: 914 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011601001684						Modelo: UAX 500IS					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: .350 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA158-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 127.00 m			Atenuação: 1.59 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: ISDE043407EUL						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
Ganho: 8.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Elíptica		HCI: 73.3 m		ERP Máximo: 1.33 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	10°: 4.15	20°: 3.01	30°: 1.83	40°: 0.89	50°: 0.26	60°: 0	70°: 0.26	80°: 0.89	90°: 1.83	100°: 3.01	110°: 4.15
120°: 5.19	130°: 6.13	140°: 6.93	150°: 7.55	160°: 8.02	170°: 8.3	180°: 8.41	190°: 8.47	200°: 8.24	210°: 7.74	220°: 7.18	230°: 6.68
240°: 6.38	250°: 6.68	260°: 7.18	270°: 7.74	280°: 8.24	290°: 8.47	300°: 8.41	310°: 8.3	320°: 8.02	330°: 7.55	340°: 6.93	350°: 6.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011601001684						Modelo: UAX 500IS					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: .350 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 120.00 m			Atenuação: 1.68 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: IS043407EUL						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
Ganho: 8.40 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Horizontal		HCI: 67.7 m		ERP Máximo: 1.33 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua Tenente Coronel João Cerqueira Neto, 565, Mãe de Deus, portador da Cédula de Identidade n. 1.615.667, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 318.582.529-20; DIELAI CARVALHO PEREIRA brasileiro, casado, Professor, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem residência na SHIS Q1 18, Conj. 3, Casa 5, Lago Sul, portador da Cédula de Identidade n. 1.909.603, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 028.396.017-53; ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua 106, n. 111, Setro Sul, portador da Cédula de Identidade n. 546.596, expedida pela SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 002.747.201-91; tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com foro e sede jurídicos na Cidade de Catalão-GO, esta na Avenida José Marcelino, n. 1.135, Nossa Senhora de Fátima, podendo abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15 / pg. 102

Anexo Contrato Social e Alterações (5566239)

SEF012501006848/2020-15 / pg. 102

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzados) dividido em 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas no valor de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) - ao sócio RICARDO GOMIDE VAZ, 7.680 (sete mil seiscentas e oitenta) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentas e oitenta mil cruzados);
- b) - ao sócio DIELAI CARVALHO PEREIRA, 2.560 (duas mil e quinhentas e sessenta) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil cruzados);
- c) - ao sócio ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, 2.560 (duas mil e quinhentas e sessenta) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Poder Público Concedente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg-br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/006848/2020-15 / pg. 103

Anexo Contrato Social e Alterações (5566295)

SEF012501006848/2020-15 / pg. 103

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista RICARDO GOMIDE VAZ, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

- a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;
- b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
- c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
- d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad Judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.



CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma que o capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, ao menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido outorga para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio





cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou incapacitados serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.



CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspense" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/006848/2020-15 / pg. 107

Anexo - Contrato Social e Alterações (5566295)

SEF012501006848/2020-15 / pg. 107

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

serão tomadas por maioria de votos, em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remisso ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- 01) - violar estipulações do contrato social;
- 02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembleias gerais;
- 03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1006848/2020-15 / pg. 108

Anexo Contrato Social e Alterações (5566295)

SEF012501006848/2020-15 / pg. 108

da ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XLVII - A sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelecê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15 / pg. 109

Anexo Contrato Social e Alterações (5566295)

SEF01250:006848/2020-15 / pg. 109

**CLÁUSULA L** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Catalão-GO, 06 de outubro de 1988.

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

*[Handwritten Signature]*  
**DIELAI CARVALHO PEREIRA**

*[Handwritten Signature]*  
**ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE**

**TESTEMUNHAS:**

1a. *[Handwritten Signature]*  
 C.I. n.  
 CPF n.

2a. *[Handwritten Signature]*  
 C.I. n.  
 CPF n.

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
 TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO GOMIDE VAZ**  
 Sócio-Gerente

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



4 OUT 1988

JUICES Nº 522.0071702.5  
REG SOB

JUIZA COMERCIAL DO BRASIL  
CERTIFICADO: certidão em seu documento ao  
requerido sob número e data anteriormente  
mencionados.



*[Handwritten signature]*

Agência Auxílio de Busca - Estrut. Geq2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inf-legal.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Contrato Social e Alterações (5566299)

SEI 01256:006848/2020-15 / pg. 111

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

7  
w

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

-RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem residência na rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº565, - Mãe de Deus -, portador da Carteira de Identidade nº1.615.529/20 expedida pela SSP-PR. e inscrito no CPF/MF. nº318.582.529/20;

-DIELAI CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, professor, domiciliado na cidade de Brasília - DF., onde tem residência na SHIS , QL 18, conjunto 03, casa 05, Lago Sul, portador da carteira de identidade nº1.909.603 expedida pela SSP-RJ. e inscrito no CPF/MF. sob o nº028.396.017/53;

-ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na rua 106 nº111 - Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº546.596 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF. sob o nº002.747.201/91, constituem os atuais sócios cotistas e integrantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. com sede na Avenida José Marcelino, nº1.135 - Nossa Senhora de Fátima, Catalão-Estado de Goiás,

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



8  
e

cujo contrato social (ato constitutivo) encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº522.0071702.5 resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLAUSULA 1ª

- DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS SOCIAIS, PARA RETIRADA DE SÓCIOS E INGRESSO DE NOVO COTISTA - Os cotistas retro mencionados, cedem e transferem para GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na rua 09, nº940, Aptº901 - Edif. NHANHA DO COUTO - Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº540.109 - SSP/DF, e inscrito no CPF/MF. sob o nº043.679.791/72, um total de 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Para materializar o objeto da presente avença, RICARDO GOMIDE VAZ, cede e transfere à GULIVER AUGUSTO LEAO o equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade do Capital Social, ou seja a transferência de 1.280 cotas sociais, reduzindo a sua participação a um montante de 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas sociais, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;

O sócio DIELAI CARVALHO PEREIRA, detentor de 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) cotas sociais, cede e transfere-as em sua totalidade à GULIVER AUGUSTO LEAO, retirando-se da sociedade, dando, neste ato, por pagos e satisfeitos todos os seus direitos e haveres;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



9  
12

O sócio ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE, detentor de 2.560 (duas mil quinhentas e sessenta) cotas sociais, cede e transfere-as em sua totalidade à GULIYER AUGUSTO LEAO, retirando-se da sociedade, dando, neste ato, por pagos e satisfeitos todos os seus direitos e haveres.

CLAUSULA 2ª

- DA MODIFICAÇÃO DO PADRÃO MONETARIO E DA ATUAL COMPOSIÇÃO SOCIETARIA - Em decorrência do avençado no presente instrumento e, em virtude do disposto na Lei 7.730 de 31.01.89, alterada pela Lei nº8.025, de 13.04.90 e, ainda, do estabelecimento do Dec. nº1.598/77 e do fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto de nº85.450/80, que determina a Alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das Sociedades Comerciais, fica modificada a QUARTA CLAUSULA do Contrato Social ora alterado, que passa a ter a seguinte redação :

"CLAUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado no ato da constituição, é de CZ\$12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil cruzados), que em decorrência das alterações do padrão monetário nacional, foi convertido sucessivamente para NCZ\$12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzados novos) e CR\$12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros), que em decorrência da correção monetária no valor de CR\$3.138.432,00 (Três milhões cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), o capital social passa a CR\$3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas no valor de CR\$246,19 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos) cada uma, ficando assim distribuídas entre os atuais sócios :



a) Ao cotista RICARDO GOMIDE VAZ, 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de CR\$246,19 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), no valor total de CR\$1.575.616,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros).

b) Ao cotista GULIVER AUGUSTO LEAO, 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de CR\$246,19 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), no valor total de CR\$1.575.616,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros)."

CLAUSULA 3ª

- DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA SOCIEDADE - Querem as partes, de comum acordo, modificar a CLAUSULA VI, que passa a ter a seguinte redação :

" CLAUSULA VI - A sociedade será administrada individualmente pelo sócio cotista GULIVER AUGUSTO LEAO no exercício das funções de DIRETOR SUPERINTENDENTE, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ficando expressamente outorgado em seu favor os poderes de sempre assinar documentos e praticar todos os atos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, podendo, também, constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração, mediante a prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicação (MINFRA).

PARAGRAFO UNICO - Participará na administração da sociedade o cotista RICARDO GOMIDE VAZ que exercerá as funções de Diretor Administrativo, a quem competirá, em conjunto com o Diretor Superintendente, assinar cheques, recibos, alienações e outros documentos afins.

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signature on the right side of the page.*



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

11  
10

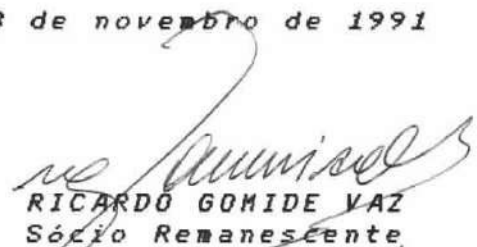
CLAUSULA 4ª

Continuam inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não colidirem com a presente Alteração do Contrato Social, nem com a Legislação em vigor.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA." em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Catalão, 18 de novembro de 1991

  
DIELAI CARVALHO PEREIRA  
Sócio Retirante

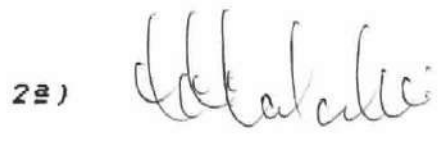
  
RICARDO GOMIDE VAZ  
Sócio Remanescente

  
ARÉDIO TEIXEIRA DUARTE  
Sócio Retirante

  
GULLIVER AUGUSTO LEÃO  
Sócio Admitido

TESTEMUNHAS :

1ª) - 

2ª) 

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



FEB 18 1992

JUCEB Nº 5229266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 117

Anexo - Contrato Social e Alterações (556299)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 117

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CGC-MF Nº 24.993.164/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GULIVER AUGUSTO LEAO, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 540.109 SSP-DF e CPF nº 043.679.791/72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Praça T-25 nº 233, aptº 1300 - Ed. Copenhagem, Setor Bueno e RICARDO GOMIDE VAZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 615.667 SSP-PR e CPF nº 318.582.529-20, residente e domiciliado em Catalão-GO, à Rua Ten. Coronel Cerqueira Neto nº 565, Mãe de Deus, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA, com sede na Av. José Marcelino nº 135, Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0071702,5 em 14.10.88, e alteração posterior, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Da atualização do Padrão Monetário do Capital Social**

Considerando o valor do Capital Social de Cr\$ 3.151.232,00 (Três milhões, cento e cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), os sócios resolvem, em virtude das modificações introduzidas no padrão monetário brasileiro, Lei nº 8697, de 27.09.93 - cruzeiro real; Lei nº 8880, de 27.05.94 e Medida Provisória nº 785, de 23.06.94 - REAL e, ainda, ao estabelecido no Dec. nº 1598/77 e o fixado no atual regulamento do Imposto de Renda vigente a partir da edição do Decreto nº 85.450/80, que determina a alteração e a Correção do padrão monetário expresso nos Estatutos das sociedades comerciais, atualizar o Capital Social. Para possibilitar tal mudança ajustam, igualmente, a quantidade de cotas à nova moeda, fixando-o após a devida Correção Monetária, em R\$ 6.472,00 (Seis, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 6.472 (Seis mil, quatrocentos e setenta e dois) cotas sociais, atribuindo-se o valor unitário de cada cota em R\$ 1,00 (Hum real), distribuindo-se o Capital Social da seguinte forma:

SOCIO QUOTISTA	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$.
Guliver Augusto Leão	3.236	3.236,00
Ricardo Gomide Vaz	3.236	3.236,00
Total	6.472	6.472,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Mudança do endereço da sede social.**

A nova sede da sociedade passará a ser na:

Av. dos Girassóis nº 95, com Rua dos Miosótis, Jardim Primavera CATALAO-GO.



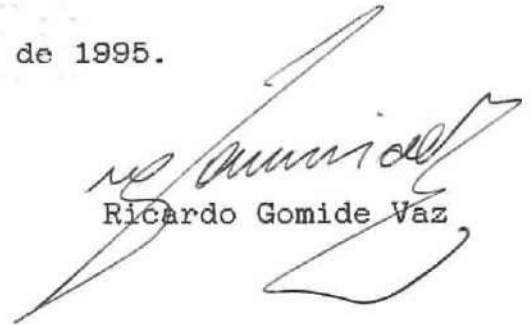
7  
40  
**CLAUSULA TERCEIRA** - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Catalão, 25 de setembro de 1995.

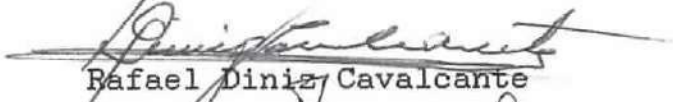


Guliver Augusto Leão




Ricardo Gomide Vaz

**TESTEMUNHAS:**



Rafael Diniz Cavalcante



Fernando Mauricio D'Oliveira Alves





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 120

Anexo Contrato Social e Alterações (556299)

SEI 01256.006848/2020-15 / pg. 120

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício Nº 1.080/95 - SEJUR/DRMC/GO

Em 15/12/95.


Senhor Diretor

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 140 , de 15 de dezembro de 1995, que autoriza essa entidade a atualizar o padrão monetário e a mudança de endereço.

A correspondente alteração do ato constitutivo, devidamente arquivada na Junta Comercial, deverá ser submetida, posteriormente, a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, para aprovação.

O exame e a decisão de seus futuros pedidos dependem dessa aprovação, conforme estabelecido na legislação específica vigente.

Atenciosamente,

  
RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
- Delegado Regional do MC em Goiás -

Ilmo. Sr.  
Diretor da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**  
Av. José Marcelino nº 135 - Nossa Senhora de Fátima  
Catalão - GO  
Processo nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 121

Anexo - Contrato Social e Alterações (5506299)

SEI 01250:006848/2020-15 / pg. 121

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**“TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA”.**

**CGC MF N.º 24.993.164/0901-25**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, Empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa “**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**”, com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Deliberam aumentar o Capital Social de R\$ 6.472,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com a utilização de R\$ 626,46 (Seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) de Reservas de Correção Monetária de Capital, R\$ 2.374,62 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) de Reservas de Incentivos e R\$ 164.526,92 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) de Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA 2ª** - Com as alterações acima referidas, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:


SÓCIO	QUOTAS	RS
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	<b>87.000</b>	<b>87.000,00</b>
<b>RICARDO GOMIDE VAZ</b>	<b>87.000</b>	<b>87.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

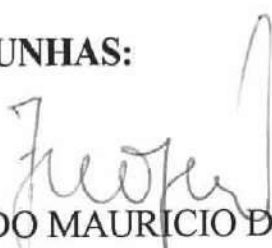
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


Catalão (GO), 01 de agosto de 1997.

  
**GUILVER AUGUSTO LEÃO**

  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

**TESTEMUNHAS:**

  
**FERNANDO MAURICIO D'OLIVEIRA ALVES**  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG  
CPF N.º 215.043.506-34

  
**RAFAEL DINIZ CAVALCANTE**  
CI N.º 31.363 - SSP-GO  
CPF N.º 011.261.721-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 123

Anexo - Contrato Social e Alterações (5506299)

SEF01250:006848/2020-15 / pg. 123

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Handwritten signature and faint text.

99672807625:1331

DEC 22 1997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 124

Anexo Contrato Social e Alterações (5506299)

SEI 01250:006848/2020-15 / pg. 124

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
CNPJ N.º 24.993.164/0001-25

**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - Da cessão e transferência de cotas sociais**

O sócio **RICARDO GOMIDE VAZ**, na condição de cedente, possuidor de 87.000 (oitenta e sete mil) quotas, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do Capital Social, cede e transfere ao cessionário **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, parte de suas quotas sociais, no montante de 34.800 (Trinta e quatro mil e oitocentos) quotas, correspondentes a 20,00% (vinte por cento) do capital social da empresa, dando neste ato, à sociedade e ao cessionário por pago e satisfeito, por conseguinte, plena e geral quitação da parte cedida.


**CLÁUSULA 2ª** - Com a alteração acima referida, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Guliver Augusto Leão	121.800	121.800,00
Ricardo Gomide Vaz	52.200	52.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

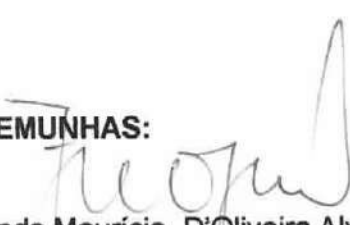
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


Catalão (GO), 01 de junho de 1999.

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

**TESTEMUNHAS:**

  
Fernando Maurício D'Oliveira Alves  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG  
CPF N.º 215.043.506-34

  
Rafael Diniz Cavalcante  
CI N.º 31.363 - SSP-GO  
CPF N.º 011.261.721-20





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 126

Anexo Contrato Social e Alterações (556299)

SEI 01256.006848/2020-15 / pg. 126

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

### QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da CI RG n.º 540.109 SSP DF e do CPF MF n.º 043 679 791-72, residente e domiciliado à Praça T-25, n.º 233, Aptº 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO e, **RICARDO GOMIDE VAZ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 615.667 SSP GO e do CPF MF n.º 318.582.529-20, residente e domiciliado à Rua Ten. Cel. Cerqueira Neto n.º 565, Mãe de Deus, Catalão-GO, únicos sócios quotistas da empresa "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", com sede à Av. dos Girassóis com Rua dos Miosótis, n.º 95, Jardim Primavera, em Catalão, Estado de Goiás, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 522,0071702,5 em 14.10.88, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - Da cessão e transferência de cotas sociais**

O sócio **RICARDO GOMIDE VAZ**, na condição de cedente, possuidor de 52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas) quotas, correspondente a 30,00% (trinta por cento) do Capital Social, cede e transfere ao cessionário **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n.º 3.103.025-407.798 – SSP-GO e CPF n.º 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, n.º 141/1100, Setor Oeste, Goiânia - GO, a totalidade de suas quotas do capital social da empresa, dando neste ato, à sociedade e ao cessionário por pago e satisfeito, por conseguinte, plena e geral quitação da parte cedida.

**CLÁUSULA 2ª** - Com a alteração acima referida, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esta Terceira Alteração do Contrato Social da Sociedade "TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 1999.

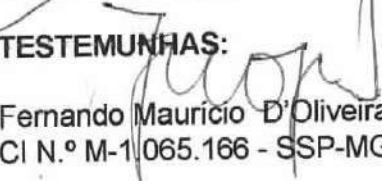
SÓCIO RETIRANTE:


  
**RICARDO GOMIDE VAZ**

SÓCIOS REMANESCENTES:

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

TESTEMUNHAS:

  
**Fernando Maurício D'Oliveira Alves**  
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
**Sebastião Alves Pereira**  
CI N.º 445.138 - SSP-GO

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, Nº 95 - Jardim Primavera - CEP 75.701-970 - Catalão/GO

Fone: (062) 411-3232 - Fax: (062) 441-4229

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 127

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2002

SOB O NÚMERO: 52020428847

Protocolo: 02/042884-7

Empresa: 52 2 0074362-5

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA



MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
SECRETARIA-GERAL

**JUCEG**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 128



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**  
SERVIÇO DE OUTORGA E JURÍDICO

**OFÍCIO Nº 506/2002 - SEOJU/DMC/GO**

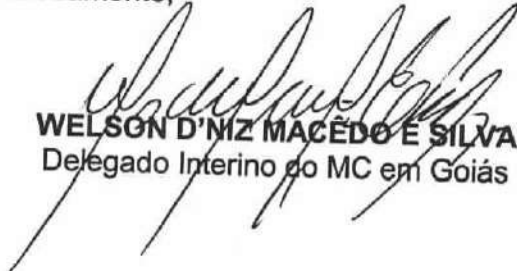
Goiânia, 03 de abril de 2002.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, anexa, a Portaria nº 022, de 19 de Abril de 2002, que autoriza a entidade a efetuar sua 5ª alteração contratual.

Salientamos que a 5ª alteração contratual, ora autorizada, deve ser arquivada na Junta Comercial, e depois apresentada para aprovação do Poder Concedente, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos, conforme determinado no item IV da Portaria nº 022, de 19 de abril de 2002.

Atenciosamente,

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás

Ilm.º Sr.  
**Diretor da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
Rua Thomas Edson, 07, Setor Serrinha  
74000-000 – GOIÂNIA/GO  
PROCESSO Nº 29109.000576/88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 129

Anexo - Contrato Social e Alterações (5506299)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 129

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 022, DE 19 DE ABRIL DE 2002.**

O Delegado Interino do Ministério das Comunicações em Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000576/88,

**RESOLVE:**

I - Autorizar a **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, a efetuar a seguinte cessão de cotas:

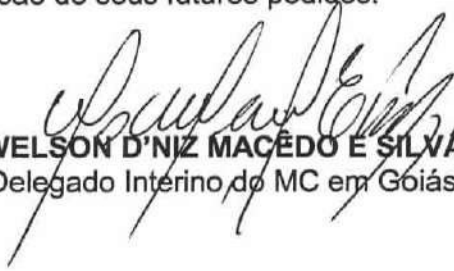
<b>TITULAR</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>
<b>DE: RICARDO GOMIDE VAZ PARA: CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200

II – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>QUANT. DE COTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>GULIVER AUGUSTO LEÃO</b>	121.800	121.800,00
<b>CRISTIANO RORIZ CÂMARA</b>	52.200	52.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>

III – Aprovar **CRISTIANO RORIZ CÂMARA** para o cargo de diretor administrativo, da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**;

IV – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Poder Concedente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
Delegado Interino do MC em Goiás



**TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador da CI RG nº 3.715.888 SSP/GO e CPF/MF nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, aptº. 1300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.223-210, Goiânia/GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e CPF nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10, nº 141, apto.1100, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO; únicos sócios cotistas da **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, resolvem, assim, de acordo com a Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterar o referido Contrato Social, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Da Denominação Social**

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de **"TV PIRAPITINGA"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Prazo de Duração**

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Obrigações da Sociedade**

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Ramo de Atividade**



4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>QTDE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
GULIVER ALGUSTO LEÃO	121.800	121.800,00	70,00
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral, e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.



7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15/> / pg. 133

8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembleia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

8.12 – Antes de abrir a assembleia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembleia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembleia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembleia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.



9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

5



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação.

2.1 – A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, Nire 52.20071702,5, CNPJ 24.993.164/0001-25, com endereço comercial na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1995, podendo, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2 – A matriz utiliza o nome de fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração

2.1 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade

3.1 – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2 – A Sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do governo federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.



### CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade

4.1 – A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

### CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), divididos em 174.000 (cento e setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COTISTAS	QTDE COTAS	VALOR R\$	%
GULIVER ALGUSTO LEÃO	121.800	121.800,00	70,00
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	52.200	52.200,00	30,00
<b>TOTAL</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,00</b>

 6 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 136

5.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço anual, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para efeito societário e fiscal, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

6.3 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

6.4 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.5 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.6 – O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

6.7 – A Assembléia Geral dos Sócios poderá criar outras reservas, conforme Cláusula Oitava.

6.8 – No quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade**

7.1 - A sociedade é administrada pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral, e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos sobre o carimbo, obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os administradores poderão constituir procuradores, brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, para representá-los na prática de atos de interesse da sociedade.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Assembléia Geral dos Sócios**

8.1 - A Assembléia Geral dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 137



8.2 – A Assembléia Geral dos Sócios reunir-se-á ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
- II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

- I – Modificar o Contrato Social.
- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Assembléia Geral Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Assembléia Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.8 – As assembleias serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Assembléia Geral Ordinária for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na assembleia geral extraordinária.

8.9 - A Assembléia Geral será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.



8.12 – Antes de abrir a assembléia, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13 – Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Assembléia Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da assembléia, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Assembléia Geral, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Assembléia Geral, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas**

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

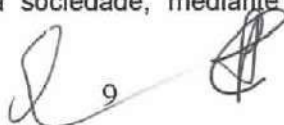
9.4 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou a companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação e este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembléias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pro labore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15/> pg. 139

10.2 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o), do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembléia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3 – A Assembléia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à assembléia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade por negócios praticados fora da sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposição Geral

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da sociedade o da Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

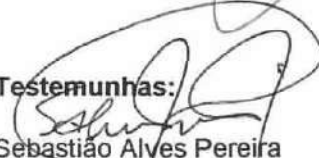
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

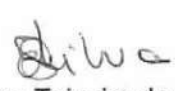
Catalão/GO, 17 de dezembro de 2003.

  
Guliyer Augusto Leão

  
Cristiano Roriz Câmara

Testemunhas:

  
Sebastião Alves Pereira  
Ci 445.138 SSP-GO

  
Eleusa Teixeira da Silva  
Ci – 1.546.134 SSP-GO



Autenticado eletronicamente, após conferência presencial.

https://infoleg.br/validacao-made-assinatura.carencia-nat-asp?c=66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15 / pg. 140

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25

### SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, advogado e empresário, natural de Campo Grande - MS, nascido em 15/10/1946, portador da C.I./R.G. nº 3.715.888 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25 nº 233, aptº 1300, Ed. Copenhagen, Setor Bueno, CEP 74.233-210, em Goiânia - GO; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia - GO, portador da C.I./R.G. nº 3.103.025.407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado na Rua 15 c/ 10 nº 141, apto 1100, Setor Oeste, CEP 74.120.020, em Goiânia - GO, únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem Alterar o referido Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DAS ALTERAÇÕES

- a) Os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS: “Cláusula Quinta – Do Capital Social” - item 5.1; “Cláusula Sexta – Do Balanço Anual” - itens 6.1; 6.2; 6.3 e incluindo o item 6.4; “Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade” - item 7.2 - Do Contrato Social, “Cláusula Nona – Da Transferência, Cessão e Sucessão de quotas”, Itens 9.1 ao item 9.5, que passam a ter as seguintes redações:

#### CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social

5.1 – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, de comum acordo, cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 33.060 (Trinta e três mil, sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; sendo 18.778 (dezoito mil setecentas e setenta e oito) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ao sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, já qualificado e aos sócios ora ingressantes: **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia (GO), portador da Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Qd. 19, Lt. 1-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-210, em Goiânia (GO), ingressa na sociedade com o montante de 6.896 (Seis mil, oitocentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua I, Qd. B3, Lote 4345, nº 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-040, C.I./R.G. nº 2.205.388 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/11/1978, solteira, empresária, residente à SHIS QI 03 conjunto 07 casa 12 Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.605-270, portadora da C.I.R.G. nº 1.719.434 SSP/DF, e CPF/MF 695.457.901-72, ingressa na sociedade com o montante de 3.693 (Três mil, seiscentas e noventa e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

Parágrafo único – o sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, declara haver recebido em moeda corrente do País e estar satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/006848/2020-15 / pg. 141

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

irrevogável, bem como transferindo todos os direitos e obrigações, nas proporções da participação social de cada um na sociedade.

Com essas transferências, o Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), dividido em 174.000 (Cento e setenta e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	70.978	70.978,00	40,79195
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,96322
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,12241
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,00000
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,12241
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000</b>

### CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual

6.1 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da reunião dos sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados **balanços intermediários** para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia na reunião dos sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração da Sociedade

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

### CLÁUSULA NONA Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem,

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15 / pg. 142

Anexo - Contrato Social e Alterações (5506295)

SEF01250:006848/2020-15 / pg. 142

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 – Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

## II – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO.

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Da Denominação Social

- 1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 01 de Julho de 1995, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.
- 1.2 - A matriz utiliza o nome fantasia de “**TV PIRAPITINGA**”.

### CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de Duração

- 2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da Sociedade

- 3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 143

Anexo - Contrato Social e Alterações (5356235)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 143

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3 - A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### **CLÁUSULA QUARTA Do Ramo de Atividade**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Capital Social**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) representado por 174.000 (seiscentas mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	70.978	70.978,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	6.896	6.896,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	3.693	3.693,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	88.740	88.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	3.693	3.693,00	2,1224%
<b>TOTAIS</b>	<b>174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Balanço Anual**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 - O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 - Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na "Cláusula Oitava - Da Reunião dos Sócios" do Contrato Social.

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15 / pg. 144

Anexo - Contrato Social e Alterações (5366235)

SEF01250:006848/2020-15 / pg. 144

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Administração da Sociedade**

- 7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral e CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.
- 7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.
- 7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.
- 7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Reunião dos Sócios**

- 8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.
- 8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:
- I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;
  - II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;
  - III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.
- 8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:
- I – Modificar o Contrato Social.
  - II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
  - III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
  - IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
  - V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 145

Anexo - Contrato Social e Alterações (5506239)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 145

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.
- 8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.
- 8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;
- 8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;
- 8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.
- 8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
- 8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;
- 8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;
- 8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.
- 8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.
- 8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1-006848/2020-15/> pg. 146

Anexo – Contrato Social e Alterações (5366295)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 146

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- 8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;
- 8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.**

- 9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.
- 9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.
- 9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.
- 9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.
- 9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

- 10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 147

Anexo - Contrato Social e Alterações (5506239)

SEF01250:006848/2020-15 / pg. 147

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposição Geral

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

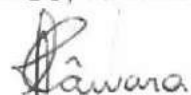
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados, foi achado conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 29 de dezembro de 2005.


  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
  
**FERNANDA BORGES CÂMARA**

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**

  
**SÉRGIO CAMILO CÂMARA**

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**  
(Administrador)

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**  
(Administrador)



CREAÇÃO DE NOTAS DE BRASILIA  
 BRASILIA - DF - FONE: 321-2210  
 RECONHECIDO e com fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasilia, 02 de Agosto de 2006  
 002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2006  
 SOB O NÚMERO: 52060824484  
 Protocolo: 06/082448-4  
 Empresa: 52 2 0071702 5  
 TELEVISAO PIRABITINGA LTDA  
  
 A 050.787 MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS  
 SECRETARIA-GERAL

BRASILIA - DF - FONE: 321-2210  
 RECONHECIDO e com fe por AUTENTICIDADE a(s)  
 ETUQUETA 01-FERNANDA BORGES CANARA.....  
 Em Testemunho da verdade,  
 Brasilia, 21/07/2006  
 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inf.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/006848/2020-15/> pg. 149

# TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

## OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da C.I./R.G. nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua 15 c/10, nº 141, Apto 1100, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.120-020; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado em comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF-MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF-MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. C Aptº203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Lago Sul, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF-MF sob o nº. 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua 1, Qd. B-3, Lote 4345, nº. 442, Apto 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74.115-040; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I – DAS ALTERAÇÕES

1) Os sócios de comum acordo deliberaram alterar a “Cláusula Primeira – Da Denominação Social”, Item 1.2; “Cláusula Quinta, do Capital Social” Item 5.1, que passa a ter a seguinte redação:

**1.1) CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.2. A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.**

**1.2) CLÁUSULA QUINTA-5.1 – Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), passa neste ato para R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País; O aumento totaliza R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), composto de R\$ 994.259,47 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais, quarenta e sete centavos) de Reserva de Lucros e R\$ 5.740,53 (cinco mil, setecentos e quarenta reais, cinqüenta e três centavos) de Reserva de Incentivos Fiscais, representado por 1.174.000 (hum milhão**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 150

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	CAP. ATUAL	CAP. NOVO	CAP. SOCIAL	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	70.978,00	407.920,00	478.898,00	40,7920%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	6.896,00	39.632,00	46.528,00	3,9632%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	598.740	88.740,00	510.000,00	598.740,00	51,0000%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	3.693,00	21.224,00	24.917,00	2,1224%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>174.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

1.3) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

## II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião Geral dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/006848/2020-15 / pg. 151

Anexo - Contrato Social e Alterações (550-239)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 151

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO RAMO DE ATIVIDADE**

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
CRISTIANO RORIZ CAMARA	478.898	478.898,00	40,79%
SERGIO CAMILO CÂMARA	46.528	46.528,00	3,96%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	24.917	24.917,00	2,12%
GUILVER AUGUSTO LEÃO	598.740	598.740,00	51,00%
FERNANDA BORGES CÂMARA	24.917	24.917,00	2,12%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,00%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO BALANÇO ANUAL**

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 152

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Administração da Sociedade**

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO, diretor geral** e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA, diretor administrativo**, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios Administradores, depois de ouvido o Poder Concedente, poderão em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Reunião dos Sócios**

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

4







- II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;
- V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;
- VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;
- VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;
- VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios Extraordinária que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios extraordinária;

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;



8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas.

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.

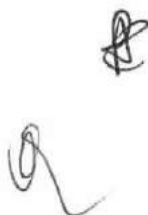
9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pro labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for

6



proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Resolução e da Exclusão de Sócio**

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovada, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposição Geral**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes no final assinados foi achado

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> 006848/2020-15 / pg. 156

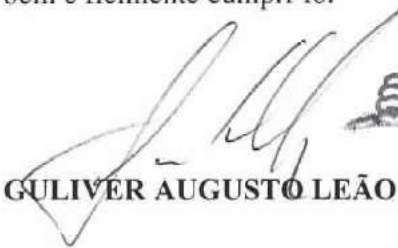
Anexo - Contrato Social e Alterações (5566295)

SEF01250:006848/2020-15 / pg. 156

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

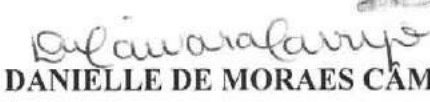
conforme, e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Catalão - GO, 30 de abril de 2009.

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA

  
FERNANDA BORGES CÂMARA

  
DANIELLE DE MORAES CÂMARA

CARRIJO

  
SERGIO CAMILO CÂMARA

  
CRISTIANO RORIZ CÂMARA  
(Administrador)

  
GULIVER AUGUSTO LEÃO  
(Administrador)

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília  
(062)3230-2626 - Distrito de Vila Brasília  
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-  
l(s) de:  
CCRorH321-GULIVER AUGUSTO LEÃO.....  
CCRorCa21-CRISTIANO RORIZ CÂMARA.....  
CCRosHm21-DANIELLE DE MORAES CÂMARA.....  
CARRIJO.....  
CCRosNmd21-SERGIO CAMILO CAMARA.....  
Pessoa(s) por mim devidamente identifi-  
cada(s) e por haver(em) sido aposta(s)  
em minha presença, do que dou fe.  
Vila Brasília, 07/07/2009

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397012

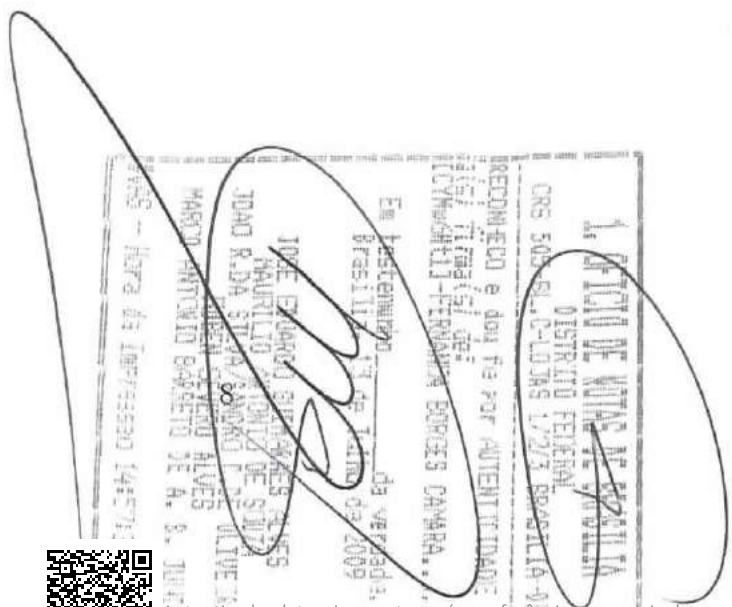
Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397013

Corregedoria Geral de Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397014

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086B397015



1. FOLHA DE NOTAS DE PROPOSTA  
DISTRITO FEDERAL  
CRS 505 SL. C-11038 17/273 BRASÍLIA-D

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE:  
da(s) firma(s) de:  
ICYMASHL1-FERNANDA BORGES CÂMARA...

Em testemunho  
da verdade,  
Brasília, 13 de Junho de 2009

JOSE EDUARDO SILVA  
MARCIO ANTÔNIO BARRÊTO DE A. S. JUNIOR



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.993.164/0001-25 NIRE 52.20071702-5

### NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GULIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado e empresário, natural de Campo Grande-MS, nascido em 15/10/1946, casado com comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.109, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.679.791-72, residente e domiciliado na Praça T-25, nº 233, Apto 1.300, Edifício Copenhagen, Setor Bueno, Goiânia-GO., CEP 74.223-210; **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 03/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.025-407.798 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.585.101-78, residente e domiciliado a Rua Hidra, Quadra V1 Lote 11/12, Alphaville Flamboyant, Residencial Cruzeiro do Sul, CEP 74884-572; **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., nascido em 31/03/1965, casado sob comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Rua Floresta, Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210; **FERNANDA BORGES CÂMARA**, brasileira, empresária, natural de Goiânia-GO., nascida em 24/11/1978, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.719.434 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.457.901-72, residente e domiciliada na SQSW – 101 BL. “C” Apto 203 – Ed. Portinari – Setor Sudoeste, Brasília-DF., CEP 70670-103; **DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, brasileira, empresaria, natural de Goiânia-GO, nascida em 09/10/1974, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 2.205.388 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 767.207.801-15, residente e domiciliada na Rua B-15, Quadra 8-B, Lote 13, Jardins Paris, Goiânia-GO., CEP 74885-600; únicos sócios quotistas da empresa **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Av. dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, resolvem alterar seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – DAS ALTERAÇÕES

1ª - Os sócios anuem de comum acordo, alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**, item 5.1 - O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** cede e transfere parte de suas quotas sociais, no montante de 587.000 (quinhentos e noventa e oito mil setecentas e quarenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, aos sócios remanescentes: para o sócio **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 181.266 (cento e oitenta e uma mil, duzentas e sessenta e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia,



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; para a sócia **FERNANDA BORGES CÂMARA**, retro qualificada, o montante de 104.904 (cento e quatro mil, novecentas e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma; e para o sócio **SERGIO CAMILO CÂMARA**, retro qualificado, o montante de 195.926 (cento e noventa e cinco mil, novecentas e vinte e seis) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais), representados por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CÂMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio **GULIVER AUGUSTO LEÃO** declara haver recebido o pagamento de suas quotas de capital, e estando satisfeito, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e irrevogável.

**2ª**- os sócios anuem alterar o item 7.2 da Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

**3ª** - Os sócios de comum acordo anuem alterar as cláusulas: 1,1; 8.2; 8.4; 8.5; 8.8; 9.3, aonde se lê reunião geral, ordinária, extraordinária, leia-se Reunião dos Sócios.

**4ª**- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## II – DA RATIFICAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://portaldeautenticidade.juceg.go.gov.br/> informando seus respectivos códigos de verificação. 2020-157/pg. 160

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingida pela presente alteração.

### III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

## TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

### NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 - A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, com sede na Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95, Jardim Primavera, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-970, registrada na NIRE sob o nº 52.20071702,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.164/0001-25, tendo iniciado suas atividades em 14 de outubro de 1988, podendo, por deliberação da Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional e as decisões dessas filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2 - A sociedade poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



3.3 – A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de sessenta (60) dias após a realização do ato.

#### CLÁUSULA QUARTA DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1 - A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio), radiodifusão de sons e imagens (televisão), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

5.1 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais) representado por 1.174.000 (um milhão, cento e setenta e quatro mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os atuais sócios:

SOCIOS - QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	ÍNDICE
CRISTIANO RORIZ CAMARA	660.164	660.164,00	56,2320%
SERGIO CAMILO CÂMARA	242.454	242.454,00	20,6520%
DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO	129.821	129.821,00	11,0580%
FERNANDA BORGES CÂMARA	129.821	129.821,00	11,0580%
GULIVER AUGUSTO LEÃO	11.740	11.740,00	1,0000%
<b>TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>1.174.000</b>	<b>1.174.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

5.2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA SEXTA DO BALANÇO ANUAL

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2 – O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos trinta (30) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f74863fa1

6.3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

6.4 – Poderão ser levantados Balanços Semestrais para fins de deliberação de distribuição de lucros, mediante aprovação prévia da Reunião dos Sócios com quorum e condições previstas na “Cláusula Oitava – Da Reunião dos Sócios” do Contrato Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 - A Sociedade é administrada, pelos sócios cotistas **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, diretor geral e **CRISTIANO RORIZ CÂMARA**, diretor administrativo, competindo-lhes, sempre em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, e a assinatura de ambos, sobre o carimbo, a obriga-a perante terceiros, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2 – Os sócios e/ou Administradores, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3 – O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da sociedade.

7.4 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA OITAVA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1 - A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2 – A Reunião dos Sócios ocorrerá, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

I – Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3 – As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4 – A Reunião dos Sócios ocorrerá sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social.

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar, em obediência ao item 10.3, sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar em obediência sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

8.5 – As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6 – Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.7 – Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião dos Sócios, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social;

8.8 – As Reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, ou por qualquer um dos sócios, quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares de mais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

8.9 - A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10 – Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios cotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.11 – O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

8.12 – Antes de abrir a Reunião dos Sócios, os sócios cotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presenças, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio;

8.13 – Os trabalhos da Reunião dos Sócios serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios cotistas presentes.

8.14 – Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim preferam. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15 – Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da Reunião dos Sócios, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16 – Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto;

8.17 – O(s) herdeiro(s) e ou sucessor(es) de sócio falecido somente participará (ão) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial, que deverá ser providenciada pela sociedade até 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

## CLÁUSULA NONA

### DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1 – As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

9.2 – Não serão admitidos a ingressar na sociedade a (o) concubina (o) ou a (o) companheira (o) de sócio (a), resguardando-se a esses, todavia, o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.3.

9.3 – A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.4 – Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interdito ou ausente, como, por exemplo, votar em Reunião dos Sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

9.5 - Na hipótese suscitada no item anterior (9.4) os pró-labores e os lucros apurados no exercício do ano deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição ou declarada a ausência do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1 – Qualquer um dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2 – A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, para comprovar a hipótese de ocorrência de justa causa, propor medida extrajudicial e judicial pertinente para apurar e declarar as falsas consideradas de inegável gravidade, visando excluir qualquer outro sócio da sociedade, que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, desde que esteja devidamente comprovadas, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa estampada na Constituição Federal, e ainda, tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios para fazer as explanações necessárias. Na hipótese de exclusão, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.3.

10.3 – Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do cônjuge, concubina (o), companheira (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido, um pelo sócio remanescente ou pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB Nº 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018

[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Reunião dos Sócios e outro pelo cônjuge, concubina (o), do (a) sócio (a) excluído (a) ou retirante, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito dentro do exercício, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do levantamento dos haveres, reajustáveis monetariamente pelo INPC, refletindo a inflação do período.

10.4 – Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, praticado em nome da empresa, que exponha a imagem, a integridade e o conceito, a reputação comercial de qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade.

10.5 – Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

11.1 – Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da sociedade o da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, o qual lido na presença dos contratantes e achado conforme, no final assinados e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

  
**GULIVER AUGUSTO LEÃO**

  
**FERNANDA BORGES CÂMARA**

  
**DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO**

Catalão/GO, 25 de janeiro de 2010.

  
**CRISTIANO RORIZ CÂMARA**

  
**SERGIO CAMILO CÂMARA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801514229. NIRE: 52200717025.  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/infoleg-autenticidade-assinatura-assis-8246341572866a.html> e  
informando seus respectivos códigos de verificação. 2020-157/pg. 167

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 144475 - GULIVER AUGUSTO LEAO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:21 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602974  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira*

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 355592 - DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:40:05 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602975  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira*

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 360910 - FERNANDA BORGES CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:59 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602977  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira*

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 414195 - CRISTIANO RORIZ CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:31 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602975  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira*

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 472174 - SERGIO CAMILO CAMARA  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 11/08/2017 10:39:41 - U = 43  
 N.º Selo Eletrônico - 02011708071235094602976  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Valdey Rosa da Silva

*1.º TABELIONATO  
 Valdey Rosa da Silva  
 Escritor de Cartório  
 @cartoriojoao.teixeira*



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 15:04 SOB N° 20180393103.  
 PROTOCOLO: 180393103 DE 20/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801514229. NIRE: 52200717025.  
 TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 23/04/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 A autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Anexo - Contrato Social informando seus respectivos códigos de verificação. 2020-15/ pg. 168

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.006848/2020-15

**Interessado:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

1. Tendo em vista os Laudos de Vistoria Técnica das estações de televisão, utilizando tecnologia análogica (canal 7) e digital (canal 34) apresentados, respectivamente, às páginas 1 a 6 (evento SEI nº 5146038) e páginas 1 a 6 (evento SEI nº 5149604), pela **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida outorga para o período de 08/01/2021 a 08/01/2036, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/04/2020, às 07:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5367375** e o código CRC **BE285165**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5367375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 169

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>				CNPJ <b>24993164000125</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>698849558</b>	SERVIÇO <b>247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>18° 09' 15.6" S</b>	LONGITUDE <b>47° 56' 57.9" W</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, nº 95.</b>			DISTRITO <b>*****</b>		
BAIRRO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>			MUNICÍPIO <b>Catalão</b>		UF <b>GO</b>

<b>LOCALIDADE PLANO BASICO:</b>					
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO		
LOCALIDADE:	*****				
FREQUENCIA:	593 MHz	CANAL:	34		
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	914		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP317				
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	Catalão				
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>					
ENDEREÇO:	AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS	BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA		
MUNICÍPIO:	MãO SÓTIS	UF:	GO		
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:	*****		
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>					
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****		
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****		
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****		
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>					
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS		
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.350 kW		
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>					
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS		
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.350 kW		
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>					
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO	MODELO:	ISDE043407EUL		
POLARIZAÇÃO:	Eliptica	GANHO:	8.00		
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	73.3 m	BEAM TILT:	.00 graus		
<b>ANTENA AUXILIAR</b>					
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO	MODELO:	IS043407EUL		
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.40		
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67.7 m	BEAM TILT:	.00 graus		



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/04/2020 15:58:55



Emitido Em  
03/01/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDE5NWMyZTlzNTE2OWMyZA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo DADOS DE ANÁLISE (6400751)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/01/2021
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15361 (18° 09' 13.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.94833 (47° 56' 54.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 0.8kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 698849558						<b>Número Indicativo:</b> ZYP317					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 03/01/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.058360/2018-63					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -18.15433 (18° 09' 15.6" S)				<b>Longitude:</b> -47.94942 (47° 56' 57.9" W)				<b>Cota da base:</b> 914 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 011601001684						<b>Modelo:</b> UAX 500IS					
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.						<b>Potência de Operação:</b> .350 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HCA158-50J						<b>Fabricante:</b> RFS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 127.00 m		<b>Atenuação:</b> 1.59 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> ISDE043407EUL						<b>Fabricante:</b> IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
<b>Ganho:</b> 8.00 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 60 °		<b>Polarização:</b> Elíptica		<b>HCI:</b> 73.3 m		<b>ERP Máximo:</b> 1.33 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 5.19	<b>10°:</b> 4.15	<b>20°:</b> 3.01	<b>30°:</b> 1.83	<b>40°:</b> 0.89	<b>50°:</b> 0.26	<b>60°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.26	<b>80°:</b> 0.89	<b>90°:</b> 1.83	<b>100°:</b> 3.01	<b>110°:</b> 4.15
<b>120°:</b> 5.19	<b>130°:</b> 6.13	<b>140°:</b> 6.93	<b>150°:</b> 7.55	<b>160°:</b> 8.02	<b>170°:</b> 8.3	<b>180°:</b> 8.41	<b>190°:</b> 8.47	<b>200°:</b> 8.24	<b>210°:</b> 7.74	<b>220°:</b> 7.18	<b>230°:</b> 6.68
<b>240°:</b> 6.38	<b>250°:</b> 6.68	<b>260°:</b> 7.18	<b>270°:</b> 7.74	<b>280°:</b> 8.24	<b>290°:</b> 8.47	<b>300°:</b> 8.41	<b>310°:</b> 8.3	<b>320°:</b> 8.02	<b>330°:</b> 7.55	<b>340°:</b> 6.93	<b>350°:</b> 6.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 011601001684						<b>Modelo:</b> UAX 500IS					
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.						<b>Potência de Operação:</b> .350 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> LCF158-50J						<b>Fabricante:</b> RFS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m		<b>Atenuação:</b> 1.68 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b> IS043407EUL						<b>Fabricante:</b> IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS					
<b>Ganho:</b> 8.40 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 60 °		<b>Polarização:</b> Horizontal		<b>HCI:</b> 67.7 m		<b>ERP Máximo:</b> 1.33 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 13030095282
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SSR147/88	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSOIS COM RUA DOS MIOSOTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS GIRASSOIS c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS - c/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR CENTRAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701970

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO
<b>Latitude:</b> -18.15436 (18° 09' 15.7" S)	<b>Longitude:</b> -47.94942 (47° 56' 57.9" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 7	<b>Frequência:</b> 177 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> 2kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 52361	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035256						Número Indicativo: ZYA577					
Data Último Licenciamento: 19/12/2014						Número da Licença: 000004/2014-GO					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.15436 (18° 09' 15.7" S)				Longitude: -47.94942 (47° 56' 57.9" W)				Cota da base: 900.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 015997XXX0038						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .950 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF-50A						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 125.00 m			Atenuação: 1.53 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: PIDDS07						Fabricante: IDEAL IND COM ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.50 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 70 °		Polarização: Horizontal		HCl: 93.5 m		ERP Máximo: 1.98 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.82	10°: 4.19	20°: 3.24	30°: 2.31	40°: 1.36	50°: 0.44	60°: 0	70°: 0.37	80°: 1.24	90°: 2.09	100°: 2.82	110°: 3.54
120°: 4.07	130°: 4.24	140°: 4.23	150°: 4.37	160°: 4.86	170°: 5.51	180°: 5.98	190°: 6.17	200°: 6.18	210°: 5.98	220°: 5.34	230°: 4.49
240°: 4.07	250°: 4.51	260°: 5.37	270°: 5.98	280°: 6.06	290°: 5.9	300°: 5.64	310°: 5.22	320°: 4.7	330°: 4.37	340°: 4.5	350°: 4.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015997XXX0038						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .950 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: DOC-5						Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **					
Ganho: 7.23 dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: 70 °		Polarização: Horizontal		HCl: 85 m		ERP Máximo: 1.98 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	98034	Decreto	MC	09/08/1989	10/08/1989	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	75	Portaria	MC	27/09/1991		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	52	Decreto Legislativo	CN	29/11/1990	30/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	78	Portaria	MC	04/02/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15151	Ato	ER	21/02/2001	23/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo DADOS DE ANÁLISE (6406791)

SEP01250:006848/2020-15 / pg. 176

# Seja:Digital

EAD - Criada conforme determinação da ANATEL

 **Catalão**

**ALTERAR**



**POR QUE A  
TV DIGITAL  
É MELHOR?**



**O QUE  
PRECISO  
FAZER PARA  
MUDAR?**

**COMO  
SINTONIZAR  
MEUS  
CANAIS**



**O QUE  
FAZER  
COMA SUA  
TV VELHA?**



**TIRE SUAS  
DÚVIDAS**

**SOBRE A  
SEJA  
DIGITAL**

**Até dia 31/12/2023, o sinal analógico de Catalão será desligado. Fique ligado para não ficar sem ver TV.**

**O QUE PRECISO FAZER?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[al.com.br/home](https://www.sejadigital.com.br/home)

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5400791)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 177

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





## Saiba como assistir aos canais abertos de televisão pelo sinal digital.

DESCUBRA AQUI

© 2020 EAD [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#) [TERMOS DE USO](#) [GIRED](#) [IMPRESA](#) [MEDIA CENTER](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[al.com.br/home](http://al.com.br/home)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5400791)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 178

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV**

Processo nº 01250.006848/2020-15

Canal: 7      Faixa: 174-  
180 MHz

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Localidade: CATALÃO

UF: GO

Entidade: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X		5400751-pg.1
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 179

Checklist 5400751

SEI 01250.006848/2020-15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital?</p> <p><b>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</b></p>	X	5149604
<p>2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	5400751-pg.1 e 6

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5366248-pg.8
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5366248-pg.1
<b>5 ) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5149603
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5149603-pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5149603-pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 180

Checklist 5400/09

SEI 01230.006646/2020-15 / pg. 180

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo ( $\pm 500 Hz$ ); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio ( $\pm 500 Hz$ ).	S	5149603-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo ( $\pm 500 Hz$ ); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio ( $\pm 500 Hz$ ).	S	5149603-pg.2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149603-pg.2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149603-pg.2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149603-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149603-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5149603-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 181

Checklist 5400769

SEI 01230-000646/2020-15

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5149603-pg.4
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5149603-pg.4
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5149603-pg.4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5149603-pg.4
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5149603-pg.6
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5149603-pg.1 a 6



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5149603-pg.4
---	---	--------------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400769** e o código CRC **FBA34D5D**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 183

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD**

Processo nº 01250.006848/2020-15

Canal: 34  
MHz

Faixa: 590-596

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Localidade: CATALÃO

UF: GO

Entidade: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?	X		5400751-PG.1 E 6
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Houve desligamento do sinal analógico na localidade?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 184

Checklist 540065

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 184

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?</p>	X		5400751-PG.1, 6 E 8
<p>1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2":</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico?</p> <p><b>Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</b></p>	X		5149603
<p>2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5400751-PG.1
<p>2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?</p>			

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5366248-pg.8
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5366248-pg.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Checklist 540066

SEI 01230.006646/2020-15 / pg. 185

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5149604-pg.1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5149604-pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5149604-pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação ( <i>portadora central</i> ); g) Frequência medida ( $\pm 1 \text{ Hz portadora central}$ ).	S	5149604-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ( $\pm 2\%$ ); f) Frequência de operação ( <i>portadora central</i> ); g) Frequência medida ( $\pm 1 \text{ Hz portadora central}$ ).	S	5149604-pg.2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149604-pg.2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5149604-pg.2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149604-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5149604-pg.2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 186

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5149604-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5149604-pg.4
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5149604-pg.4
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5149604-pg.4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5149604-pg.4
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5149604-pg.6

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 187

Checklist 540066

SEI 01230.006646/2020-15

<p>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS <b>18/09/2018</b>)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5149604-pg.1 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5149604-pg.4

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400865** e o código CRC **14FD2B3D**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400865

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 188

**NOTA TÉCNICA Nº 8208/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.006848/2020-15.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal analógico 7 (sete), classe B, e o canal digital 34 (trinta e quatro), classe B, encaminhado pela **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.993.164/0001-25, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Catalão/GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5149603 e 5149604, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 8208 (340052)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 189

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 17/04/2020, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400952** e o código CRC **64A81349**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 0200 (5400952)

SEI nº 01250.006848/2020-15 / pg. 190

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

**Processo nº: 01250.006848/2020-15**

**Interessado: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 8208/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400975** e o código CRC **A4639324**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 5400975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



## Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	24993164000125	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	50410344001	P	Comercial	GTVD	247	GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Apatel (11152954)

SEI 01230.006848/2020-15 / pg. 192

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Id solicitação: 57dbab8667a49

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/02/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> 0.7969kW
<b>HCl:</b> 96.5 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/09/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



Informações Gerais	
Número da Estação: 698849558	Número Indicativo: ZYP317
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	Número da Licença: 53500.019123/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 09' 15.91" S	Longitude: 47° 56' 57.91" W	Cota da base: 917.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	Modelo: UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: .234 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 137 m	Atenuação: 1.59 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE043407EUL			Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Ganho: 8.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Elíptica	HCI: 96.5 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 4.74	10°: 4.16	15°: 3.61	20°: 2.98	25°: 2.38	30°: 1.83	35°: 1.31	40°: 0.92	45°: 0.54	50°: 0.26	55°: 0.09
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.26	75°: 0.54	80°: 0.92	85°: 1.31	90°: 1.83	95°: 2.38	100°: 2.98	105°: 3.61	110°: 4.16	115°: 4.74
120°: 5.19	125°: 5.69	130°: 6.2	135°: 6.56	140°: 6.93	145°: 7.12	150°: 7.54	155°: 7.75	160°: 7.96	165°: 8.18	170°: 8.18	175°: 8.42
180°: 8.42	185°: 8.42	190°: 8.42	195°: 8.42	200°: 8.18	205°: 7.96	210°: 7.75	215°: 7.54	220°: 7.12	225°: 6.93	230°: 6.56	235°: 6.56
240°: 6.38	245°: 6.56	250°: 6.56	255°: 6.93	260°: 7.12	265°: 7.54	270°: 7.75	275°: 8.18	280°: 8.18	285°: 8.42	290°: 8.42	295°: 8.42
300°: 8.42	305°: 8.42	310°: 8.42	315°: 8.18	320°: 7.96	325°: 7.75	330°: 7.54	335°: 7.33	340°: 6.93	345°: 6.56	350°: 6.2	355°: 5.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°54'59.89" S Lon 47°56'57.91" W	5°: Lat 17°55'22.04" S Lon 47°55'41.24" W	10°: Lat 17°55'36.23" S Lon 47°54'26.01" W	15°: Lat 17°55'44.43" S Lon 47°53'37.77" W	20°: Lat 17°55'52.47" S Lon 47°52'51.39" W	25°: Lat 17°56'00.79" S Lon 47°52'05.29" W	30°: Lat 17°56'09.17" S Lon 47°51'19.58" W	35°: Lat 17°56'17.63" S Lon 47°50'34.17" W	40°: Lat 17°56'26.17" S Lon 47°49'48.65" W	45°: Lat 17°56'34.80" S Lon 47°49'03.13" W	50°: Lat 17°56'43.52" S Lon 47°48'17.61" W	55°: Lat 17°56'52.33" S Lon 47°47'32.09" W
60°: Lat 18°0'00.00" S Lon 47°46'42.49" W	65°: Lat 18°0'09.09" S Lon 47°45'57.91" W	70°: Lat 18°0'18.18" S Lon 47°45'13.43" W	75°: Lat 18°0'27.27" S Lon 47°44'28.85" W	80°: Lat 18°0'36.36" S Lon 47°43'44.27" W	85°: Lat 18°0'45.45" S Lon 47°43'00.00" W	90°: Lat 18°0'54.54" S Lon 47°42'15.82" W	95°: Lat 18°1'03.63" S Lon 47°41'31.65" W	100°: Lat 18°1'12.72" S Lon 47°40'47.47" W	105°: Lat 18°1'21.81" S Lon 47°40'03.30" W	110°: Lat 18°1'30.90" S Lon 47°39'19.13" W	115°: Lat 18°1'40.00" S Lon 47°38'34.95" W
120°: Lat 18°1'29.44" S Lon 47°37'57.91" W	125°: Lat 18°1'38.89" S Lon 47°37'13.74" W	130°: Lat 18°1'48.33" S Lon 47°36'29.57" W	135°: Lat 18°1'57.78" S Lon 47°35'45.40" W	140°: Lat 18°2'07.22" S Lon 47°35'01.23" W	145°: Lat 18°2'16.67" S Lon 47°34'17.06" W	150°: Lat 18°2'26.11" S Lon 47°33'32.89" W	155°: Lat 18°2'35.56" S Lon 47°32'48.72" W	160°: Lat 18°2'45.00" S Lon 47°32'04.55" W	165°: Lat 18°2'54.45" S Lon 47°31'20.38" W	170°: Lat 18°3'03.89" S Lon 47°30'36.21" W	175°: Lat 18°3'13.34" S Lon 47°29'52.04" W
180°: Lat 18°3'12.78" S Lon 47°28'57.91" W	185°: Lat 18°3'22.22" S Lon 47°28'13.74" W	190°: Lat 18°3'31.67" S Lon 47°27'29.57" W	195°: Lat 18°3'41.11" S Lon 47°26'45.40" W	200°: Lat 18°3'50.56" S Lon 47°26'01.23" W	205°: Lat 18°3'59.99" S Lon 47°25'17.06" W	210°: Lat 18°4'09.43" S Lon 47°24'32.89" W	215°: Lat 18°4'18.87" S Lon 47°23'48.72" W	220°: Lat 18°4'28.31" S Lon 47°23'04.55" W	225°: Lat 18°4'37.76" S Lon 47°22'20.38" W	230°: Lat 18°4'47.20" S Lon 47°21'36.21" W	235°: Lat 18°4'56.65" S Lon 47°20'52.04" W
240°: Lat 18°4'56.10" S Lon 47°20'07.87" W	245°: Lat 18°5'05.54" S Lon 47°19'23.70" W	250°: Lat 18°5'14.99" S Lon 47°18'39.53" W	255°: Lat 18°5'24.43" S Lon 47°17'55.36" W	260°: Lat 18°5'33.88" S Lon 47°17'11.19" W	265°: Lat 18°5'43.32" S Lon 47°16'27.02" W	270°: Lat 18°5'52.77" S Lon 47°15'42.85" W	275°: Lat 18°6'02.21" S Lon 47°14'58.68" W	280°: Lat 18°6'11.66" S Lon 47°14'14.51" W	285°: Lat 18°6'21.10" S Lon 47°13'30.34" W	290°: Lat 18°6'30.55" S Lon 47°12'46.17" W	295°: Lat 18°6'40.00" S Lon 47°12'02.00" W
300°: Lat 18°6'48.90" S Lon 47°11'17.83" W	305°: Lat 18°6'58.34" S Lon 47°10'33.66" W	310°: Lat 18°7'07.79" S Lon 47°09'49.49" W	315°: Lat 18°7'17.23" S Lon 47°09'05.32" W	320°: Lat 18°7'26.68" S Lon 47°08'21.15" W	325°: Lat 18°7'36.12" S Lon 47°07'36.98" W	330°: Lat 18°7'45.57" S Lon 47°06'52.81" W	335°: Lat 18°7'55.01" S Lon 47°06'08.64" W	340°: Lat 18°8'04.46" S Lon 47°05'24.47" W	345°: Lat 18°8'13.90" S Lon 47°04'40.30" W	350°: Lat 18°8'23.35" S Lon 47°03'56.13" W	355°: Lat 18°8'32.80" S Lon 47°03'11.96" W

Distância por radial											
0°: 26.4	5°: 25.9	10°: 25.7	15°: 26.6	20°: 27.3	25°: 27	30°: 27.5	35°: 27.5	40°: 26.3	45°: 26.1	50°: 26	55°: 27.8



60°: 28.8	65°: 28.8	70°: 28.8	75°: 26.7	80°: 26.7	85°: 26.7	90°: 27.6	95°: 26.6	100°: 26.7	105°: 26.4	110°: 27	115°: 27.5
120°: 27.5	125°: 27.2	130°: 27.2	135°: 26.9	140°: 26.6	145°: 26.6	150°: 25.6	155°: 24.7	160°: 24.4	165°: 24.1	170°: 24.4	175°: 24.4
180°: 23.5	185°: 22.6	190°: 22.5	195°: 22	200°: 22.3	205°: 21.8	210°: 23.1	215°: 24.4	220°: 25	225°: 25.7	230°: 27.2	235°: 27.8
240°: 27.2	245°: 25.9	250°: 26	255°: 25	260°: 23.7	265°: 22.9	270°: 22.2	275°: 22.3	280°: 22	285°: 22.5	290°: 22.2	295°: 22
300°: 23.4	305°: 23.4	310°: 24.5	315°: 26	320°: 27.2	325°: 25.9	330°: 24.2	335°: 23.4	340°: 24.2	345°: 24.2	350°: 25.7	355°: 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011601001684	<b>Modelo:</b> UAX 500IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> .234 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 128 m	<b>Atenuação:</b> 1.68 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IS043407EUL			<b>Fabricante:</b> IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 8.40 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 60 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 87.45 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068406/202 1-58	8203	Ato	ORLE	28/09/2021	08/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA				CNPJ 24993164000125
Nº DA ESTAÇÃO 698849558	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 09' 15.91" S	LONGITUDE 47° 56' 57.91" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, nº 95.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA		MUNICÍPIO Catalão	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/02/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	593 MHz	CANAL:	34	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	917.8	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP317	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Catalão			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA	
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO	
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS	
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS	
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	ISDE043407EUL	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	8.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	IS043407EUL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.40 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	87.45 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50J	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 09:26:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em  
31/03/2022

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbnNhOjoyMDlyNjI0NTRhYTU5>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/ZTc5YgIec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Anatel (11/03/2022) - SEL 01250-005048/2020-15 / pg. 196

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:56 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11/02/2024)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 197

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**Nº FISTEL:** 50410344001

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 24993164000125

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/01/2006

 **CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS 95

**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA

**Município:** Catalão

**CEP:** 75701-000

**UF:** GO

**End. Corresp.:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS 95

**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA

**Município:** Catalão

**CEP:** 75701-000

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 607,54	31/03/2014	715,06	715,06	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	20/11/2013	R\$ 607,53	30/12/2013	674,36	674,36	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/02/2019	R\$ 12.200,00	02/01/2019	12.200,00	12.200,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	16/03/2020	4.026,00	4.026,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	16/03/2020	610,00	610,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Anexo Anatel (11/05/2014) - SEI 01230-006548/2020-15 / pg. 198

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2021	21/10/2021	R\$ 421,05	24/09/2021	421,05	421,05	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	23/03/2022	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	01/05/2022	R\$ 12.200,00	29/03/2022	12.200,00	12.200,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	30/03/2023	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
<b>Total devido em 06/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 06/10/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.993.164/0001-25									
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/10/2023

Hora: 09:31:43





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		801.585.101-78										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia	
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia	
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão	
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia	
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia	
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão	

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/10/2023

Hora: 09:31:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/152334) - SEI 01230-006848/2020-15 / pg. 203



**BOM DIA**  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		767.207.801-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	<a href="#">767.207.801-15</a>	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:32:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-ds-sistema-camara-autenticacao/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/SEI-01230-006848/2020-157/pg. 204

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**BOM DIA**  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 695.457.901-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

**Usuário:** 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

**Data:** 06/10/2023

**Hora:** 09:32:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao.asanatel.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/SEI-01230-006848/2020-15/pg. 205

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.679.791-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GULIVER AUGUSTO LEAO	<a href="#">043.679.791-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**Data: **06/10/2023**Hora: **09:32:55**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/152934)

SEI 01230-006848/2020-15 / pg. 206

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		311.091.871-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	<u>311.091.871-49</u>	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<u>24.862.914/0001-20</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<u>24.862.914/0001-20</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<u>24.862.914/0001-20</u>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<u>24.862.914/0001-20</u>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<u>24.993.164/0001-25</u>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/10/2023

Hora: 09:33:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/152934) - SEI 01230-006848/2020-15 / pg. 207



BOM DIA  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	24.993.164/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **06/10/2023**

Hora: **09:33:40**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadose-assinatura.camarapublica.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1/ pg. 208

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>C\ RUA DOS MIOSOTIS</b>	
CEP <b>75.701-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **09:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certificados Emitidos da Internet (11152580)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 209



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	24.993.164/0001-25
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SERGIO CAMILO CAMARA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTIANO RORIZ CAMARA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GULIVER AUGUSTO LEAO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FERNANDA BORGES CAMARA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2023** às **09:35** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidos Emitidos da Internet (11152960)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 210



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão n°: 54539625/2023

Expedição: 06/10/2023, às 09:36:08

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões Emitidas via Internet (11/15/2020)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 211

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:50 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **F386.9E5B.DB25.7BCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11/152980)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 212

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**Data de Envio:**

06/10/2023 10:54:41

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.006848/2020-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Catalão/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.006848/2020-15**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 06/10/2023 11:39

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Catalão/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2023 10:54**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.006848/2020-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Catalão/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
TV-C4	24993164000125	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	50416344001	Comercial	Comercial	GTVD	247	GO	Catalão		34		593	B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-4808-834b-415f71863fa1>

ANEXO ANATEL (1477955)

SEI 01250.006848/2020-15/pg. 215

Id solicitação: 57dbab8667a49

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TV ANHANGUERA	
<b>Telefone:</b> (62) 34113232	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 24.993.164/0001-25	<b>Número do Fistel:</b> 50410344001
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/01/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/02/2028	
<b>Observações:</b> Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Wilson Guimarães	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75712785

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM PRIMAVERA	<b>Numero:</b> 95	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75701000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Catalão	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 34	<b>Frequência:</b> 593 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> 0.7969kW
<b>HCI:</b> 96.5 m	<b>Pareamento:</b> 30188	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/16:04:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> Anexo ANATEL (1147/955) - SEI 01230.005546/2020-15 / pg. 216

Informações Gerais	
Número da Estação: 698849558	Número Indicativo: ZYP317
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	Número da Licença: 53500.019123/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 09' 15.91" S	Longitude: 47° 56' 57.91" W	Cota da base: 917.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	Modelo: UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: .234 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 137 m	Atenuação: 1.59 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE043407EUL			Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Ganho: 8.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Elíptica	HCI: 96.5 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.19	5°: 4.74	10°: 4.16	15°: 3.61	20°: 2.98	25°: 2.38	30°: 1.83	35°: 1.31	40°: 0.92	45°: 0.54	50°: 0.26	55°: 0.09
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.26	75°: 0.54	80°: 0.92	85°: 1.31	90°: 1.83	95°: 2.38	100°: 2.98	105°: 3.61	110°: 4.16	115°: 4.74
120°: 5.19	125°: 5.69	130°: 6.2	135°: 6.56	140°: 6.93	145°: 7.12	150°: 7.54	155°: 7.75	160°: 7.96	165°: 8.18	170°: 8.18	175°: 8.42
180°: 8.42	185°: 8.42	190°: 8.42	195°: 8.42	200°: 8.18	205°: 7.96	210°: 7.75	215°: 7.54	220°: 7.12	225°: 6.93	230°: 6.56	235°: 6.56
240°: 6.38	245°: 6.56	250°: 6.56	255°: 6.93	260°: 7.12	265°: 7.54	270°: 7.75	275°: 8.18	280°: 8.18	285°: 8.42	290°: 8.42	295°: 8.42
300°: 8.42	305°: 8.42	310°: 8.42	315°: 8.18	320°: 7.96	325°: 7.75	330°: 7.54	335°: 7.33	340°: 6.93	345°: 6.56	350°: 6.2	355°: 5.69

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°54'59.89" S Lon 47°56'57.91" W	5°: Lat 17°55'22.04" S Lon 47°55'41.24" W	10°: Lat 17°55'36.23" S Lon 47°54'26.01" W	15°: Lat 17°55'52.43" S Lon 47°53'3.77" W	20°: Lat 17°56'17.55" S Lon 47°51'39.97" W	25°: Lat 17°56'42.79" S Lon 47°50'29.24" W	30°: Lat 17°57'17.33" S Lon 47°49'10.58" W	35°: Lat 17°57'52.67" S Lon 47°48'1.77" W	40°: Lat 17°58'28.01" S Lon 47°47'7.22.65" W	45°: Lat 17°59'3.36" S Lon 47°46'28.56" W	50°: Lat 18°0'18.71" S Lon 47°45'39.86" W	55°: Lat 18°0'44.06" S Lon 47°44'3.8" W
60°: Lat 18°1'29.44" S Lon 47°42'49.21" W	65°: Lat 18°2'14.51" S Lon 47°42'9.63" W	70°: Lat 18°3'0.08" S Lon 47°41'36.8" W	75°: Lat 18°3'45.15" S Lon 47°40'42.18.41" W	80°: Lat 18°4'30.22" S Lon 47°40'7.47" W	85°: Lat 18°5'15.29" S Lon 47°39'52.64" W	90°: Lat 18°6'0.46" S Lon 47°39'17.12" W	95°: Lat 18°6'45.53" S Lon 47°38'1.55.39" W	100°: Lat 18°7'30.60" S Lon 47°37'47.42'0.68" W	105°: Lat 18°8'15.67" S Lon 47°37'2.27.43" W	110°: Lat 18°9'0.74" S Lon 47°36'14.64" W	115°: Lat 18°9'45.81" S Lon 47°35'18.15'31.2" W
120°: Lat 18°10'40.05" S Lon 47°32'26.91" W	125°: Lat 18°11'25.84" S Lon 47°31'44.18.91" W	130°: Lat 18°12'11.71" S Lon 47°31'7.45'8.05" W	135°: Lat 18°12'57.58" S Lon 47°30'47.46'9.68" W	140°: Lat 18°13'43.45" S Lon 47°30'15.03" W	145°: Lat 18°14'29.32" S Lon 47°29'17.75" W	150°: Lat 18°15'15.19" S Lon 47°28'9.41.95" W	155°: Lat 18°16'0.46" S Lon 47°27'51'2.09" W	160°: Lat 18°16'45.53" S Lon 47°27'13.36" W	165°: Lat 18°17'30.60" S Lon 47°26'3.25.16" W	170°: Lat 18°18'15.67" S Lon 47°25'16.16" W	175°: Lat 18°19'0.74" S Lon 47°24'3.34.33" W
180°: Lat 18°27'57.09" S Lon 47°5'6'57.91" W	185°: Lat 18°28'42.96" S Lon 47°5'27.58" W	190°: Lat 18°29'28.83" S Lon 47°5'8.11.1" W	195°: Lat 18°30'14.70" S Lon 47°5'12.54" W	200°: Lat 18°31'0.57" S Lon 48°1'18.51" W	205°: Lat 18°31'46.44" S Lon 48°1'1.46" W	210°: Lat 18°32'31.31" S Lon 48°0'31.36" W	215°: Lat 18°33'16.18" S Lon 48°0'1.55.05" W	220°: Lat 18°34'0.74" S Lon 48°0'19.35.12" W	225°: Lat 18°34'45.61" S Lon 48°0'19'4.17" W	230°: Lat 18°35'30.48" S Lon 48°0'18'41.03" W	235°: Lat 18°36'15.35" S Lon 48°0'17'50.96" W
240°: Lat 18°46'35.32" S Lon 48°1'0'20.26" W	245°: Lat 18°47'20.19" S Lon 48°1'10'16.73" W	250°: Lat 18°48'5.06" S Lon 48°1'10'50.76" W	255°: Lat 18°48'50.93" S Lon 48°1'0'40.15" W	260°: Lat 18°49'35.80" S Lon 48°1'0'11.87" W	265°: Lat 18°50'20.67" S Lon 48°9'56.11" W	270°: Lat 18°51'5.54" S Lon 48°9'34.04" W	275°: Lat 18°52'40.41" S Lon 48°9'36.06" W	280°: Lat 18°53'25.28" S Lon 48°9'17.5" W	285°: Lat 18°54'10.15" S Lon 48°9'17.7" W	290°: Lat 18°54'55.02" S Lon 48°8'48.17" W	295°: Lat 18°55'39.89" S Lon 48°8'18.35" W
300°: Lat 18°57'10.22" S Lon 48°8'26.91" W	305°: Lat 18°57'55.09" S Lon 48°7'49.56" W	310°: Lat 18°58'39.96" S Lon 48°7'37.8" W	315°: Lat 18°59'24.83" S Lon 48°7'23.74" W	320°: Lat 18°60'9.70" S Lon 48°6'52.38" W	325°: Lat 18°60'54.57" S Lon 48°5'22.63" W	330°: Lat 18°61'39.44" S Lon 48°5'56.06" W	335°: Lat 18°62'24.31" S Lon 48°5'50.27" W	340°: Lat 18°63'9.18" S Lon 48°1'40.09" W	345°: Lat 18°63'54.05" S Lon 48°0'31.44" W	350°: Lat 18°64'38.92" S Lon 47°59'29.82" W	355°: Lat 18°65'23.79" S Lon 47°58'17.19" W

Distância por radial											
0°: 26.4	5°: 25.9	10°: 25.7	15°: 26.6	20°: 27.3	25°: 27	30°: 27.5	35°: 27.5	40°: 26.3	45°: 26.1	50°: 26	55°: 27.8





60°: 28.8	65°: 28.8	70°: 28.8	75°: 26.7	80°: 26.7	85°: 26.7	90°: 27.6	95°: 26.6	100°: 26.7	105°: 26.4	110°: 27	115°: 27.5
120°: 27.5	125°: 27.2	130°: 27.2	135°: 26.9	140°: 26.6	145°: 26.6	150°: 25.6	155°: 24.7	160°: 24.4	165°: 24.1	170°: 24.4	175°: 24.4
180°: 23.5	185°: 22.6	190°: 22.5	195°: 22	200°: 22.3	205°: 21.8	210°: 23.1	215°: 24.4	220°: 25	225°: 25.7	230°: 27.2	235°: 27.8
240°: 27.2	245°: 25.9	250°: 26	255°: 25	260°: 23.7	265°: 22.9	270°: 22.2	275°: 22.3	280°: 22	285°: 22.5	290°: 22.2	295°: 22
300°: 23.4	305°: 23.4	310°: 24.5	315°: 26	320°: 27.2	325°: 25.9	330°: 24.2	335°: 23.4	340°: 24.2	345°: 24.2	350°: 25.7	355°: 26.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 011601001684	<b>Modelo:</b> UAX 500IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> .234 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 128 m	<b>Atenuação:</b> 1.68 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IS043407EUL			<b>Fabricante:</b> IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 8.40 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 60 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 87.45 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124582009	2733	Portaria	MC	28/12/2012	08/02/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	201	Despacho	MC	28/03/2013	01/04/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2326	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068406/202 1-58	8203	Ato	ORLE	28/09/2021	08/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>				CNPJ <b>24993164000125</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>698849558</b>	SERVIÇO <b>247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>18° 09' 15.91" S</b>	LONGITUDE <b>47° 56' 57.91" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS, nº 95.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>		MUNICÍPIO <b>Catalão</b>	UF <b>GO</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/02/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Catalão			
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	593 MHz	CANAL:	34	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	917.8	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP317	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Catalão			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. DOS GIRASSÓIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS	BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA	
MUNICÍPIO:	Catalão	UF:	GO	
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS	
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	UAX 500IS	
CÓDIGO:	011601001684	POTÊNCIA:	.234 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	ISDE043407EUL	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	8.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS	MODELO:	IS043407EUL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.40 dBd	
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	87.45 m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA158-50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50J	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/04/2024 16:33:26



Emitido Em  
31/03/2022  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIyNjI0NTRhYTU5>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validar?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIyNjI0NTRhYTU5>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.993.164/0001-25									
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	<a href="#">801.585.101-78</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	<a href="#">767.207.801-15</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
GULIVER AUGUSTO LEAO	<a href="#">043.679.791-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
SERGIO CAMILO CAMARA	<a href="#">311.091.871-49</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:34:28**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

SEI 01230.000649/2020-15 / pg. 220

BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		801.585.101-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 16/04/2024

Hora: 16:35:15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-ANATEL-(114-97955) - SGT 01230.000549/2020-15 / pg. 221

BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		767.207.801-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	<a href="#">767.207.801-15</a>	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">24.780.405/0001-58</a>	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:35:25**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (114.7.955)

SEI 01250.000549/2020-15 / pg. 222

BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 695.457.901-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	<a href="#">695.457.901-72</a>	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **16/04/2024**Hora: **16:35:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<http://www.anatel.gov.br/Anexo/ANATEL%20-%20SET%2001250.000049/2020-15/pg.223>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.679.791-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GULIVER AUGUSTO LEAO	043.679.791-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	11740	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	<a href="#">15.990.708/0001-04</a>	Sócio	32190	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 16/04/2024

Hora: 16:35:41

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (114.97955)

SEI 01250.000649/2020-15 / pg. 224

BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		311.091.871-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	<a href="#">311.091.871-49</a>	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	<a href="#">24.993.164/0001-25</a>	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	<a href="#">24.862.914/0001-20</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 16/04/2024

Hora: 16:35:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (1147955) - SET 01230.000049/2020-15 / pg. 225

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	24.993.164/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

**Data:** 16/04/2024

**Hora:** 16:36:09

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:26 do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Arquivo ANATEL (1147,955) - SGT 01230.000046/2020-15, pg. 227

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **16/04/2024 16:37:09**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**Nº FISTEL:** 50410344001

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 24993164000125

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 08/01/2006

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis 95

**Bairro:** Vila Wilson Guimarães

**Município:** Catalão

**CEP:** 75712-785

**UF:** GO

**End. Corresp.:** AV. DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSÓTIS 95

**Bairro:** JARDIM PRIMAVERA

**Município:** Catalão

**CEP:** 75701-000

**UF:** GO

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2013	21/05/2013	R\$ 607,54	31/03/2014	715,06	715,06	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	20/11/2013	R\$ 607,53	30/12/2013	674,36	674,36	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/02/2019	R\$ 12.200,00	02/01/2019	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	16/03/2020	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	16/03/2020	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/10/2021	R\$ 421,05	24/09/2021	421,05	421,05	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	23/03/2022	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	01/05/2022	R\$ 12.200,00	29/03/2022	12.200,00	12.200,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	30/03/2023	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00

**Total devido em 16/04/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 16/04/2024 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006



de Ofício  
 iento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.camerajpeg.tj/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

ANEXO ANATEL (1147/955)

SEI 01230.005549/2020-15 / pg. 231

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2024 a 01/05/2024

**Certificação Número:** 2024040207074511486224

Informação obtida em 16/04/2024 16:53:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=529-48c8-834b-415f71863fa1-SEI-01250:005540/2020-15 / pg. 232

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TV ANHANGUERA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSOTIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.712-785</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA WILSON GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
UF <b>GO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@OJC.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(62) 3250-1352</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **17:00:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo CNPJ, CNA e CNAE (1/4/2024)

SEI 61250.006848/2020-15 / pg. 233

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

24.993.164/0001-25

**NOME EMPRESARIAL:**

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SERGIO CAMILO CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CRISTIANO RORIZ CAMARA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

GULIVER AUGUSTO LEAO



io:

dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/g6113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDA BORGES CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2024 às 17:01 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo CNPJ, QSA e CEIS (11478056)

SEI 61250.006848/2020-15 / pg. 235

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:25 do dia 16/04/2024 , com validade até o dia 16/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: A89j3rKqEMNFocJF78eI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/g6113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo CNPJ, CISA e CEIS (11478056)

SEI 61250.006848/2020-15 / pg. 236



Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Pirapitinga Ltda.,

para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão ----- Estado de Goiás.



Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de mil novecientos e noventa e um, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União, compareceu a Televisão Pirapitinga Ltda.-----, CGC nº 24.993.164/0001-25, representada por seu Sócio-Gerente, RICARDO GOMIDE VAZ -----, CPF 318.582.529-20 -----, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial do dia 10 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1990, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão-----, Estado de Goiás----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Pirapitinga Ltda -----, o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catalão -----, Estado de Goiás -----, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),----- com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis)

*Joel*

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (12) doze meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

*Lair*




rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

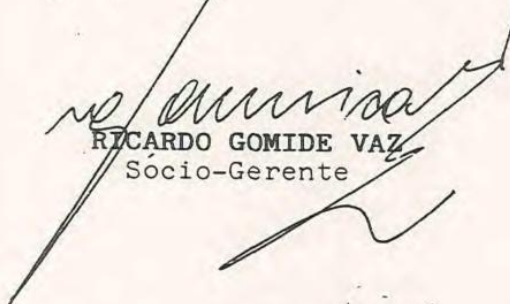
*Law*


66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

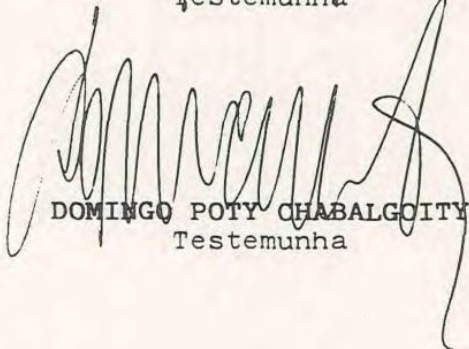


cidindo sobre esta frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional -----  
----- . CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA : - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
JOEL MARCIANO RAUBER  
Secretário Nacional de Comunicações

  
RICARDO GOMIDE VAZ  
Sócio-Gerente

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Testemunha

  
DOMINGO POTY CHABALGOITY  
Testemunha





# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 229

SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	22955
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	22955
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	22955
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	22971
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	22974
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	22981
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	22981
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	23007
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	23030
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	23047
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	23047
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	23048
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	23049
PODER JUDICIÁRIO .....	23051
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	23051
INEDITORIAIS .....	23101
ÍNDICE .....	23105

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 1990

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PICOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova concessão à RÁDIO DIFUSORA DE PICOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí, ato a que se refere o Decreto nº 98.031, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ato a que se refere o Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO  
Presidente

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, POMPEU DE SOUSA, Terceiro Secretário, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 50, DE 1990

Dá nova redação ao art. 16 da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989.

Art. 1º - O Art. 16 da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Esta Resolução terá validade até 7 de dezembro de 1990."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

SENADOR POMPEU DE SOUSA  
Terceiro Secretário,  
no exercício da Presidência

## Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 99.742, de 29 de novembro de 1990.

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos suplementares no valor de Cr\$ 19.816.468.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.093, de 20 de novembro de 1990,

D E C R E T A :







Decreto nº 98.034 de 09 de agosto de 1989

Outorga concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**O Presidente da República,** usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29109.000576/88, (Edital nº 246/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADO FEDERAL  
P. n.º 107, Legislativo  
P.D.S. n.º 107  
7s.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TV ANHANGUERA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSOTIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.712-785</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA WILSON GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
UF <b>GO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@OJC.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(62) 3250-1352</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **10:45:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões Atualizadas (11461860)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 243

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

24.993.164/0001-25

**NOME EMPRESARIAL:**

TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SERGIO CAMILO CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CRISTIANO RORIZ CAMARA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

GULIVER AUGUSTO LEAO



io:

dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDA BORGES CAMARA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/04/2024 às 10:45 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2024 a 01/05/2024

**Certificação Número:** 2024040207074511486224

Informação obtida em 18/04/2024 10:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1 - Anexo Certidões Atualizadas (11481880) - SLP 01250:006848/2020-15 / pg. 246



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:47:58 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **82AB.D494.1639.B4BC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão n°: 27223491/2024

Expedição: 18/04/2024, às 10:48:31

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões Atualizadas (11461866)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 248

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 43870361**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>24.993.164/0001-25</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.557.535.243**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 ABRIL DE 2024 HORA: 10:49:31:3**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1







PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 616293

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b>	
AV DOS GIRASSOIS AV.DOS GIRASSOIS Nº 95, LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, JARDIM PRIMAVERA, CATALAO / GO	
<b>Inscrição Municipal</b>	
35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b>	<b>Código de Validação:</b>
18/05/2024	11779616293
<b>Data/Hora impressão</b>	
18/04/2024 - 10:50:40	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões Atualizadas (11461866)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 250

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.006848/2020-15

**Entidade:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ nº:** 24.993.164/0001-25

**FISTEL nº:** 50410344001

**Localidade:** Catalão/GO

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/02/2020

**Período:** 08/01/2021 a 08/01/2036

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5149579	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme 9ª alteração contratual e SIACCO emitido à época (SEI 5149582 - Págs. 33-42, 5149584 e 5366248).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9598941</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9598941</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9598941</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9598941</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598941	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11477955 Págs. 6-12	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9598942	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	5149588 9598952	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11481860 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11481860 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11481860 Pág. 7		
		M 11481860 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11477955 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11481860 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11481860 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11481860 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>CRISTIANO RORIZ CAMARA</b> 9598943</p> <p><b>SERGIO CAMILO CAMARA</b> 9598951</p> <p><b>DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO</b> 9598945</p> <p><b>FERNANDA BORGES CAMARA</b> 9598950</p> <p><b>GULIVER AUGUSTO LEO</b> 9598947</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11477955 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11477955 Págs. 14-17</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11154136</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11478056 Pág. 4</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Checklist 11477590

SEI 01290.006646/2020-15 / pg. 257

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 258

Checklist 11477350

SEI 01290.006046/2020-15

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11477956** e o código CRC **4C57FC24**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 11477956

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> / pg. 259

Checklist 11477956

SEI 01250.006848/2020-15



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Pirapitinga Ltda**, inscrita no CNPJ nº **24.993.164/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50410344001**, referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 6987 (11470687)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 260



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Pirapitinga Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, e Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1989 e do dia 30 de novembro de 1990 (SEI 11478107 - Págs. 5-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 1991 (SEI 11478107 - Págs. 1-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de setembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.043428/2005-26, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de julho de 2005 e 8 de outubro de 2005. O pedido foi devidamente analisado, tendo os órgãos técnico e jurídico desta Pasta Ministerial se posicionado pelo seu deferimento (SEI 0577549 - Págs. 19-25). Na sequência, após diversas devoluções pela Casa Civil da Presidência da República, especialmente, em razão de mudanças de titularidade da pasta, os autos foram remetidos àquela, por derradeiro, por meio da Exposição de Motivos nº 247/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2036** (SEI 5149579). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de janeiro de 2020 a 8 de janeiro de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11477956). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11477956).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Cristiano Roriz Câmara e Guliver Augusto Leão compõem o quadro de outra jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Luziânia/GO. Já Sérgio Camilo Câmara participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 0597 (11477956)

SEI 01250.006648/2020-15 / pg. 262

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu/GO. A sócia Danielle de Moraes Câmara Carrijo figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itumbiara/GO. Por fim, a sócia Fernanda Borges Câmara não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11477955 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11154136).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11477956).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:



(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11477955 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 0597 (11476667)

SEI 01250.006648/2020-15 / pg. 265

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



11481908), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11478087** e o código CRC **D9DF6211**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 11481908)



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Minuta de Exposição de Motivos (11481906)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 267

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Minuta de Exposição de Motivos (P1481906)

SEI 01250:006848/2020-15 / pg. 268

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11481908** e o código CRC **9CCB571A**.

---

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11481908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Milha de Exposição de Motivos (11481908)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 269

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50060/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM (11478087)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM (11478087), a qual trata do pedido formulado pela **Televisão Pirapitinga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.993.164/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50410344001**, referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11498530** e o código CRC **4E65F0FA**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11498530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Ofício Interno 50060 (11498530)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 270

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº **50410344001** de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]

22.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

SEI n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11533376) SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 271



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[4]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[5]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".



das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[7]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[8]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.





Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador<sup>[12]</sup>.

30. De acordo com a *certidão simplificada* (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248-cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos).**"

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 9598945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos já estão atendidos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 274

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 9598942)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade: 01/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade: 15/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[13]</sup>.

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).



As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 275

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.
42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).
43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).
44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).
45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

### Notas

1. <sup>^</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. <sup>^</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. <sup>^</sup> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. <sup>^</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. <sup>^</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-884b-415f71863fa1>



Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 277

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.006848/2020-15

**INTERESSADO:** Televisão Pirapitinga Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Pirapitinga Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Catalão/GO**, no período de **8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6987/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Catalão/GO**, concedida à entidade **Televisão Pirapitinga Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do **PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.  
À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1>

CEI 01250.006848/2020-15 / pg. 279

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

SEI n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11553376)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 280

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.006848/2020-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11553576), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555191** e o código CRC **A41B6B58**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11555191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.006848/2020-15

**Referência:** Parecer nº00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11553576)

**Interessado:** **Televisão Pirapitinga Ltda**

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11553576), e providências cabíveis.

Brasília, 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 29/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556631** e o código CRC **EA8896D2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11556631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 44880350**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>24.993.164/0001-25</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.482.782.869**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JUNHO DE 2024 HORA: 10:28:38**

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 623865

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b> AV DOS GIRASSOIS AV.DOS GIRASSOIS Nº 95, LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, JARDIM PRIMAVERA, CATALAO / GO	
<b>Inscrição Municipal</b> 35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 03 de Junho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b> 03/07/2024	<b>Código de Validação:</b>
<b>Data/Hora impressão</b> 03/06/2024 - 10:33:46	<b>11838623865</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:17 do dia 03/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo\_Certidaoes (11599121) - 03/06/2024 10:36:17 pg. 285

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://anatel.gov.br/Anexo\_Certidaoes (11599121) - 521-01256-000548/2020-157 pg. 286

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052905070271932160

Informação obtida em 03/06/2024 10:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/Anexo\_Certificad... SEI 01236.000848/2020-15 / pg. 287

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:41:53 do dia 03/06/2024 , com validade até o dia 03/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OpAdt4z8ib9bNcMwvoPx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões (11585121)

SEI 01256.000848/2020-15 / pg. 288



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9776/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADO: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, referente ao seguinte período: 08/01/2021 a 08/01/2036.

**ANÁLISE**

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50.060/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11478087 e 11498530). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11553576), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37, ressaltou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

(...)

Pode-se concluir assim que, ressalvada a **necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] . (sic) (Grifamos).

(...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1> Nota Técnica 9776 (11359136) - SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 289

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



o referido documento relacionado no **parágrafo 4º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559156** e o código CRC **555F5B49**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11559156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 9770 (11559156)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 290

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19688/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ Nº 24.993.164/0001-25)  
Avenida dos Girassóis c/ Rua dos Miosótis, nº 95 - Vila Wilson Guimarães  
CEP: 75.712-785 - Catalão/GO  
(E-mail de contato informado: [levy.neto@gjccorp.com.br](mailto:levy.neto@gjccorp.com.br))

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.006848/2020-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.776/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Ofício 19688 (1153235)

SEI 01250-006848/2020-15 / pg. 291

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559235** e o código CRC **32169E1B**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 9776 (11559156)

---

**Referência:** Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11559235



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota 9776 (11559235)

SEI 01250:006848/2020-15 / pg. 292

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**Data de Envio:**

03/06/2024 14:26:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

guliver.leao@gjccorp.com.br  
levy.neto@gjccorp.com.br  
juridico@ojc.com.br  
natalia.evangelista@gjccorp.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.006848/2020-15

INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11559235.html  
Nota\_Tecnica\_11559156.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	guliver.leao@gjccorp.com.br, levy.neto@gjccorp.com.br, juridico@ojc.com.br, natalia.evangelista@gjccorp.com.br

10 ▾   1 / 1



**Data de Envio:**

03/06/2024 14:29:52

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº01250.006848/2020-15 foi encaminhada notificação à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ 24.993.164/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11559156.html

Oficio\_11559235.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.993.164/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TV ANHANGUERA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS GIRASSOIS C/ RUA DOS MIOSOTIS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.712-785</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA WILSON GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
UF <b>GO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@OJC.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(62) 3250-1352</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2024** às **10:27:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certões atualizadas (1609069)

SEI 01236.006848/2020-15 / pg. 296

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA**  
**CNPJ: 24.993.164/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:03 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **F97B.381A.21E3.57C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 45456525**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA</b>	<b>24.993.164/0001-25</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.481.224.242**

**EMITIDA VIA INTERNET**

<b>SGTI-SEFAZ:</b>	<b>LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JULHO DE 2024</b>	<b>HORA: 10:20:31:5</b>
--------------------	---	-------------------------

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 628102

<b>Nome</b>	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>
18945 TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA.	24.993.164/0001-25
<b>Endereço Completo</b>	
AV DOS GIRASSOIS AV.DOS GIRASSOIS Nº 95, LOTEAMENTO WILSON GUIMARAES, JARDIM PRIMAVERA, CATALAO / GO	
<b>Inscrição Municipal</b>	
35931001	
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>	

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

<b>Certidão valida até</b>	<b>Código de Validação:</b>
31/07/2024	11612628102
<b>Data/Hora impressão</b>	
01/07/2024 - 10:22:43	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:41 do dia 01/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões atualizadas (1760566) - SFP01236:006648/2020-15 / pg. 300

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.993.164/0001-25  
**Razão Social:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**Endereço:** AV. DOS GIRASSOIS 95 / JARDIM PRIMAVERA / CATALAO / GO / 75701-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2024 a 16/07/2024

**Certificação Número:** 2024061706410271932126

Informação obtida em 01/07/2024 10:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1 - Anexo Certides atualizadas (1700588) - SLP01236:006848/2020-15 / pg. 301

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certidão n°: 46067622/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:27:59

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.993.164/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões atualizadas (1/000000) - SEI 01230.000848/2020-15 / pg. 302

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA

CPF/CNPJ: 24.993.164/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:26:22 do dia 01/07/2024 , com validade até o dia 31/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TBVTcW9zNrK50JcrwFDM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Anexo Certidões atualizadas (1/60506)

SEI 01230-000848/2020-15 / pg. 303



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50.060/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Pirapitinga Ltda (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 (SEI 11478087 e 11498530). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11553576), a saber:

(...)

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica.

(...)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)

(...)

**CONCLUSÃO**

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a



renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União (SEI 11609069).

4. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, por meio do Ofício nº 19.688/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 9.776/2024/SEI-MCOM (SEI 11559235 e 11559156). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.020037/2024-17, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11478087).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>





Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609073** e o código CRC **940B947B**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 11609122)

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11609073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Minuta-Exposição de Motivos e Decreto (11609122)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 307

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609122** e o código CRC **2DB9D529**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### DECRETO DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-49c8-834b-415f71863fa1>

Exposição de Motivos 485 - Catalão TV (11616397)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 309

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616997** e o código CRC **25941FA5**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11616997

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Exposição de Motivos 485 - Categoria TV (11616997)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 310



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52569/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 483/2024 (11616997)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_MCOM (11609073), encaminho a Exposição de Motivos nº 483/2024 (11616997), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617378** e o código CRC **1B84F8C7**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11617378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Ofício Interno 52569 (11617378)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 311

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52878/2024/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11616997)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11609073), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 483/2024 (11616997), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11633147** e o código CRC **3F371E0F**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11633147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Ofício Interno 52878 (11633147)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 312

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

EM nº 00564/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Exposição de Motivos MCOM nº 364/2024 (11651232)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 313

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Exposição de Motivos MOCOM-364-2024 (11651232)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 314

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50410344001 de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]

22.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens,



em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constatam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada



pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "preempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das



Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.



23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado



não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI- 5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248- cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova



licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 9598945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Requisito

- (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
- (II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
- (IV) Prova de inscrição no CNPJ
- (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
- (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica





- (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
- (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
- (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

#### Base normativa

- Art. 113, II, do RSR.
- Art. 113, IV, do RSR.
- Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
- Art. 113, V, do RSR.
- Art. 113, VI, do RSR.
- Art. 113, VI, do RSR.
- Art. 113, VI, do RSR.
- Art. 113, VII, do RSR.
- Art. 113, VIII, do RSR.
- Art. 113, VIII, do RSR.
- Art. 113, IX, do RSR.
- Art. 113, XI, do RSR.

#### Forma de comprovação

- Atendido (SEI 9598942)
- Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
- Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)
- Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024
- Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024
- Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade:01/05/2024
- Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade:15/10/2024
- Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### **Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são



adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

### Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente



do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28- 05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1>

Exposição de Motivos MCOM-364-2024 (11651232)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 324

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1

**DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.006848/2020-15

**INTERESSADO:** Televisão Pirapitinga Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, no período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do PARECER N. 00338/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente



JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1>

Exposição de Motivos MCOM-36/2024 (11651232)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 326

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f718663fa1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24517/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 01250.006848/2020-15.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651331** e o código CRC **C2FAD4A0**.

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

Documento nº 11651331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

EM nº 00564/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. (CNPJ nº 24.993.164/0001-25), nos termos do Decreto nº 98.034, datado em 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Catalão, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50410344001 de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]



22.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constatam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e



sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da



renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI- 5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248- cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a



estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 9598945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



- (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
- (II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
- (IV) Prova de inscrição no CNPJ
- (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
- (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
- (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
- (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
- (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

#### Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Art. 113, IV, do RSR.

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Art. 113, V, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, IX, do RSR.

Art. 113, XI, do RSR.

#### Forma de comprovação

Atendido (SEI 9598942)

Atendido (SEI 5149588 e 9598952)

Atendido (SEI 5149588 e 9598952)

Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)

Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024

Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024

Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade:01/05/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade:15/10/2024

Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.  
Brasília, 28 de maio de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

### Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).



4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na preempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao

Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28- 05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.006848/2020-15

**INTERESSADO:** Televisão Pirapitinga Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, no período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do PARECER N. 00338/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.**

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006848/2020-15

INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50410344001 de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]

22.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[1]</sup>, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[2]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

*Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "preempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[3]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[4]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[5]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se infeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".





17.

O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [\[6\]](#), com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[7]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[8]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros casos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da outorga de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador<sup>[12]</sup>.

30. De acordo com a *certidão simplificada* (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248-cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, idero que tais requisitos também estão atendidos.



35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 9598942)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 5149588 e 9598952)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade:01/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade:15/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>131</sup>.

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

#### Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).



As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.
42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).
43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).
44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).
45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de

2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

## Notas

- <sup>^</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
- <sup>^</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
- <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
- <sup>^</sup> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
- <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
- <sup>^</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
- <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
- <sup>^</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
- <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma



*restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

*Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

13. <sup>△</sup> Nesse sentido, vide a *NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* e o *DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71)*.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.006848/2020-15

INTERESSADO: Televisão Pirapitinga Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, no período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 6987/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do PARECER N. 00338/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de

2024.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.006848/2020-15

INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.006848/2020-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Pirapitinga Ltda**, inscrita no CNPJ nº **24.993.164/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50410344001**, referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 6987 (147/2024)

SEI 01250.006848/2020-15 / pg. 1



66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

- estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Pirapitinga Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, e Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1989 e do dia 30 de novembro de 1990 (SEI 11478107 - Págs. 5-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 1991 (SEI 11478107 - Págs. 1-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de setembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.043428/2005-26, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de julho de 2005 e 8 de outubro de 2005. O pedido foi devidamente analisado, tendo os órgãos técnico e jurídico desta Pasta Ministerial se posicionado pelo seu deferimento (SEI 0577549 - Págs. 19-25). Na sequência, após diversas devoluções pela Casa Civil da Presidência da República, especialmente, em razão de mudanças de titularidade da pasta, os autos foram remetidos àquela, por derradeiro, por meio da Exposição de Motivos nº 247/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2036** (SEI 5149579). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de janeiro de 2020 a 8 de janeiro de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11477956). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11477956).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Cristiano Roriz Câmara e Guliver Augusto Leão compõem o quadro de outra jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Luziânia/GO. Já Sérgio Camilo Câmara participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 0307 (14/7/2007)

SEI 01230:006849/2020-15 / pg. 3

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu/GO. A sócia Danielle de Moraes Câmara Carrijo figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itumbiara/GO. Por fim, a sócia Fernanda Borges Câmara não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11477955 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11154136).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11477956).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:





(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11477955 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

Nota Técnica 0307 (14/7/2007)

SEI 01250.000513/2020-15 / pg. 6

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

11481908), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11478087** e o código CRC **D9DF6211**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 11481908)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL  
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006848/2020-15

INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.  
POSSIBILIDADE.

- I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
- II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
- III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Catalão, no Estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº 50410344001 de titularidade de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, CNPJ nº 24.993.164/0001-25, referente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 2021 e 08 de janeiro de 2036.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI-5149579).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11477956) e da NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

[...]

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Catalão/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11481908) e de Exposição de Motivos (SEI-11481908) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as



informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser



submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão



de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério

das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou



indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a





pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação



29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de fevereiro de 2020 (SEI- 5149579). Nesse ato, a requerente foi representada por Guliver Augusto Leão, na condição de administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-5149584 e 9598942) e o contrato social consolidado (SEI 5366248- cláusula 7.1), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de janeiro de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 20 de fevereiro de 2020, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6987/2024 (SEI-11478087), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 08 de fevereiro de 2028. A licença está válida, mas, deverá ser renovada durante o período da outorga, para abrangê-lo integralmente. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"20.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 8 de fevereiro de 2028 (SEI 11477955 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de



funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de abril de 2024 (SEI 11477955 - Págs. 6-12)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 9598943, 9598951, 9598945, 9598950 e 9598947) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-5149584 e 9598942) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11154136).

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Requisito

- (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
- (II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
- (IV) Prova de inscrição no CNPJ
- (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
- (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
- (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
- (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
- (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

#### Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Art. 113, IV, do RSR.

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Art. 113, V, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VII, do RSR.



Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, IX, do RSR.

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 9598942)

Atendido (SEI 5149588 e 9598952)

Atendido (SEI 5149588 e 9598952)

Atendido (SEI 11481860 Pág. 1)

Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 7) Validade: 18/06/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 8) Validade: 18/5/2024

Atendido (SEI 11477955 Pág. 13) Validade: 16/05/2024

Atendido (SEI11481860 Pág. 5) Validade: 15/10/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 4) Validade:01/05/2024

Atendido (SEI 11481860 Pág. 6) Validade:15/10/2024

Atendido (SEI 9598941)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11477956), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são

adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

## CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 32 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11481908).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258), o mesmo dispõe o DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.



Brasília, 28 de maio de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

#### Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao

Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504700483 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28- 05-2024 09:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL  
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006848/2020-15

INTERESSADO: Televisão Pirapitinga Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens (televisão). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, no período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6987/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão/GO, concedida à entidade Televisão Pirapitinga Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 32 e 37 do PARECER N. 00338/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2021 a 8 de janeiro de 2036 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1511719752 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 09:41. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00916/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006848/2020-15

INTERESSADOS: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n.

907/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de maio de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006848202015 e da chave de acesso 7a964673

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513032672 e chave de acesso 7a964673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 564 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5927877** e o código CRC **0F0DAA90** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 564/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026033** e o código CRC **622BF734** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

**Nota SAG nº 89/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR**

**PROCESSO SUPER Nº:** 01250.006848/2020-15.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00564/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Catalão/GO.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00564/2024 MCOM (5926868), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.006848/2020-15, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, no município de Catalão, Goiás, sem direito de exclusividade, para a TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.993.164/0001-25, canal 34, frequência nº 593 MHz, FISTEL nº 50410344001, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
  - I - Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM, de 26/04/2024 (5927873), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - II - Parecer Jurídico nº 00338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5926848), de 28/05/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/04/2024 (5926844), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

## II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00564/2024 MCOM (5926868), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, publicado em 10 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1990, publicado em 30 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Catalão, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[5]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[6]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).



Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Atores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 24.993.164/0001-25  
**NOME EMPRESARIAL:** TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.174.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SERGIO CAMILO CAMARA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** CRISTIANO RORIZ CAMARA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** FERNANDA BORGES CAMARA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** GULIVER AUGUSTO LEAO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2024 às 09:38 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:
- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
  - A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
  - Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
  - A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6267200** e o código CRC **BBD06E6A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.006848/2020-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 244 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.

EM nº 0564/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em favor de TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., na localidade de Catalão/GO.  
Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.006848/2020-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 0564/2024-MCOM (doc. SEI nº 5927867), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 8 de janeiro de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA** sob nº 24.993.164.0001-25, na localidade de **Catalão/GO**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 6987/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 5927873) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0338/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5927872) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0089/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6267200), sem oposição à proposta.

#### II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
5. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

#### III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
  9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadram naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
  10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
  11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
  12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em **caráter precário** [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
  13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
  14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.
- Requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, **a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.**



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

#### IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0564/2024-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 98.034, de 9 de agosto de 1989.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela Lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 a 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

\*\*\*\*\*

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0244 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[ minuta de Decreto ]

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.



PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 29 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 34, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

\*\*\*\*\*

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0244 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[ lista de documentação ]**

**Processo nº:** 01250.006848/2020-15

**EM nº:** 0564/2024-MCOM

**Entidade:** TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

**CNPJ nº:** 24.993.164.0001-25

**Localidade:** Catalão/GO

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 12/02/2020

**OUTORGA:** concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);  (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;  (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);  (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;  (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;  (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <b>(a)</b> certidão de nascimento ou casamento; <b>(b)</b> certidão de reservista; <b>(c)</b> cédula de identidade; <b>(d)</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <b>(e)</b> carteira profissional; <b>(f)</b> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <b>(g)</b> passaporte;  A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <b>NÃO</b> serão aceitos para comprovar a nacionalidade  (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE</b>	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);  (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;  (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;  (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;  (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;  (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;  (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;  (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_comercial.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html) .

º 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6430039** e o código CRC **0F0E2504** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 6430039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2025 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 12.386, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 29 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 34, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.386, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 29 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 34, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



D-RENOVA CONCESSÃO TV PIRAPITINGA (EM 564 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>





DECRETO Nº 12.386, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006848/2020-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de janeiro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.993.164/0001-25, conforme disposto no Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 29 de novembro de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 34, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:



12.386 - D-RENOVA CONCESSÃO TV PIRAPITINGA (EM 564 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6465396) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 26/02/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6465405** e o código CRC **1D46D30E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 6465405

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.386, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.".

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 237, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.386, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468828** e o código CRC **22BC2AC5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 237

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.386, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás."

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469587) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470105** e o código CRC **57C5E952** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 6470105

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 259/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.386, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás".

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470666** e o código CRC **AD87E354** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.006848/2020-15

SEI nº 6470666

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1>

66113ec0-6f29-48c8-834b-415f71863fa1